

FOTOS ARQUIVO



“Cosa nostra” tupiniquim

Durante a sessão extraordinária na qual confirmaram, por unanimidade, a decisão pela prisão do líder do governo no Senado, Delcídio Amaral, e o banqueiro André Esteves, os ministros do STF revelaram ontem que os dois vinham tendo comportamento típico dos integrantes da máfia siciliana. Os dois são acusados de tentar comprar o silêncio do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró

Política 04



NO PARANÁ

Polícia prende mais de 130 em operação contra o crime

Seis cascavelenses estão entre as 137 pessoas presas ontem durante uma grande operação contra o crime organizado que mobilizou cerca de 800 policiais em 22 cidades paranaenses. No Oeste, prisões foram feitas

também em Toledo e Foz do Iguaçu. O alvo principal foi o tráfico de drogas, mas também foram cumpridos mandados de prisão e busca e apreensão relacionados a outras atividades criminosas.

Policial 11

LORENA MANARIN



Surto de dengue

Levantamento do Ministério da Saúde identificou 199 municípios brasileiros com risco de surto de dengue. Dois deles são do Oeste: Guaíra, com índice de infestação em 8,7%, e Nova Aurora, com 4%. Os dados servem para realizar o controle da doença e identificar os bairros com maior número de criadouros do Aedes aegypti.

Oeste 08

Governo estuda adiar reajuste do salário mínimo

Geral 05

Estacionamento pago tem área ampliada

Cascavel 07

PLACAR DE ONTEM

FINAL COPA DO BRASIL
Santos 1x0 Palmeiras

DIVULGAÇÃO



Prêmio Gestor

Pela terceira vez, Santa Terezinha de Itaipu é destaque no Prêmio Gestor Público Paraná. Além de premiar o prefeito Claudio Eberhard, que recebeu a placa do deputado Ademar Traiano, desta vez o município também venceu com outros dois projetos.

Oeste 09

Matelândia e Vera Cruz abrem suas feiras hoje

Oeste 10

ASS. RONDON



Prejuízos

É de mais de R\$ 90 milhões o prejuízo do tornado do último dia 19 em Marechal Cândido Rondon. O levantamento acaba de ser concluído e os números impressionam. A maior parte das perdas é privada, somando R\$ 57 milhões. O prefeito Moacir Froehlich decretou situação de calamidade pública.

Oeste 10

expediente

DESDE 15 DE MAIO DE 1976

O Paraná

Jornal de Fato

Gestão Judicial
Scherer Assessoria Empresarial Ltda.Diretor
Jadir Zimmermann
diretor@oparana.com.brEditor-chefe
Antonio Sbardelotto
editoria@oparana.com.br
www.oparana.com.brRCK Comunicações Ltda. CNPJ: 77.867.877/0001-09
Jornal Oparana S/A CNPJ: 21.819.026/0001-36 Matriz
Jornal Oparana S/A CNPJ: 21.819.026/0002-17 FilialRedação, administração, publicidade e oficinas
Rua Pernambuco, 1.600 - Cascavel - PR CEP 85.810-021 - Caixa Postal 761
Telefone Central (45) 3321-1000 Fax (45) 3321-1020Emails
redacao@oparana.com.br
comercial@oparana.com.br
assinaturas@oparana.com.br

REPRESENTANTES NACIONAIS

Curitiba / São Paulo / Merconet
(41) 3079-4666
Brasília, Florianópolis/Central
(61) 3323-4701 / (48) 3216-0600
Porto Alegre/Expansão Brasil
(51) 3340-1408

Editorial

Paraná avança além do declínio gaúcho

É inegável que o Paraná assumiu a quarta posição entre os estados brasileiros, atrás apenas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, segundo aferição do IBGE, devido ao declínio do Rio Grande do Sul. Mas esta não é a causa única nem principal dessa conquista. Os paranaenses trabalham muito e contam com a histórica e providencial cooperação de muitas famílias de origem sulina.

Desde o governo Lupion, no final da década de 1940, o Paraná firmou posição entre os cinco estados mais robustos economicamente. A partir de então, com pequenas variações de ordem conjuntural, a posição foi mantida e em ascensão. A questão é se continuará mantida, pergunta que se pode projetar como positiva, levando em consideração o panorama gaúcho.

Embora já tenha começado o processo acelerado de envelhecimento do Brasil e o Paraná não fuja à regra, como também não escapou da crise, no RS os

sinais de envelhecimento são ainda mais acelerados que aqui. Logo, portanto, o Paraná, ainda o sexto em população, vai também superar o RS na demografia.

Sendo também o 15º Estado em extensão territorial, duas vezes podado por manobras na Corte Imperial e na República, perdendo os limites com o RS, como bem disse o presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), Julio Suzuki Júnior “o esforço dos trabalhadores e das empresas paranaenses nos elevou ao grupo das quatro maiores economias regionais do País”.

Superando o RS em 0,1%, além do esforço desenvolvido desde a década de 1950 é preciso reconhecer que a ultrapassagem se deu por conta atividades e atitudes também recentes, como o conjunto de medidas enfiadas no programa Paraná Competitivo. Não é possível ignorar que a crise é dura e será longa, mas, como já se dizia no governo Paulo Pimentel, “aqui se trabalha”.

Até quando esta política paroquial?

Eduardo Sciarra

Quousque tandem Catilina abutere patientia nostra? A frase de Cícero, em discurso no Senado romano há mais de 2 mil anos contra as atitudes de Lúcio Sérgio Catilina, que só pregava a discórdia, ainda hoje é emblemática e se encaixa perfeitamente na vida política do Paraná. “Catilina abusava da oratória para defender teses vencidas. Aqui, fez escola. Nossos adversários abusam do discurso fácil e estéril com o único objetivo de desgastar o governo. Nada de construtivo. “É o que acontece neste momento com a apresentação do projeto de lei em que o estado pede autorização legislativa para vender 61 imóveis que não têm função pública. O que não significa que todos serão vendidos, tampouco que isso se dará imediatamente. “A ideia é trocar bens que estão sem utilidade direta – e oneram o Estado por causa da necessidade de manutenção do patrimônio público – pela possibilidade de novos recursos para a execução de ações de interesse da sociedade. “Entendemos a medida como uma troca de ativos, uma vez que o resultado da venda de bens sem destinação pública específica será unicamente para alavancar novos investimentos. “A iniciativa do nosso governo não é nenhuma novidade. O governo federal já anunciou que vai vender imóveis que estão sem uso. Outros estados seguem na mesma di-

reção. A grande diferença é que a União e outros governos estão em busca de recursos para cobrir déficits orçamentários. “Não é o caso do Paraná. Com a determinação do governador Beto Richa, conseguimos enfrentar os efeitos da crise com o ajuste fiscal iniciado em 2014. Adotamos medidas duras e impopulares, que custaram enorme capital político e sacrifícios à sociedade. “Mas eram ações inadiáveis. Os números estão aí a demonstrar que o governo federal e os estados que não enxergaram os riscos – ou não tiveram coragem e responsabilidade de enfrentar as dificuldades – hoje têm suas finanças seriamente comprometidas. A maioria cancelou investimentos, atrasa salários e terá dificuldades para pagar o 13.º salário aos servidores. “Graças ao ajuste, reduzimos as despesas do estado em 10,6%, em termos reais. Em janeiro vamos reajustar a folha do funcionalismo em aproximadamente 10%. Em 2016, também começaremos a retribuir os sacrifícios impostos aos paranaenses com um grande volume de investimentos. Programamos aplicar R\$ 6,8 bilhões em obras, sendo R\$ 3,7 bilhões do Tesouro do estado e R\$ 3,1 bilhões das empresas estatais de energia, saneamento e habitação, além do Porto de Paranaguá. “A maior parte dos R\$ 100 milhões que estimamos arrecadar com a venda de imóveis serão direcionados para o sistema rodoviário estadual. Além de melhorar a segurança das pessoas, boas estradas significam mais competitividade para a produção paranaense. Vamos, portanto, atender os dois maiores ativos do estado. “O governo do estado está construindo, junto com todas as forças da sociedade, um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social do Paraná. Para isso, sempre esteve disposto ao diálogo e parceria com todos os segmentos. “Infelizmente, neste caminho, temos de enfrentar personagens da política paroquial, com propósitos menores. Para estes é que dedicamos a célebre frase de Cícero: Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?

■ Eduardo Sciarra é chefe da Casa Civil do governo do Paraná

1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987

TÚNEL DO TEMPO



Mais um empresário morto a queima-roupa

Sarney confirma o novo mínimo: é de Cr\$ 600mil

Caminhões já descarregam os materiais da rede de esgotos

2 de novembro de 1985

A onda de violência culmina com o assassinato de mais um empresário em Foz do Iguaçu, que é notícia também pela fuga de outros 23 presos. Um comboio de caminhões vindo de Curitiba entrega os primeiros materiais necessários ao início da implantação da rede de esgotos de Cascavel. Decreto do presidente José Sarney eleva o salário mínimo a 600 mil cruzeiros mensais.

A hora e vez dos empreendedores

Carlos Guedes

Que tal seguir o exemplo de nossos vizinhos Paraguaio e Argentinos? Quem diria em um passado recente, que eu teria um sentimento de inveja dos hermanos paraguaio e argentinos?

Estive recentemente na tríplice fronteira e na cidade de Puerto Iguazu (AR), visitei o marco das três fronteiras, que permite visualizar os três países e seus marcos de um mesmo ponto, que se situam às margens dos Rios Iguaçu e Paraná. Neste quesito, passei vergonha... O marco do Paraguai está bem cuidado, o da Argentina foi todo remodelado, modernizado, iluminado, enfim, está maravilhoso. Quando olhei deste ponto para o marco do Brasil, decepção.

Voltando o olhar para o marco do Paraguai, fiz uma leitura de recentes informações que tenho acompanhado pela imprensa e por publicações que a amiga Consultora Marília Diaz, do Fórum Brasil Paraguai tem feito toda semana em sua página no Facebook. Em uma das publicações recentes, li a seguinte frase: “Aconselharam o Brasil a seguir o exemplo de seu vizinho, o Paraguai”. Dói, mas é pura verdade.

Este comentário foi do Mac Margolis, jornalista do Newsweek, em recente artigo publicado no Bloomberg View, onde cita que a abertura recente do Paraguai para investidores estrangeiros produziu bons resultados econômicos no meio de uma região (leia-se Brasil e Argentina) que se encontra em um contexto de recessão.

Pois é, lembro-me bem das décadas 70 e 80, com o nosso vizinho Paraguai mergulhado em um período delicado, tanto político, econômico e social, com um governo fechado e idêntico ao Brasil.

Passadas três décadas, temos um Paraguai sendo governado por um empresário, Horacio Manuel Cartes Jar, dono de cerca de duas dezenas de empresas em seu conglomerado. Com dezenove anos começou um negócio que se tornou o atual Banco Amambay.

O crescimento do Paraguai, previs-

to para 2015, está na casa de 3,7% a 4%; com investimentos de milhares de dólares sendo executados por centenas de investidores internacionais para os próximos anos, em novas plantas industriais (digam-se muitos são empresários brasileiros que se cansaram de esperar soluções locais e pela necessidade legítima de repensar seus negócios). Certamente se transformará em uma das principais economias da América do Sul ainda nesta década.

Logo após este insight olhei para o marco da Argentina, em plena expectativa das eleições, pois era sábado, dia anterior às eleições Presidenciais, onde percebi na conversa com as pessoas nas ruas, de suas esperanças pela renovação, pela possibilidade de voltar a respirar, de voltar a acreditar no governo, nos indicadores, na real possibilidade de enxergar o futuro. Chega o domingo e Mauricio Macri vence. Agora temos novamente um empreendedor à frente da Presidência da Argentina.

Macri vence e promete além do convencional de todo Presidente que assume o destino do País, uma retomada forte para a economia, criando de pronto um comitê econômico, que será formado por seis ministros, que terão a função de alinhar o País rumo a retomada do desenvolvimento.

E a pergunta que fica já deve ser esperada por muitos dos leitores: quando teremos nosso Cartes ou Macri? Ou melhor, quem são nossos Cartes e Macri?

Olhando-se para o quadro político atual, tenho dúvidas se temos empreendedores dispostos a este desafio. Precisamos pensar bem... Fortalecer nossas entidades empresariais e buscar nomes que tenham reais condições de liderar a nossa retomada, para uma posição que merecemos. Seguir o caminho do Paraguai e Argentina, simples assim.

■ Carlos Guedes é empresário e consultor empresarial especialista em Gestão Estratégica no Brasil, Paraguai e Argentina

falecimentos

■ Eva de L. Ferreira (64)

Óbito registrado ontem, até as 17h, pela Acesc, em Cascavel

COROA DE FLORES A PARTIR DE R\$ 150,00

www.coroasfloriprev.com

FAIXA E FRETE GRÁTIS PARA TODO O INTERIOR DO PARANÁ, CURITIBA E REGIÃO

Informe da redação

editoria e colaboradores

Que fique a lição!

A cassação do título de Cidadão do Paraná concedido ao ex-ministro José Dirceu é emblemática e conduz, forçosamente, a uma reflexão sobre uma tese que há muito este jornal tem defendido. Já passou da hora de os legislativos estaduais e municipais pensarem na definição de critérios rigorosos a serem obedecidos para a escolha de personalidades a serem homenageadas. Os títulos de cidadania honorária ou benemérita foram banalizados ao longo dos anos e transformados numa depravável estratégia para conquistar votos, quando não em moeda para pagar favores nem sempre confessáveis.

A natureza chora

Dois fiscais do IAP de Foz do Iguaçu entraram na alça de mira do Gaeco acusados de fraudar a liberação de licenças para construções. Faturando “por fora” ao fazer vistas grossas em relação a obras ilegais, eles cancelavam crimes ambientais cometidos por empresários gananciosos.

Desempregado

Pilhado pelo Gaeco desviando recursos da saúde pública de Corbélia, Francisco Celiomar da Silva não está só preso, como também sem empregado. Ao término de reunião com sua equipe na noite de terça-feira, o prefeito Ivonor Bernardi o exonerou do comando da Secretaria de Saúde. A função será exercida provisoriamente pelo próprio prefeito.

Prejuízo

A investigação policial apurou que o esquema operado por Francisco Celiomar da Silva e delatado pela própria ex-mulher desviou pelo menos R\$ 250 mil dos cofres do Município. O agora ex-secretário também teria empregado sua atual companheira como se fosse médica.

Metropolização...

O Estatuto da Metrópole (Lei no 13089/2015), em vigor desde janeiro deste ano, será objeto de debates em Cascavel (hoje, às 13h30, na Câmara de Vereadores) e Toledo (amanhã, às 9h30, também na Câmara).

...em debate

Esses dois encontros fazem parte de uma série e fóruns que está sendo desenvolvida por todo o Estado com vistas a esmiuçar o processo de metropolização das diferentes regiões.

* Os vereadores cascavelenses têm prazo até 9 de dezembro para propor emendas à LOA (Lei Orgânica Municipal) do próximo ano. * Do deputado Márcio Pacheco sobre a grave situação vivida por Quedas do Iguaçu: “A postura leniente e permissiva dos governos estadual e federal amplia o risco dos conflitos”. * A Assembleia Legislativa do Paraná iniciou uma série de sessões extras com o objetivo de limpar a pauta antes do início do recesso parlamentar. * As atenções do Palácio Iguaçu estarão voltadas hoje para a sessão do TCE, que irá julgar as contas de 2014 do Governo Beto Richa.

Equivoco



O prefeito Cal Mariussi (foto) não gostou nenhum pouco de ver Tupãssi incluído na lista de municípios não transparentes elaborada pela CGU (Controladoria Geral da União). Por meio de nota oficial, disse que o órgão federal se equivocou ao utilizar critérios da Lei de Acesso à Informação, que diferem das atuais exigências do Ministério Público e da Lei da Transparência.

Portal

“Importante esclarecer que a lei não obriga municípios com menos de 10 mil habitantes a disponibilizarem conteúdo público obrigatório na internet. Mesmo assim, Tupãssi divulga todos os seus dados oficiais por meio do Portal da Transparência, dentro do Sistema Transparência Brasil, e também informações gerais no Portal Tupãssi – tudo disponível por meio do link www.portaltupassi.com.br”, reforçou Mariussi.

Temas comuns

Os presidentes da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), Marcel Micheletto, e da Acampar (Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná), Júlio Cesar Makuch, estão entabulando uma parceria entre as duas entidades. A ideia é desenvolver atividades conjuntas relacionadas a temas de interesse comum para fortalecer os municípios.

Auditoria

TCE quer acabar com “indústria dos radares”

Curitiba – O presidente do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) apresentou ontem os resultados da primeira fase de uma auditoria realizada pela Corte para apurar denúncias sobre irregularidades na instalação de radares em ruas e rodovias de 34 municípios. Ao todo, foi auditado um volume de R\$ 4,7 milhões em multas.

“Os principais problemas detectados foram captação e tratamento de imagens dos radares, falta de controle na emissão das multas, suspeita de padronização de licitações para aquisição de radares e falta de monitoramento dos acidentes nas vias municipais”, explicou Bonilha.

Diante do resultado apurado, o TCE está recomendando às prefeituras a instituição de fundos municipais regulares de trânsito e a abstenção da conduta da captação e manuseio das imagens pelas empresas contratadas, admitindo-se somente a captação *on line*, ou na qual os municípios detenham

completo manuseio do processo de captação e tratamento das imagens, inclusive com a instituição de controle interno específico.

Quanto ao exercício do poder de polícia pelas Guardas Municipais na lavratura das infrações de trânsito, foi recomendado que os agentes lavrem as infrações de equipamentos de monitoramento.

NO OESTE

Dentre os municípios cujos radares foram auditados pelo TCE estão estes da região Oeste: Cascavel, Foz do Iguaçu, Lindoeste, Medianeira, Santa Tereza do Oeste e Santa Terezinha do Itaipu.

Dotti é contra terceirização de prisões

Curitiba – A ideia de terceirização do sistema prisional foi rechaçada pelo jurista e ex-secretário estadual Renê Dotti durante audiência pública realizada ontem, na Assembleia Legislativa, para discutir o assunto. O debate foi proposto pelos deputados Marcio Pacheco, Chico Brasileiro e Mauro Moraes e também contou com a presença do diretor-geral do Depen, Luiz Alber-

to Cartaxo Moura, e de representantes dos poderes Executivo e Judiciário e de entidades ligadas ao setor.

“Considero que a segurança, a educação e a saúde são assuntos prioritários do Estado. Não pode haver, neste caso, nenhum tipo de delegação para empresas privadas. Mas acho que há alguns serviços que podem ser distribuídos à iniciativa privada, diante da solução do convênio público-privado”, afirmou Dotti, que é coautor do anteprojeto da Lei de Execuções Penais.

O presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, Petruska Sviercoski, foi na mesma linha, sustentando que “ao contrário do que se afirma, a terceirização só precarizará ainda mais o sistema penitenciário estadual e o deixará mais vulnerável à criminalidade e à corrupção”.



A audiência de ontem na Assembleia Legislativa reuniu representantes de vários segmentos

Cheque em branco vai ser reduzido a 15%

Cascavel – A base de Edgar Bueno na Câmara de Cascavel vai cortar exatamente pela metade os 30% de livre remanejamento do Orçamento pedidos pelo prefeito, artimanha mais conhecida como cheque em branco. Para tanto, já protocolou emenda ao projeto da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2016.

Assinaram a emenda o presidente Gugu Bueno e os também vereadores Luiz Frare, Romulo Quintino, Jaime Vasatta, Claudio Gaiteiro, Marcos Rios, Waldir Severgnini, Nei Haveroth, Vanderlei do Conselho, Robertinho Magalhães, Luiz Burgarelli, João Paulo, Fernando Winter e Ganso sem Limite.

A proposta original dá a

Edgar o direito de remanejar mais de R\$ 257 milhões, já que a receita está estimada em pouco mais de R\$ 986 milhões – 10% maior que a deste ano. Os proponentes da emenda entendem que o índice de 15% é suficiente para atender à necessidade do Executivo, que ainda assim poderá remanejar mais de R\$ 128 milhões sem autorização prévia do Legislativo.

DALIE FELBERG/ALP

“Canal de vazamento”

No pedido de prisão do senador Delcídio Amaral, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, revela existir um “canal de vazamento” de informações da Operação Lava Jato destinado a abastecer “pessoas em posição de poder”. A constatação foi feita a partir da descoberta de que o banqueiro André Esteves possuía cópia do acordo de delação premiada de Nestor Cerveró.

Lider interino

O Palácio do Planalto agiu rápido e escolheu ontem mesmo o matogrossense Wellington Fagundes para ocupar interinamente o cargo de Líder do governo no Senado. A paranaense Gleisi Hoffmann chegou a reivindicar a indicação, mas foi preterida.

“Cosa nostra”

Delcídio e Esteves agiam como mafiosos, diz MPF

Brasília – Durante a sessão extraordinária na qual confirmaram, por unanimidade, a decisão monocrática pela prisão do senador petista Delcídio Amaral – um fato sem precedentes na história do País – os ministros da Segunda Turma do STF (Supremo Tribunal Federal) revelaram ontem perplexidade diante dos fatos constatados. Eles ressaltaram que “imunidade parlamentar não é impunidade” e que “criminosos não passarão sobre os juizes do Brasil”.

O ministro relator da Lava Jato no STF, Teori Zavascki, afirmou que a conduta de Delcídio, do banqueiro André Esteves, do BTG Pactual, e do chefe de gabinete de Delcídio no Senado, Diogo Ferreira, também presos ontem, “é um comportamento digno de integrantes de máfia”, em referência ao relatório do Ministério Público Federal sobre o caso.

“Criminosos não passarão”, afirmou a ministra Carmen Lúcia durante a sessão extraordinária do cole-

giado. “Houve um momento em que maioria de brasileiros acreditou num mote em que a esperança tinha vencido o medo. No mensalão descobrimos que o cinismo tinha vencido a esperança. Agora parece que o escárnio venceu o cinismo”, ressaltou. O ministro Celso de Mello reforçou a fala da ministra. “Ninguém está acima da lei, nem mesmo os mais poderosos agentes políticos governamentais”.

Para Gilmar Mendes, a conduta de Delcídio configura “uma situação grave e também rara”. Ele garantiu que não recebeu nenhum apelo para interceder pela liberdade de Nestor Cerve-

ró. Já o ministro Dias Toffoli afirmou que os ministros do STF estão sujeitos a “pessoas que vendem ilusões” em nome de influência política.

PRISÃO MANTIDA

Em sessão polêmica e que só terminou às 21h30 de ontem, o Senado Federal corroborou, em votação aberta, a decisão do STF sobre o caso. A prisão de Delcídio Amaral foi mantida com 59 votos favoráveis, 13 contrários e uma abstenção. Se a decisão tivesse sido outra, a prisão de Delcídio teria de ser relaxada.



A audácia de Delcídio Amaral e André Esteves surpreendeu o STF

CARREIRA

Antes de iniciar sua carreira política, Delcídio Amaral trabalhou como diretor da Shell na Holanda. Também foi presidente da Eletrosul e do Conselho de Administração da Companhia Vale do Rio Doce. Durante o governo Itamar Franco, foi inicialmente secretário executivo do Ministério de Minas e posteriormente ministro dessa mesma pasta. Depois de deixar o cargo de ministro, assumiu a diretoria de Gás e Energia da Petrobras no Governo FHC e em 1998 se filiou ao PSDB, onde ficou até 2001. Nesse ano migrou para o PT, partido pelo qual se elegeu senador em 2002 e em 2010.

13º MAIS RICO

André Esteves é o 13º homem mais rico do Brasil na lista de bilionários da revista “Forbes” 2015. Sua fortuna é estimada em R\$ 9,07 bilhões. Na lista geral, que inclui outros países, ele aparece na 628ª posição. O BTG Pactual é um banco de investimentos e administrador de fundos e de fortunas e tem participação em empresas do ramo financeiro, como o PanAmericano e o banco suíço BSI, e em companhias de outros ramos, como a Eneva, antiga MPX de Eike Batista, a montadora Mitsubishi Motors do Brasil e a Sete Brasil, criada em 2010 para fornecer 28 sondas para o pré-sal

Mesada e fuga em troca de silêncio

Segundo o ministro Teori Zavascki, um dos motivos da prisão do líder do governo no Senado, Delcídio Amaral, foi a oferta de uma mesada de pelo menos R\$ 50 mil para que o ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró não fechasse acordo de delação premiada na investigação que apura o escândalo de corrupção na Petrobras.

A Procuradoria apontou

ainda que Delcídio indicou que teria condições de influenciar ministros do STF para garantir a liberdade de Cerveró e que chegou a tratar de uma eventual rota de fuga do ex-diretor da Petrobras caso a Justiça concedesse um habeas corpus a ele. Delcídio indicou que a saída ideal de Cerveró seria pelo Paraguai e recomendou que ele fosse para a Espanha.

OUTROS R\$ 4 MILHÕES

Em relação ao banqueiro André Esteves, a acusação é de ele prometeu ao advogado Edson Ribeiro, que cuidava da defesa de Cerveró, o pagamento de R\$ 4 milhões em honorários para que o ex-diretor não firmasse o acordo de delação. Um mandado de prisão contra Ribeiro também foi emitido, mas ele não foi detido porque está nos Estados Unidos.

coluna Esplanada

POR LEANDRO MAZZINI Twitter @colunaesplanada



Cerveró fugiria em jato que foi alvo da PF

O avião do plano para a fuga espetacular de Nestor Cerveró, como descoberto pelo ministro Teori Zavascki, não seria fretado. Trata-se do próprio jatinho do banqueiro André Esteves – que também foi detido. Um Falcon FX prefixo PR-BTG para 12 passageiros, que faria Assunção-Madri sem escala. O avião foi alvo da Receita Federal na operação Pouso Forçado em 2012, por não pagamento de impostos. Esteves desembolsou milhões de reais para regularizá-lo. Um ano antes, em outubro, foi neste jato que Lula voou para Nova York, para palestrar em evento do BTG de Esteves.

E agora?

Ninguém conseguiu localizar ontem o advogado de Delcídio Amaral, apesar de sucessivos telefonemas. Não adiantava. É Diogo, o seu chefe de gabinete, também preso.

Vidente

Delcídio previu há anos que precisaria de bom suplente. Eis a descrição dele para Pedro Chaves: ‘Tive a preocupação de procurar uma pessoa de caráter ilibado, responsável’.

Fiquei

Roger Molina, o ex-senador boliviano que fugiu para Brasília, pegou ontem a carteirinha de asilado diplomático. Após três anos da viagem polêmica.

Porrada na excelência

Deputado de segundo mandato e membro do baixo clero, o federal Padre João (PT-MG) não foi reconhecido e levou uns safanões de seguranças da Câmara ao tentar defender atores do MST que protestavam contra a Samarco no Salão Verde. O caso deixou a Polícia Legislativa constrangida. Cinco agentes se reuniram para analisar imagens.

Refém das pesquisas

O PMDB do Rio decidiu bancar a pré-candidatura do rei dos B.O.s Pedro Paulo à prefeitura. Mas são as pesquisas contratadas mensalmente até maio que vão nortear a decisão: se será lançado ou substituído. ‘Não há plano B’, diz o líder Leonardo Picciani.

Vai piorar

Os maiores números do desemprego no País são puxados pelas demissões das construtoras, e as empreiteiras da Lava Jato contribuem em peso: apenas OAS, Odebrecht e UTC demitiram, juntas, 300 mil empregados desde janeiro.

Mais 35 mil

No ritmo atual, a Odebrecht deve mandar para casa 35 mil

operários nos próximos meses. À medida que for concluindo obras.

Precedente

Aliados de Eduardo Cunha lembram que o caso de André Vargas (ex-PT), hoje preso, no mesmo Conselho de Ética demorou nove meses. Embora o de Cunha seja mais grave.

Cunha dançou

No jantar com a bancada do PT na casa do deputado Paulo Pimenta na segunda, o chefe da Casa Civil, Jaques Wagner, descobriu que não há como controlar o grupo. Os alvos eram os membros da corrente ‘Mensagem ao Partido’, a ala mais radical do PT.

Bancada unida

Os petistas mantiveram-se unidos no discurso e peitaram Wagner, com recado a Lula. Não vão ajudar o presidente da Casa. Todos saíram do indigesto encontro com a decisão de respaldar o voto dos três deputados do PT contra Cunha no Conselho de Ética.

Dupla identidade

O federal Silvio Costa será expulso do PSC em Brasília. O deputado assumiu a direção do PTB pernambucano, bate ponto na liderança na Câmara, mas ainda não oficializou sua saída do PSC. Irritou o presidente Pr. Everaldo, que enviará notificação.

Susto

Feroz adversária do presidente Eduardo Cunha, a deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ) entrou da cadeira de rodas no serviço médico da Câmara ontem às 13h. Ficou internada por horas. Passado o susto, revelou uma gravidez de poucas semanas.

Foi escala

Gilberto Carvalho avisa que passou sim, na Cidade do Panamá, no domingo, mas numa escala para Nova York, onde participou de evento da ONU como presidente do Sesi.

Ponto Final

“A situação está de vaca não reconhecer o bezerro”
Do deputado federal Paulo Magalhães (PSD-BA), aliado do Planalto.

Com Luana Lopes, Equipe de DF e SP

www.colunaesplanada.com.br - contato@colunaesplanada.com.br - Caixa Postal 1980 - CEP 70254-970 - Brasília DF

Leilão de hidrelétricas arrecada R\$ 17 bilhões

O leilão de hidrelétricas existentes promovido pelo governo federal ontem superou expectativas e vendeu todos os ativos oferecidos, o que representa uma arrecadação de R\$ 17 bilhões em bônus de outorga por usinas que somam 6 mil megawatts em potência. Do total das outorgas, R\$ 11 bilhões têm pagamento previsto para 30 de dezembro, com o objetivo de apoiar o resultado fiscal do País de 2015, conforme previsão do Tesouro Nacional. O montante restante ficará para 2016.

Bradesco e BB criam novo banco

O Bradesco e o Banco do Brasil receberam aval do Banco Central para operar um novo banco com foco na população de menor renda. A instituição deve começar a funcionar no próximo ano e terá na largada R\$ 1 bilhão em empréstimos e operações com cartões que virão da financeira Ibi Promotora, controlada pelos dois bancos.

Contas públicas

Governo estuda adiar alta do salário mínimo

Brasília - O Brasil está avaliando adiar aumentos do salário mínimo no próximo ano para aliviar a pressão sobre as contas públicas mesmo que a medida seja impopular e exija uma mudança na legislação,

disseram três fontes com conhecimento das discussões.

A equipe econômica da presidente Dilma Rousseff está analisando uma proposta para adiar por vários meses o reajuste do salário mínimo em

janeiro, que somaria R\$ 40 bilhões em gastos extras no próximo ano, disse à agência de notícias Reuters um assessor da presidente.

Atualmente a lei determina que o governo eleve o salário

mínimo a cada ano em janeiro, corrigindo-o pela inflação do ano passado e pelo crescimento econômico dos dois anos antecedentes.

Mas adiar o reajuste teria um alto custo político para Dilma,

que enfrenta baixa popularidade, disseram o assessor e outra autoridade a par do assunto.

“É muito difícil e não acredito que irá para frente”, disse a segunda fonte, que pediu anonimato.

Empresas paranaenses lideram certificação MPS.BR

Curitiba - Das 277 avaliações válidas do programa MPS.BR (Melhoria de Processos do Software), 48 são do Paraná, o que coloca o estado como líder nacional em número de empresas certificadas pela Softex - Agência para Promoção da Excelência do Software Brasileiro. Os números, atualizados nesta semana, mostram São Paulo na segunda colocação com 45 empresas certificadas e o Rio Grande do Sul, em terceiro, com 34.

A liderança paranaense vem de um trabalho contínuo feito pelo setor de Tecnologia da Informação no Estado, liderado pela Assespro-Paraná e o Sebrae e executado pelos agentes regionais da Softex.

PR emitirá alerta imediato sobre desaparecidos

Curitiba - Alguns cliques e o comunicado sobre um provável desaparecimento será disparado em tempo real para todas as autoridades policiais e conselheiros tutelares. O Alerta Vida foi sancionado pelo governo do Paraná e o aplicativo para dispositivo móvel agora entra na fase de desenvolvimento. Agora Lei 18.628, a proposta de autoria do policial federal e deputado Marcio Pacheco

(PPL) é esperada como referência por organizações que atuam na busca de desaparecidos em todo o Brasil, a exemplo da Mães da Sé (SP) e SOS Desaparecidos (SC).

Ao suspeitar de um desaparecimento, o cidadão poderá procurar um policial de qualquer instituição ou do conselho tutelar. A autoridade terá em seu celular ou outro dispositivo móvel o App instala-

do. Ao fazer login no sistema, bastará fotografar uma imagem do desaparecido, cadastrar as informações básicas da vítima e das suspeitas sobre o fato. Ao confirmar o registro, todos os aparelhos com aplicativo instalado receberão o aviso do Alerta Vida em todo o Estado.

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno social que atinge principal-

mente famílias de classe baixa. A ausência de ferramentas adequadas e integradas impede uma estatística oficial condizente à realidade, mas estima-se que desaparecem 200 mil pessoas por ano no Brasil. Deste total, 40 mil são crianças e adolescentes. Aproximadamente 6 mil mães e pais, anualmente, deixarão de conviver com seus filhos pelo resto da vida.

Copom decide manter a taxa de juros em 14,25%

Brasília - O Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central decidiu ontem à noite manter novamente os juros básicos da economia inalterados em 14,25% ao ano - o maior patamar em mais de nove anos. Foi a terceira manutenção seguida dos juros pelo BC, que parou de subir a

taxa Selic em setembro. A decisão, porém, não foi unânime. Dois dos diretores (Tony Volpon, Assuntos Internacionais, e Sidnei Corrêa Marques, de Organização do Sistema Financeiro) votaram pelo aumento dos juros, para 14,75% ao ano, mas foram vencidos pela maioria.

Estado tem segunda menor taxa de desemprego do País

Curitiba - O Paraná encerrou o terceiro trimestre de 2015 com a segunda menor taxa de desocupação do País. Entre julho e setembro, o índice estava em 6,1%, maior apenas do que Santa Catarina, com 4,4%. Os dados são da Pnad (Pesquisa por Amostra de Domicílios) Contínua e

foram divulgados terça-feira pelo IBGE. “A economia paranaense termina o ano em grande contraste com a situação de crise nacional. Aqui o pior já passou. Tenho absoluta convicção de que 2016 será bem melhor para os paranaenses do que 2015”, disse o governador Beto Richa.

INDICADORES ECONÔMICOS

DÓLAR				25/11			
	% dia	compra	venda	% mês			
COMERCIAL	+1,3%	3,7500	3,7510	-2,9%			
PTAX [BC]	+1,6%	3,7682	3,7688	-2,3%			
PARALELO	+1,0%	3,7000	3,9500	-2,9%			
TURISMO	+1,0%	3,7000	3,9300	-3,0%			
EURO	+1,1%	3,9864	3,9878	-6,5%			

US\$ 1 É IGUAL A:		MOEDAS X REAL	
lêne	122,89	lêne	R\$ 0,0307
Libra est.	0,6627	Libra est.	R\$ 5,69
Euro	0,9451	Peso arg.	R\$ 0,39
Peso arg.	9,675	R\$1:	1.503,99 guaranis

POUPANÇA - TR				
Período/ depósitos...	Poup. antiga	Poup. nova	TR	
23/10 a 23/11	0,6257	0,6257	0,1251	
24/10 a 24/11	0,6283	0,6283	0,1277	
25/10 a 25/11	0,6677	0,6677	0,1669	
26/10 a 26/11	0,7002	0,7002	0,1992	
27/10 a 27/11	0,6950	0,6950	0,1940	

BOVESPA				25/11			
IBOVESPA:	-2,94%	46.866 pontos					
Ações	%	R\$					
Petrobrás PN	-7,06%	7,90					
Petrobrás ON	-7,56%	9,66					
Bradesco PN	-4,87%	21,89					
ItaúUnibanco PN	-4,91%	27,91					
Brasil ON	-6,45%	17,40					
Oi PN	-4,19%	2,97					

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
Índice em %	SET	OUT	ANO	12m
IPCA (IBGE)	0,54	0,82	8,52	9,93
IGP-M (FGV)	0,95	1,89	8,35	10,09
IGP-DI (FGV)	1,42	1,76	8,91	10,58

REAJUSTE DE ALUGUÉIS				
Índice	SET	OUT	NOV	
IGP-M (FGV)	1,0755	1,0835	1,1009	
IGP-DI (FGV)	1,0780	1,0931	1,1058	

* Correção anual. Multiplique valor pelo índice

SELIC ANUAL: 14,25% | TJLP: 7,00%/ano

TABELA DO IR			
BASE [R\$]	Aliq. %	deduzir	
Até 1.903,98	-	-	
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80	
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13	
Acima de 4.664,68	27,5	869,36	

Dedução p/ dependente: R\$ 189,59; IR 2015: sétima parcela vence em 30/10, com juros Selic de 6,46%

SAL. MÍNIMO PR (maio/2015 a abril/2016)

I	R\$ 1.032,02	III	R\$ 1.111,04
*II	R\$ 1.070,33	IV	R\$ 1.192,45

Em reais. *Faixa II: empregados domésticos.

OUTROS INDICADORES			
	SET	OUT	NOV
TJLP [%]	6,50	7,00	7,00
Sal. mínimo	788,00	788,00	788,00
UPC	22,69	22,83	22,83

CUSTO DA CONSTRUÇÃO (CUB)					
R\$/m2	SET	OUT	%m	%ano	%12m
Paraná	1.296,76	1.300,44	0,28	7,53	7,76
Norte	1.277,91	1.267,04	-0,85	6,08	6,05
Oeste	1.296,41	1.296,41	0,23	7,56	8,06

MERC. RURAL

PREÇO PRODUTOR (DERAL/SEAB)					
Em 25/11	PR	DIA	30d.	Casc.	
SOJA	65,17	-0,6%	-9,0%	65,50	
MILHO	24,14	0,1%	-1,5%	24,00	
TRIGO	38,13	0,0%	3,1%	38,00	
BOI GORDO	148,08	0,0%	1,5%	147,00	
FRANGO	2,56	0,0%	5,3%	2,09	

BOLSA DE CHICAGO				
Em 25/11	CONT.	FECH.	DIA	30d.
SOJA	jan/16	875,25	11,50	-2,3%
FARELO	dez/15	284,80	1,00	-6,7%
MILHO	dez/15	366,00	1,75	-3,6%
TRIGO	dez/15	479,25	-5,00	-2,3%

LOTES/ATACADO (AgDOSSIÉ:DINHEIRO)				
Em 25/11	PRAÇA	R\$	SEM	30d.
SOJA	Cascavel	76,00	-1,3%	-4,4%
SOJA	Paranaguá	82,00	0,6%	-3,0%
MILHO	Cascavel	28,00	-3,4%	-3,4%

PRODUTOR e LOTES: soja, milho e trigo em sc 60kg, boi gordo em arroba e frango em kg. CHICAGO: pontos-cents de US\$/bushel na soja (27,2kg), milho e trigo (25,4kg) e US\$/tonelada curta no farelo (907kg). DIA: var. em pontos



INCUBATÓRIO REALEZA/PR



FRIGORÍFICO CAPANEMA/PR



Energias em debate no Cascavel 2030

O consultor do Sebrae e membro da Câmara Técnica de Energias Renováveis do POD (Programa Oeste em Desenvolvimento), Augusto Stein, participou nesta semana da reunião de painel de Energia do Movimento Cascavel 2030, base do Conselho de Desenvolvimento Sustentável recentemente lançado no município. Um dos temas centrais do encontro, na Acic, em Cascavel, foi estudo técnico elaborado sobre energias renováveis e potenciais no Oeste do Paraná. O levantamento dá suporte às ações e projetos do POD e também auxiliará o Cascavel 2030.

Feijão

Excesso de chuvas compromete lavouras

Cascavel - Os produtores de feijão da regional de Cascavel estão preocupados e com razão. O excesso de umidade neste mês, quando as lavouras caminham para a reta final do ciclo, está prejudicando plantações inteiras e o cultivo que já é pequeno, pode se tornar insignificante.

No ano passado, neste mesmo período, haviam sido cultivados nos 28 municípios cobertos pela regional da Seab (Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) de Cascavel, oito mil hectares, e neste ano são apenas 2,3 mil hectares, uma retração de área de 71%.

Segundo o técnico do Deral (Departamento de Economia

Rural), J. J. Pertille, a situação é preocupante, uma vez que há previsão de muita chuva para os próximos dias, além dos 204,2 milímetros registrados em novembro, até ontem. “E se chove muito e depois abre um pouco o sol, esta é a condição ideal para o surgimento de doenças e que dificilmente são controladas. É assim que o clima tem se comportado nestes últimos dias”, reforça.

A maior parte das lavouras, que começam a ser colhidas em 20 de dezembro, portanto em menos de um mês, está em fase de floração, de frutificação e de desenvolvimento vegetativo. “Que as perdas ocorrerão, isso não há mais dúvi-

das, mas somente depois da colheita é que se poderá medir o tamanho do estrago”.

Isso significa que o produto indispensável à mesa do brasileiro está com o preço comprometido na região Oeste. “Como plantamos pouco, teremos que trazer o produto de fora e isso com certeza vai encarecer o grão”, reconhece Pertille.

A redução de área tem explicação e está pautada na rentabilidade. Muitos produtores de feijão abandonaram a cultura para ampliar o plantio da soja, o mesmo que ocorreu com as lavouras de milho em todo o Oeste.

● JULIET MANFRIN



Lavouras de feijão estão sendo castigadas pelo excesso de chuva, situação que preocupa os produtores

Lions Clube escolhe finalistas de concurso

Cascavel - Foi realizada na terça-feira a escolha dos dois cartazes que representarão Cascavel na etapa estadual do concurso de cartazes Compartilhe a Paz, promovido pelo Lions Clube Internacional em Parceria com o NRE (Núcleo Regional de Educação) de Cascavel.

O concurso é realizado há 27 anos no Paraná e completa este ano a 6ª edição de realização em Cascavel. “O programa mundial do Lions Clube traz sempre o tema da paz, mas propõe uma abordagem diferente a cada ano”, explica a governadora do Lions Clube do distrito LD1, que representa a extensão da parte Sul do Paraná que vai de Foz do Iguaçu a Paranaguá, Neiva Anna Genari Scalco.

Alunos de 11 a 13 anos de idade das escolas de Cascavel participaram da disputa e cada escola escolheu um representante para competir com os demais alunos do município. “Ao todo foram 13 cartazes selecionados nas es-

colas. Destes, dois foram escolhidos para disputar a etapa estadual”.

As alunas Sarah Silva Vider, do Colégio Estadual Julia Vanderlei, e Bruna Milene Knispel, do Colégio Estadual Orácio Ribeiro dos Reis, ficaram com o primeiro e segundo lugar, respectivamente. Os nomes foram divulgados ontem.

Devido à greve dos professores, apesar de muitas escolas estarem com o cronograma apertado, Neiva comemora a participação registrada neste ano. “Os alunos estavam bem motivados e os professores conseguiram incluir na grade de conteúdos o desenvolvimento do cartaz”.

A aluna Amanda Camila Silva tem 13 anos e estuda no Colégio Estadual Pacaembu. Ela conta que gostou de participar da disputa, mas diz que não foi fácil. “Muitas coisas e ideias podem ser utilizadas no tema da paz, então foi difícil colocar tudo no papel”.

● NATHALIA LEHNEN

Receita Federal faz leilão

Cascavel - A Receita Federal do Brasil em Cascavel realizará leilão de mercadorias, para pessoas físicas e jurídicas, no dia 8 de dezembro.

O leilão é na modalidade eletrônico, sendo que todo participante deve possuir certificação digital. Serão 27 lotes de mercadorias, e será o leilão de eletrônicos e vinhos. O lote de maior valor terá como lance inicial R\$ 68,2 mil e é composto por aproximadamente 20 mil unidades de memória e pen-drives. O lote de menor valor terá como lance

inicial R\$ 600 e é composto por 12 garrafas de vinho (o preço de mercado de cada garrafa é em torno de R\$ 120). Um dos lotes de vinho, composto por 12 garrafas, tem lance inicial de R\$ 2,1 mil sendo que o preço de mercado de cada garrafa é em torno de R\$ 2.145,00.

As pessoas físicas poderão dar lance nos lotes de vinho. Não haverá visitação. No edital, constam fotos detalhadas dos produtos. O recebimento das propostas começa hoje e vai até 7 de dezembro. O certame ocorrerá dia 8 de dezembro às 15h.

OBRIGADO!

A todos clientes e colaboradores, este prêmio também é de vocês.



Bombonatto, pela 11ª vez consecutiva, a empresa mais lembrada no ramo de Transporte de Cargas



Precisou? Ligue 45 2103.8199



Ampliação

EstaR passa a ser cobrado em novos trechos

Cascavel - Publicado ontem em diário oficial o decreto que altera a área do EstaR (Estacionamento Regulamentado). Segundo o texto, a norma entra em vigor na data de publicação. Os trechos da Avenida Brasil e Rua Paraná compreendidos da Rua Salgado Filho à Marechal Floriano

terão a cobrança. A mesma medida valerá para as vias transversais Salgado Filho, Osvaldo Cruz, Pio XII, Manoel Ribas e Visconde de Guaruapuava, entre a Avenida Brasil e a Rua Paraná.

Com a medida, todo o trecho da Avenida Brasil compreendido da Praça da Bi-

blia à Rua Vicente Machado possui a cobrança do EstaR. Há cinco meses, a área do EstaR havia sido ampliada também em trechos da Avenida Brasil e ruas Paraná e Rio Grande do Sul, entre as praças da Bíblia e do Migrante. Em março, o trecho da Brasil e da Paraná, da

Engenheiro Rebouças a Vicente Machado também passou a contar com o sistema.

O preço por uma hora estacionado em vaga do EstaR é de R\$ 1,50. Caso o veículo não apresente o cartão do EstaR nem o parquímetro seja utilizado é cobrada, para regularização, a taxa de

R\$ 10 para o aviso A e de R\$ 18 para o aviso B. Ainda se a situação não for regularizada no prazo de sete dias úteis, o usuário receberá uma multa no valor de R\$ 53,20 e três pontos na carteira de habilitação.

● MARCELO MACHADO

Hemocentro homenageia doadores de sangue

Cascavel - A sala de espera do Hemocentro em Cascavel ficou lotada na manhã de ontem. O motivo foi a comemoração do Dia Mundial do Doador de Sangue.

A direção da unidade realizou uma homenagem aos doadores assíduos e parceiros como: Corpo de Bombeiros, 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, 15º Blog, Adojos (Associação de Doadores de Jesuítas), Adonas (Associação de Doadores de Nova Aurora), entre outras instituições privadas. “É uma forma de prestigiar aqueles que sem-

pre nos atendem e mantêm ativas as doações e o estoque. Nos últimos dias, devido à chuva, tivemos cancelamentos de doações, por isso voltamos a convidar os doadores. Não estamos com falta, mas precisamos manter o nível”, disse a assistente social, Eliane Avancini.

A tenente do Corpo de Bombeiros, Rafaela Tassi, representou o 4º Grupamento e recebeu certificado pela parceria com o Hemocentro. “Temos no grupamento um grande número de doadores que vem ao Hemocentro fazer a doação.

E nesta quarta-feira trouxemos um grupo para manifestar nosso apoio no Dia Mundial”, ressaltou.

O capitão oficial de Comunicação do 15º Blog, Luiz Carlos Fagundes, destacou a importância de doar. “É salvar vidas e estivemos presentes no Hemocentro onde mais uma vez houve um reconhecimento da parceria com a unidade. Temos um trabalho social que é feito anualmente, aonde convidamos os recrutas para se tornarem doadores. Isso tem dado resultado”, afirmou.

Somente no mês de novembro, até a manhã de on-

tem, eram 728 doações. Mas houve aumento nas doações em 30%, de janeiro a outubro deste ano, se

comparado ao mesmo período que 2014.

● ELIANE ALEXANDRINO



Doadores foram homenageados na manhã de ontem no Hemocentro de Cascavel

**DIZEM QUE
A ENERGIA
DO FUTURO
VIRÁ DO VENTO.
NÓS ACREDITAMOS
QUE VIRÁ DE VOCÊ.**

A Copel já investiu R\$ 1,5 bilhão em projetos de energia eólica e reconhece a importância de se estar na vanguarda deste tipo de tecnologia. Mas, para nós, o mais importante é saber que o futuro está sendo construído hoje, com a sua energia. É a sua energia que gera a transformação e o crescimento que o Paraná precisa. Graças a ela, a Copel se transformou na melhor distribuidora de energia da América Latina.

 **COPEL**
Pura Energia

 **PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO

Guaira paga 13º dia 30

Servidores de Guaira vão receber dia 30 o 13º, além do salário referente a novembro. Serão cerca de R\$ 5 milhões injetados na economia local. "O município fez uma programação ao longo do ano, reservando recursos sem colocar em risco outros pagamentos para honrar seu compromisso com o funcionalismo", diz o secretário da Fazenda, Antonio Carlos Alves.



Audiência em Foz

A Secretaria de Planejamento de Foz do Iguaçu realiza hoje audiência do Plano Diretor, na Câmara, voltada a líderes e comunidade. Será das 9h às 12h. A finalidade é debater projetos existentes no município visando ao desenvolvimento socioeconômico que a cidade deve avançar, bem como os novos que precisam ser implantados a longo prazo.

Alerta

Duas cidades do Oeste têm surto de dengue

Nova Aurora – Os resultados do LIRAA (Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti), divulgado pelo Ministério da Saúde, elencou 199 municípios brasileiros que estão em risco de surto de dengue, febre chikungunya e zika vírus, e precisam intensificar, o mais brevemente possível, as ações em combate às doenças. Entre as cidades listadas, duas estão no Oeste: Guaira, com índice de infestação predial em 8,7%, e Nova Aurora, com 4%. Dos 50 municípios da região, apenas 16 enviaram as informações ao MS.

Em Guaira, os dados registrados são sete vezes maiores do que o índice preconizado pelo Ministério da Saúde, de até 1%, e é também o mais alto entre todos os municípios analisados no Paraná. Ainda conforme a pesquisa, foram encontrados no município 90 focos do mosquito, 41 deles em lixos depositados em locais inadequados, fator predominante para a proliferação da dengue.

Já no depósito domiciliar - categoria que se enquadram vasos de plantas e garrafas pet - existiam 37 criadouros. Em

menor escala, 12 focos do Aedes aegypti foram encontrados em tonéis e barris para armazenamento de água.

Situação semelhante foi diagnosticada em Nova Aurora. A maioria dos focos encontrados estava no lixo. Na mesma proporção, outros dois criadouros em vasos de plantas e tonéis. Ao todo, o município registrou oito locais de reprodução do mosquito.

EM ALERTA

Além das cidades em situação de risco, o LIRAA identificou 665 municípios em alerta, com 1% a 3,9% dos imóveis com focos do mosquito. Na região

Oeste do Paraná, as cidades de Marechal Cândido Rondon, Missal, Palotina, Toledo, Santa Terezinha de Itaipu, Nova Santa Rosa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Corbélia, Cafelândia, Assis Chateaubriand e Matelândia se enquadram nesse quesito.

O índice de infestação mais elevado está em Palotina (3,9%). Os tipos de depósitos predominantes de criadouros no município foram lixo, com 24 focos, e em domicílios (21). Apenas a cidade de Céu Azul indicou infestação abaixo de 1% com um foco do mosquito, número que, conforme o LIRAA, é con-

siderado satisfatório.

O Ministério da Saúde avaliou, de outubro e novembro, 1.792 cidades, adesão recorde para este período do ano. A intenção da pesquisa é realizar o controle do mosquito transmissor da doença, identificando os bairros onde estão concentrados os focos do Aedes aegypti e o tipo de depósito das larvas.

●MARINA KESSLER

O DOBRO

De acordo com o levantamento, o Paraná apresentou o dobro do número de casos de dengue confirmados em relação ao ano passado. Os dados são referentes à primeira semana de janeiro à 45ª do ano, em meados de outubro, com 45.694 confirmações. Em 2014, eram 22.164. O Estado registrou ainda 25 óbitos por dengue, seis deles na região, entre as cidades de Foz do Iguaçu (3), Marechal Cândido Rondon (2) e Assis Chateaubriand (1). A incidência por cem mil habitantes também dobrou, passando de 200 casos em 2014 para 412 neste ano. (MK)

1,5 MILHÃO DE CASOS NO BRASIL

O Ministério da Saúde registrou, até 14 de novembro, 1,5 milhão de casos prováveis de dengue no País, aumento de 176% comparado ao mesmo período do ano passado quando foram confirmados 555,4 mil casos. Nesse período, a região Sudeste apresentou 63,6% do total de casos (975.505), seguida das regiões Nordeste (278.945 casos), Centro-Oeste (198.555 casos), Sul (51.784 casos) e Norte (30.143 casos). (MK)

ENTENDA A CLASSIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde classifica como risco de surto quando há o aumento repentino do número de casos de dengue em uma região específica. Além disso, esse aumento deve ser maior do que o esperado. Já a epidemia se caracteriza quando a doença ocorre em diversas regiões ou bairros. (MK)

Estudantes de Pato Bragado visitam redação de O Paraná

Cascavel - Os alunos do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual de Pato Bragado conheceram na tarde de ontem a redação dos jornais *O Paraná* e *Hoje* - rua Pernambuco, 1600. A visita foi agendada pelo professor da disciplina de Filosofia Italo Zanelato.

O editor do jornal **O Paraná**, Antonio Sbardelotto, repassou informações aos estudantes sobre o proces-

so de produção da notícia até a etapa final que é a impressão do jornal.

Antes da visita, a turma de Pato Bragado conheceu a casa do artista plástico Dirceu Rosa, o MAC (Museu de Arte de Cascavel) e o Zoológico Municipal. Nesta quinta-feira, alunos do 2º ano do Colégio Leonilda Pappem, de Marechal Cândido Rondon, participaram dessas mesmas atividades.



Alunos receberam informações sobre funcionamento do jornal

Fórum debate alternativas à baixa emissão de carbono

Rondon - O 1º Fórum Nacional sobre Suinocultura de Baixa Emissão de Carbono foi realizado terça-feira em Marechal Cândido Rondon. Na ocasião, produtores e técnicos da área debateram alternativas já desenvolvidas e alistadas pelo chamado "Plano ABC", cujas ações são coordenadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Uma série de quatro palestras foi apresentada durante o evento, iniciativa que contou com o apoio do Sistema APS que representa criadores de suínos no Paraná, assim como da Associação Brasileira de Criadores de Suínos e da Embrapa Aves e Suínos.

Na opinião do produtor Alcides Miotto, delegado da APS junto à ABCS, as tecnologias previstas no Plano ABC são excelentes para o agronegócio brasileiro, incluindo a suinocultura, pois são sustentáveis, conservam os recursos naturais, além de elevar a produtividade e a renda do produtor. Miotto foi um dos líderes da suinocultura paranaense presentes ao fórum, que lotou as dependências do auditório do Sicredi Aliança.



Técnicos e suinocultores participaram dos debates, em Rondon

O Fórum teve início com explanação do fiscal do Mapa, Sidney Medeiros, sobre as ações do Plano ABC até o momento e então foram realizadas palestras dos consultores Cleandro Pazinato Dias, sobre Tecnologia de Produção Mais Limpa na Suinocultura Brasileira, e Fabiano Coser, que discorreu sobre Geração de renda a partir dos dejetos da produção de suínos, na qual mostrou exemplos já implantados em diversas regiões produtoras do Brasil.

Na mesma linha, Paulo Armando, pesquisador da Embrapa Aves e Suínos, abordou as Alternativas para o tratamento de dejetos sob a ótica

da baixa emissão de Carbono.

Os participantes do 1º Fórum Nacional sobre Suinocultura de Baixa Emissão de Carbono conheceram, na parte final do evento, linhas de financiamento à implantação das tecnologias existentes visando ao atendimento dos requisitos do Plano ABC voltadas para a atividade suínola. As linhas de crédito foram apresentadas pelo Engenheiro Agrônomo Leandro Capuzzo, do Banco do Brasil, que é uma das instituições financeiras que tem locado recursos para auxiliar os produtores na implantação dessas novas tecnologias em suas propriedades rurais.

Líderes debatem rota ciclística

Serranópolis – Técnicos, líderes políticos e empresários vão participar de reunião segunda-feira, 30, em Serranópolis do Iguaçu. Será às 14h, no Centro de Cultura. Em pauta, proposta de implantação de rota ciclística entre Cascavel e Foz do Iguaçu, estrutura que teria forte apelo turístico principalmente entre praticantes do esporte e que percorrem o mundo atrás desse tipo de percurso.

A sugestão inicial da rota

partiu do ex-presidente da Acic, José Torres Sobrinho, de criação de uma ciclovia entre Cascavel e Espigão Azul. Em conversa com o então secretário de Esporte do Paraná, Evandro Roman (hoje deputado federal), surgiu a ideia de levar a rota a Céu Azul e, com dinheiro específico a programas de turismo e de preservação, conduzi-la a Foz do Iguaçu.

A ideia agradou a Itaipu, que já trabalha em um projeto inicial da rota. Margean-

do o Parque Nacional do Iguaçu e em parte do percurso paralela à antiga Estrada de Guarapuava, a ciclovia teria 166 quilômetros de extensão. “Esse poderá se transformar em um grande símbolo de integração do Oeste”, diz o presidente da Acic, Alci Rotta Júnior. O encontro de segunda contará com a presença também de técnicos da Adetur e da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu.

●JEAN PATERNO

Gestor Público

S. Terezinha é a grande vencedora de concurso

Município recebeu prêmios pelos projetos Corredor da Biodiversidade e Horta Orgânica

Santa Terezinha – O Plenário da Assembleia Legislativa, em Curitiba, foi palco de cerimônia de premiação terça-feira à noite da terceira edição do Prêmio Gestor Público Paraná 2015. Pelo terceiro ano consecutivo o prêmio foi recebido pelo prefeito Cláudio Eberhard, mas dessa vez em dose dupla pelos projetos Corredor da Biodiversidade e Horta Orgânica Municipal.

O Corredor da Biodiversidade Santa Maria é uma área de preservação ambiental que liga o Parque Nacional do Iguaçu à faixa de proteção ao

lago de Itaipu e tem sido modelo de preservação para todo o Brasil. Quanto à Horta Orgânica trata-se de um projeto que atende cerca de 130 famílias. Elas são diretamente beneficiadas com alimentos orgânicos produzidos por elas mesmas. Essa ação serve como incentivo para o cultivo de hortas caseiras e complementada de forma saudável a alimentação de famílias que participam do programa de convivência familiar da assistência social. A horta conta com sistema de irrigação e área de oito mil metros quadrados.

Para o prefeito Cláudio Eberhard é gratificante estar recebendo o reconhecimento e as premiações. “São dois prêmios importantes pelos projetos que desenvolvemos e quero dividir com os servidores públicos e toda a população de

Santa Terezinha de Itaipu a honra de estarmos recebendo essa premiação no dia de hoje (terça à noite)”. Promovido pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, o Prêmio Gestor Público tem como objetivo incentivar as prefeituras no desenvolvimento de ações que tragam benefícios efetivos à população.



Cláudio Eberhard recebe um dos prêmios do presidente da Sanepar, Mounir Chaowiche

DIVULGAÇÃO

Panorama regional

regional@oparana.com.br

São Miguel contra as drogas

ASS. SÃO MIGUEL

Na manhã de ontem, 354 alunos dos quintos anos do ensino fundamental da rede municipal de São Miguel do Iguaçu participaram de formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. A prefeitura, por intermédio da Secretaria de Educação juntamente com o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, realizam esse trabalho nas escolas há 11 anos. Um projeto preventivo, com objetivo de mostrar as habilidades necessárias e motivação para manterem-se longe das drogas, atitudes positivas e respeito às leis, com auxílio de policiais e professores.



Diálogo

O ouvidor agrário nacional, Gercinco Filho, estará em Curitiba hoje. Ouvirá as partes envolvidas na disputa pelas terras da Araúpel em Quedas do Iguaçu. Se as leis fossem cumpridas e os governos fossem sérios, impasses como esse não ocorreriam no Brasil.

Hipocrisia...

O pensador Erasmo de Roterdã é autor de uma frase célebre e que retrata bem o estágio de insanidade de alguns fundamentalistas brasileiros. “Sou eu, a loucura, que faz com que esses homenzinhos pensem que são deuses”. Mesmo com os trambiques de Lula, José Dirceu, José Genuíno, da cúpula do Mensalão e do Petrolão, ainda há aqueles que juram que essa turma toda é formada por santos. A verdade é que se a Justiça quiser vai faltar cela para tanto larápio. Isso sem falar dos espertalhões de movimentos que querem enriquecer sem trabalhar e ignorando as leis.

... ou oportunismo?

Mesmo vivendo no Brasil, um país capitalista, há loucos que têm coragem de apontar o dedo para o agronegócio, setor que trabalha e carrega o País nas costas. Alguns dos que demonizam o agronegócio são os mesmos que têm mais de um “emprego” público e inclusive, em alguns casos, a esposa muito bem remunerada pelo contribuinte. Só uma pergunta: de onde vem o dinheiro dos impostos que o governo tanto gosta e que paga as contas desses “socialistas” de ocasião? Certamente não vem

do trabalho pesado e honrado dos discípulos do João Pedro Stédile. É fácil jogar pedra nos outros sem olhar para o próprio umbigo sujo.

Futuro

Enquanto petistas e aliados tentam explicar o inexplicável, empresários de todo o Paraná, com dinheiro do próprio bolso, debatem em Foz do Iguaçu o futuro do Estado e do País. O foco da Convenção da Faciap é o trabalho e o planejamento como indutores de dias melhores a todos.

Inservíveis

Prefeitura de Ramilândia faz leilão dos bens considerados inservíveis à administração municipal. O pregão será dia 11 de dezembro às 9h no auditório da prefeitura. Entre os itens que serão leiloados estão automóveis, caminhões, ônibus e máquinas agrícolas. Os preços variam de R\$ 200 a R\$ 90 mil.

Licitação

O governador Beto Richa e o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano, Ratinho Júnior, receberam em audiência o prefeito de São José das Palmeiras, Nelton Brum. Ele retirou edital de licitação para a execução de diversas obras no município. O valor de R\$ 1.150,826 será utilizado para o recapeamento de ruas da cidade, construção de meio-fio, calçadas em concreto, rampas de acesso para deficientes, além de sinalização completa, durante a obra e a definitiva.

Padroeira

Uma grande festa vai marcar o dia da padroeira de Missal, Nossa Senhora da Conceição. O evento está marcado para 6 de dezembro.

Tupãssi cumpre a lei

O município de Tupãssi, após a divulgação de informações da CGU sobre transparência, esclarece que cumpre integralmente a Lei da Transparência. O órgão divulgou que municípios da região, incluindo Tupãssi, não pontuaram em ranking de transparência pública. Porém, a CGU utilizou critérios da Lei de Acesso à Informação que diferem das atuais exigências do Ministério Público e da Lei da Transparência. Importante esclarecer que a lei não obriga municípios com menos de dez mil habitantes a disponibilizarem conteúdo público obrigatório na internet. Mesmo assim, Tupãssi divulga todos os seus dados oficiais por meio do Portal da Transparência e também informações gerais no Portal Tupãssi – www.portaltupassi.com.br.

RENOVE A SUA FROTA
COM VEÍCULOS PADRÃO
PRINCESA DOS CAMPOS

Surpreenda o seu mercado.

Ligue (42) 3220-3500 ou acesse
www.princesadoscamos.com.br/negocios



Princesa dos Campos

Feiras marcam aniversários de Matelândia e Vera Cruz

Vera Cruz – Apesar de um momento que não é favorável à economia dos municípios, as administrações de Matelândia e de Vera Cruz do Oeste não se deixaram abater e promovem as suas feiras anuais. A ExpoMatelândia e a Expoaveco serão abertas na noite de hoje e comemoram, respectivamente, os 33 anos de emancipação de Vera Cruz e os 55 de Matelândia. As duas seguem até domingo e a expectativa de público, caso o tempo

colabore, é próxima das cem mil pessoas.

Os preparativos ocorrem há meses e nas últimas semanas um grande contingente tem se dedicado a organizar o evento, que será de toda a comunidade, segundo o prefeito de Vera Cruz, Eldon Anschau (PT). “Mesmo com cautela e economizando nos gastos, a realização de um evento tão grande é uma declaração aberta à crise. De que as pessoas, as empresas e os gover-

nos não podem baixar a cabeça. Devem trabalhar com a ajuda de ferramentas como o planejamento e promover suas comunidades”, diz o prefeito Rineu Menoncin, o Texeirinha (PP), de Matelândia.

ATRAÇÕES

As duas feiras terão inúmeras atrações aos moradores e aos visitantes. Haverá rodeios, shows, praças de alimentação, feiras de indústria e comércio e parques de diver-

sões para as crianças.

O valor do ingresso na ExpoMatelândia é de R\$ 5 por pessoa. Não haverá cobrança para o show da abertura, com Chico Rey e Paraná. Aos demais, o valor também é simbólico, segundo o prefeito Texeirinha. São eles: sexta com Thaeme e Tiago, sábado com Pedro Henrique e Fernando e domingo, às 15h, show infantil Frozen.

●JEAN PATERNO

EXPOAVECO

A abertura oficial da Expoaveco será hoje às 21h, no Centro Esportivo. O show principal da noite será com Flávio Aquino e banda. Uma das atrações mais aguardadas é a apresentação da dupla Cacio e Marcos, na noite de sexta-feira. Adson e Alana e o DJ Léo Lima sobem ao palco no sábado. No domingo, a atração principal será o espetáculo Frozen. Haverá cobrança de ingresso para os shows de sábado e domingo. (JP)

Prejuízo com tornado chega a R\$ 90 milhões

Rondon - O município de Marechal Cândido Rondon acaba de concluir Formulário de Informações de Desastre no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil do tornado que atingiu a comunidade em 19 de novembro - também afetou Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

Já no dia seguinte começaram os trabalhos para dimensionar os dados dos danos no município por meio de coleta de informações nas residências, comércio, indústria e em propriedades rurais. O prefeito Moacir Froehlich decretou estado de calamidade pública na terça-feira.

O estudo foi concluído e apontou prejuízos que ultrapassam os R\$ 90 milhões. Os danos privados chegam ao valor de R\$ 57,2 milhões; na pecuária e agricultura são de R\$ 1,5 milhão e as perdas econômicas acu-

mulam R\$ 5,2 milhões. Os danos materiais públicos são de R\$ 27 milhões. O relatório também aponta que 5.688 pessoas foram atingidas diretamente e 38 mil foram afetadas de alguma forma - falta de água, luz ou outro fator. No total, 1.411 imóveis foram atingidos, além de 28 indústrias, 73 comércio e 150 veículos danificados.

CEM MIL TELHAS

Com relação a postes de luz, 150 tiveram danos com rompimentos de cabos e cerca de 400 postes padrão (nas residências) tiveram que ser substituídos. Estimativas dão conta que cerca de cem mil telhas foram danificadas e tiveram que ser trocadas. Com relação aos danos ambientais fo-

ram 150 mil metros quadrados de área atingida, quatro mil árvores danificadas e 150 arrancadas.

O secretário de Segurança e Trânsito e Coordenador da Defesa Civil, Arlen Gütgues, explica que são dados que foram levantados na área atingida. “O trabalho do Batalhão de Polícia de Fronteira e de mais voluntários nas residências e no comércio, coletando informações, foi imprescindível para se chegar ao relatório final que apontou que o município passa por estado de calamidade pública. Agradecemos a todos que colaboraram neste processo e também a Defesa Civil que não mediu esforços para concluir o levantamento”, diz Arlen.

Quem puder ajudar as famílias atingidas, o telefone para contato é 3254-4585

UBSs farão testes rápidos a partir de segunda em Palotina



ASS. PALOTINA

A intenção é alcançar o maior número possível com a campanha

Palotina - De 30 de novembro a 5 de dezembro, a Prefeitura de Palotina, por meio da Secretaria de Saúde, vai realizar testes rápidos de HIV, sífilis e hepatite C em todas as Unidades Básicas de Saúde, inclusive em horário diferenciado para alcançar as pessoas que trabalham.

A campanha será alusiva ao Dia Mundial de Luta contra a aids, lembrado em 1º de dezembro. Os dias e horários dos

testes por UBS são os seguintes: segunda-feira (30) a partir das 17h30 na Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha.

Terça-feira (1º de dezembro), na UBS da Cohapar, a partir das 17h30; quarta (2) na UBS Caic e Posto Central, às 18h; sexta-feira (4) na UBS do distrito de São Camilo, a partir das 17h30 e no sábado (5 de dezembro) na UBS Pioneiro e Osvaldo Cruz, com início às 8h.

MELHORAR A VIDA

DE QUEM VIVE E DE QUEM AINDA VIVERÁ NO OESTE DO PARANÁ. ESTE É O NOSSO MAIOR ORGULHO.

A qualidade na produção de alimentos, a segurança dos processos e, sobretudo o respeito pelo consumidor fizeram com que a Copacol construisse uma marca forte e consolidada no mercado nacional.

SUDOESTE TRANSPORTES

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

Cargas	Passagens
Rua Lions Club, 108 Bairro Maria Luiza - Cascavel - PR 45. 3322-0186 / 3322-0187	Av. Assunção, 1757 Bairro Alto Alegre - Cascavel - PR 45. 3226-5189

sudoestetransportes.com.br

Homicídio em Espigão

Claudemir Antonio Augusto Ferreira, de 31 anos, foi encontrado morto na noite de terça-feira em meio a um matagal de Espigão Alto do Iguaçu. Ele estava desaparecido desde o último dia 21 e apresentava diversos ferimentos na cabeça. A polícia investiga o caso para chegar à autoria do crime.



Morto a tiros

Um homem de 59 anos foi morto com um tiro no abdômen em Cafelândia, na terça-feira. De acordo com informações repassadas à PM, ele teria sido vítima de um assalto. No entanto, nada foi levado. Após ser baleado, Jorge Rufino foi socorrido pelo filho, mas chegou ao hospital já sem vida.

No Paraná

Megaoperação contra o crime termina com mais de 130 presos

Cascavel – Cerca de 800 homens das polícias Civil, Militar e Rodoviária Estadual realizaram ontem, em 22 cidades do Paraná, a Operação Cidadania. A mobilização foi feita para cumprir um total de 161 mandados de prisão e de busca e apreensão relacionados principalmente ao tráfico de drogas.

Segundo a Sesp (Secreta-

ria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária), 137 pessoas foram presas (dez em flagrante) e seis adolescentes apreendidos.

No interior, foram alvos da megaoperação as cidades de Cascavel, Guarapuava, Umuarama, Paranaguá, Toledo, Maringá, Paranaguá, Telmaco Borba, Jacarezinho,

Apucarana, Santo Antônio da Platina e Fazenda Rio Grande. Ações foram desenvolvidas também em inúmeras cidades da Região Metropolitana de Curitiba, onde 40 mandados de busca e apreensão foram cumpridos e seis pessoas foram presas.

De acordo com o delegado-chefe da 15ª SDP (Subdivisão Policial), Adriano Chohfi, a operação foi decidida em conjunto com todos os órgãos de policiamento do Estado. “Há cerca de um mês já sabíamos que iria acontecer essa operação. Definimos alguns locais considerados cruciais, solicitamos mandados à Justiça e hoje eles foram cumpridos”.

●TISSIANE MERLAK

panorama
policial

Cigarros

A PRF de Cascavel apreendeu na noite de terça-feira, na BR-277, uma carreta com placas paraguaias carregada de cigarros contrabandeados do Paraguai. Durante a ação policial o motorista saltou da carreta em movimento e fugiu a pé. No compartimento de cargas foram encontrados 387,5 mil maços de cigarros, avaliados em R\$ 2 milhões.

Apreendido

A Polícia Civil de Cascavel cumpriu um mandado de apreensão contra um adolescente de 17 anos apontado como autor do homicídio de Pedro Brito de Souza, de 32 anos. Pedro foi morto no último dia 17, na região do Conjunto Rivadávia. Segundo a Polícia Civil, o adolescente já tem passagens pelo crime de tráfico de drogas.

Facadas

Maicon Alex Model, de 23 anos, morreu no Hospital Bom Jesus, em Toledo, onde estava internado desde a última sexta-feira, após ser esfaqueado em Marechal Cândido Rondon. O rapaz foi encontrado caído na rua, ferido a golpes de faca no abdômen e na coxa. Ele foi encaminhado para a Unidade de Saúde 24 horas e posteriormente transferido para Toledo, mas não sobreviveu.

Estupro

Um homem, que seria portador de necessidades especiais, foi vítima de estupro em Chopinzinho, no Sudoeste do Paraná. Um vídeo divulgado no Whatsapp mostrou a vítima sendo abusada por dois indivíduos, que também a ameaçam de morte. O crime teria sido motivado por ciúmes, já que a vítima teria enviado mensagens à esposa de um dos autores do estupro.

Operação

Agentes do Gaeco de Foz do Iguaçu cumpriram na terça-feira mandados de busca e apreensão em gabinetes do Instituto Ambiental do Paraná e na residência de servidores do órgão em Foz e Matelândia. Durante a ação, um fiscal foi detido por posse ilegal de arma de fogo. Foram apreendidos documentos, computadores e cerca de R\$ 7 mil em espécie. O Gaeco investiga possíveis crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e associação criminosa envolvendo os fiscais e empresários.

Seis pessoas presas em Cascavel

Na sede da 15ª SDP, 40 policiais participaram da operação. Ao todo foram cumpridos 10 mandados de busca e apreensão que resultaram em seis pessoas presas: uma por tráfico, quatro por roubo e uma por tentativa de homicídio.

O roubo, conforme o delegado Adriano Chohfi, é referente a uma caminhoneta L-200. “Agora a polícia trabalha para descobrir se eles têm envolvimento com outros roubos a caminhonetes que estavam acontecendo na cidade. Imaginamos que sim”. Foram detidos Ericson Cordeiro, Elvis Fernando Rodrigues, Paulo de Oliveira e Ricardo Mauss. Eles es-

tavam de posse de um Ma-reia usado como batedor.

A outra prisão aconteceu ainda na noite de quarta-feira e é referente à tentativa de homicídio contra Paulo Jesus de Almeida, de 24 anos, ferido com um golpe

de faca no Bairro Periolo. O autor do crime foi identificado como Jeferson Souza Santana, de 25 anos. Ele foi detido e assumiu a autoria do crime.

●TISSIANE MERLAK

VANDRE DUBIELA



Carro usado por ladrões como batedor foi apreendido

MACONHA

Participando também da Operação Cidadania, uma equipe da Polícia Militar apreendeu na manhã de ontem 900 gramas de maconha e R\$ 1,9 mil em dinheiro. A droga e o dinheiro estavam em uma casa na Rua Ângelo Salvatti, no Jardim Colina Verde, ao lado de outra casa onde policiais civis prenderam uma pessoa com algumas buchas da mesma droga. O local era abandonado e ninguém foi preso. (TM)

CASCVEL | Rapaz morre com tiro de escopeta no rosto



Um rapaz de aproximadamente 22 anos foi alvejado com um disparo de calibre 12 na face, ontem à tarde, no Bairro Santa Cruz. Socorristas e médico do Siate prestaram os primeiros atendimentos e depois o encaminharam em estado grave ao Hospital Universitário, onde morreu pouco depois. Após o crime diversas pessoas se aglomeraram nas proximidades, mas ninguém soube repassar informações sobre o autor. A tentativa de homicídio pode ter relação com o tráfico de drogas, já que uma porção de maconha foi encontrada com a vítima.

LORENA MANARIN

Canal I

Globo prepara volta do "Viva o Gordo" com Hassum e participação de Jô Soares

Por: Flávio Ricco

Colaboração: José Carlos Nery

Em função da grande repercussão da "Nova Escolinha do Professor Raimundo", estão andando a passos largos na Globo os estudos sobre um novo projeto, também voltado para a área do humor. O desafio de agora é produzir quatro especiais comemorativos de "Viva o Gordo" protagonizados por Leandro Hassum. O conceito de exibição pretende ser o mesmo da "Escolinha", com

estreia na TV paga (Viva) e depois na aberta. A redação-final será de Paulo Cursino, que colaborou na atual "Escolinha" e é parceiro de sucesso de Hassum no cinema. O projeto está previsto para o segundo semestre de 2016 e contará com vários comediantes da nova geração e, claro, uma participação muito especial de Jô Soares. Só tem uma questãozinha nessa história que anda incomodando a Globo. Será que até o início de gravações o Hassum ainda estará gordinho o suficiente?

GLOBO/RAMÓN VASCONCELOS



Bruna no Jô

Bruna Lombardi será entrevistada do Jô Soares, nesta quinta-feira, na Globo. Além de falar sobre família, paixão por animais e o novo livro, "Jogo da Felicidade", também foi abordada a grande repercussão de suas fotos sensuais postadas recentemente nas redes sociais, com seus 63 anos de vida.

Sexo é vida
E A VIDA NÃO PODE ESPERAR

DIFICULDADE DE EREÇÃO E EJACULAÇÃO PRECOCE TÊM TRATAMENTO MÉDICO

1 MILHÃO DE HOMENS ATENDIDOS NO MUNDO

NÃO ESPERE MAIS

LIGUE AGORA | **0800 205 1900** | SIGILO ABSOLUTO

bate-rebate

- Um show com o cantor Gilbert vai embalar o jantar beneficente "Especial a Você", na noite desta quinta-feira, no Royal Palm Plaza, em Campinas...
- ... O narrador esportivo Oliveira Andrade é o vice-presidente da Casa Maria de Nazaré, a entidade que será beneficiada.
- ... Apresentador do "Sobre Rochas", da +GloboSat, que mostra curiosidades da formação das montanhas, Marcelo Motta participa hoje, quinta, de um seminário na PUC-Rio...
- ... Ele vai abordar um recente trabalho produzido na Namíbia, na África.
- Todos devem se recordar de informações aqui colocadas em agosto sobre os entendimentos da Turner com a Bandeirantes...
- ... Hoje, podemos dizer, que os americanos já estão com praticamente os dois pés lá dentro...
- ... Em termos ainda oficiosos, fala-se na venda de 30% de tudo...
- ... Mas as notícias ainda são bem desconstruídas sobre este percentual...
- ... E nada foi revelado até agora sobre o que caberá a cada parte em termos operacionais.

c'est fini

O próximo "Big Brother Brasil" será exibido entre 19 de janeiro e 5 de abril na Globo. O programa chega à sua 16ª edição, com prêmio de R\$ 1,5 milhão para o seu vencedor. A direção-geral do programa continuará a cargo de Rodrigo Dourado e no núcleo de Boninho. Então é isso. Mas amanhã tem mais. Tchau!

TV TUDO

Dúvida pertinente

Essa tal questão que incomoda a Globo diz respeito ao peso do Leandro Hassum. Depois que se submeteu a uma cirurgia de redução de estômago, em novembro de 2014, quando estava com 150 quilos, ele já eliminou cerca de 50 dessa conta. Menos que isso Hassum já deixará de ser gordinho.

Boa pra caramba

Nunca ouvi, mas pela relação dos indicados para o prêmio da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo, a rádio Capital tem de longe a melhor equipe esportiva. Concorrer com um representante em todas as categorias, para alegria do seu comentarista, Luiz Ademar, por acaso presidente da Aceesp e também indicado. É uma maravilha ou não é? Parabéns!

Não é por nada

Lamente-se apenas que este bom desempenho da Capital no prêmio da Aceesp não se reflita na sua audiência. De acordo com os últimos números, é uma das últimas colocadas em São Paulo. Os seus resultados deixam bem a desejar. Devemos entender que os que votam não são necessariamente aqueles que ouvem.

E tem mais

Como é que nesse prêmio da Aceesp, com um histórico tão respeitado, o nome do Luiz Roberto aparece concorrendo como narrador? Os indicados são só do mercado de São Paulo ou não? Luiz Roberto, embora paulista, transmite jogos pela TV Globo do Rio de Janeiro.

Viajando

Mauro Tagliaferri e uma equipe da Rede TV! embarcam nesta quinta-feira para Israel. A primeira parada será em Jerusalém, para iniciar uma série especial que será mostrada no programa de Mariana Godoy.

E essa agora? (1)

Muita gente tem estranhado os números de "Rei Davi". Não há histórico na TV brasileira de que a reexibição de uma trama tenha dado mais audiência que a inédita. A última exibição da minissérie, em outubro de 2012 deu 6,5 de média. Nesta terça, sem a espera de "Dez Mandamentos" deu os extraordinários 17 pontos.

E essa agora? (2)

O resultado de "Rei Davi", pelo menos se considerarmos este de terça-feira, deve ser visto como algo histórico, digno de entrar nos escritos da televisão brasileira. A não ser que exista alguma coisa errada, o comportamento do telespectador mudou completamente.

Como pode?

Tenho minhas dúvidas se é legal, mas chega a ser imoral o anúncio que os funcionários dispensados do RecNov na última segunda-feira receberam junto com o aviso da demissão. Além de perderem o emprego, todos deixarão de ter direito ao plano de saúde a partir da próxima segunda-feira, 30.

Mecânica da coisa

A informação recebida por esses funcionários, no Rio, é que a Record vai cancelar o CNPJ de filial e o plano de saúde empresarial vinculado a ele. Diante desse cancelamento, programado para o dia 30, as vidas atreladas perderam o direito de utilizar serviços médicos. Detalhe: o plano em questão é o da Life, que também tem Edir Macedo como dono.



**TOTALMENTE+
DEMAIS**

Resumo de Novelas

Malhação (Globo, 17h30)
Luan pede para Jorge acompanhá-lo até a delegacia. Luan se apavora ao saber que a mãe precisa estar presente em seu depoimento. Jorge conta para Luciana e Sueli que não será mais investigado. Rubem pede para Rafaela ficar com ele. Luciana procura Rodrigo.

Além do Tempo (Globo, 18h20)
Alberto afirma que precisa do perdão de Vitória e Emília estranha. Gema decide posar para Raul. Salomé, Bianca e Felícia tentam sabotar o relacionamento de Massimo e Rosa. Dorotéia tenta conseguir um fio de cabelo de Livia. Alberto retoma sua lucidez e des-

mente ter pedido perdão a Vitória. Felipe afirma que quer ficar com Livia.

Totalmente Demais (Globo, 19h30)
Jonatas não gosta de ver Arthur com Eliza. Jonatas se oferece para ir com Eliza visitar a Excalibur e a ruiva aceita a proposta de Arthur. Rafael tira fotos de Eliza, que faz um jantar especial para ela e Jonatas. Arthur e Carolina assinam o contrato da aposta. Carolina observa a foto de Eliza e pensa em descartar a modelo de Arthur da seleção.

A Regra do Jogo (Globo, 21h20)
Juliano afirma a Tóia que não está com Belisa e exige que a moça se afaste dele. Cesário implora para que Luana volte a namorar com ele. Domingas expulsa Juca de casa. Tóia diz a Dante que acredita que Belisa esteja escondida com Juliano no morro, e Conceição fica aflita. Tóia aceita namorar Romero. Romero promete fazer um passeio de barco com Tóia.

*OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DA NOVELA.

Eliza aceita proposta de Arthur

Eliza (Marina Ruy Barbosa) acaba aceitando o dinheiro que Arthur (Fábio Assunção) lhe oferece para ser agenciada pela Excalibur e se inscrever no concurso da revista em parceria com a Bastille. Porém, a jovem tem dificuldade de posar para o primeiro ensaio, até Rafael (Daniel Rocha) aproveita as risadas da ruiva diante do desespero das pessoas por causa de um rato no estúdio e faz as fotos sem que ela perceba.

Uma nova tendência em livros para ajudar as crianças a adormecer.

A CAMINHADA

"Uma narrativa envolvente, uma verdadeira dádiva para as horas de sono."

Carol Orsborn, Ph.D. Grand Magazine

CO QUE TEL

NAS BANCAS E LIVRARIAS

SOLUÇÃO ANTERIOR

X	S	T							
I	N	F	L	U	E	N	Z	A	
G	U	I	C	O	E	M			
A	C	A	R	E	C	A			
M	E	R	O	E	L	A	N		
E	X	A	T	R	H				
A	N	T	I	Q	U	A	R	I	O
O	M	A	R	I	O	F			
R	I	E	V	O	C	A			
B	A	D	A	L	O	A	M		
C	O	I	O	N	I				
I	C	O	A	M	L				
S	E	M	I	A	V	A	I		
A	M	O	S	F	E	R	A		

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

(?) hospitalar: apresenta risco de contaminação biológica	Ato de preparar a faca para o corte	Atração de agências de viagens para noivos e apaixonados	(?) d'água, consequência de chuvas
Perturbação		Mãe de Isaac (Bíblia)	Inscrição da bandeira da Paraíba
Demonstrações de amabilidade		Inflamação da mucosa nasal (Patol.)	Forma de venda do álcool
(?) -se: inscrever-se em partido político			
			Utilidade das tranças de Rapunzel (Lit.)
Categoria do judô		O vidro fumê, por seu aspecto	Xororó, para Sandy
Sala para palestras			
			Ary (?): compôs "Aquarela do Brasil"
Fora, em inglês		(?) elástica, proteção de acrobatas	Motivações do ativista político
Receio do alcoólatra em recuperação			
O gado que fornece o presunto			
		Exercer o poder	
		Saldada (a dívida)	
"(?) Today", jornal dos EUA	Iguaria pastosa		Especialidade de Ronaldinho (fut.)
Apelido de Isabel	Meia dúzia		
Temas de reunião de empresários		Instigou o ciúme de Otelo (Lit.)	
O dublê ideal			
		Capital europeia do parque Vigeland	

BANCO 3/dan — out — usa. 4/1ago — oslo — sara. 9/amladura.

HOJE NA TV TV TAROBÁ

- 06h00 – Band News
- 07h00 – Jornal Primeira Hora
- 08h00 – Café com Jornal
- 09h10 – Dia Dia
- 10h10 – Os Simpsons
- 11h00 – Atualidades
- 12h05 – Jornal Tarobá 1ª Edição
- 12h50 – Tarobá Esportes
- 13h05 – Tempo Quente
- 14h00 – Vitrine Revista
- 15h00 – Os Simpsons
- 16h15 – Brasil Urgente Nacional
- 17h40 – Brasil Urgente Regional
- 18h40 – Ponto de Vista
- 18h50 – Jornal Tarobá 2ª Edição
- 19h20 – Jornal da Band
- 20h20 – Fatmagül: A Força do Amor
- 20h30 – Horário Político
- 20h35 – Fatmagül: A Força do Amor
- 20h25 – Show da Fé
- 22h20 – Polícia 24H / Melhores Momentos
- 22h30 – Polícia 24H
- 00h20 – Roma
- 01h20 – Jornal da Noite
- 02h10 – Que Fim Levou?
- 02h15 – Alta Conexão
- 02h25 – Só Risos
- 03h00 – Igreja Universal

RPC

- 05h00 – Hora Um
- 06h00 – Bom Dia Praça
- 07h30 – Bom Dia Brasil
- 08h50 – Mais Você
- 10h10 – Bem Estar
- 10h50 – Encontro
- 12h00 – Paraná TV 1ª Edição
- 12h45 – Globo Esporte
- 13h20 – Jornal Hoje
- 14h00 – Vídeo Show
- 15h10 – Sessão da Tarde / Aprendendo a Amar
- 16h35 – Vale a Pena Ver de Novo / Caminho das Índias
- 17h40 – Malhação
- 18h15 – Além do Tempo
- 19h05 – Paraná TV 2ª Edição
- 19h25 – Totalmente Demais
- 20h30 – Horário Político
- 20h35 – Jornal Nacional
- 21h30 – A Regra do Jogo
- 22h40 – The Voice
- 00h15 – Jornal da Globo
- 00h50 – Programa do Jô
- 01h35 – Under The Dome: Prisão Invisível
- 02h15 – Corujão / Um Louco Apaixonado
- 04h05 – Mentos Criminosas

REDE MASSA

- 05h50 – Negócios da Terra
- 06h00 – Jornal do SBT Manhã
- 07h00 – Tribuna da Massa Manhã
- 08h00 – Carrossel Animado
- 08h30 – Mundo Disney
- 10h30 – Bom Dia & Cia
- 10h45 – Pitadas do Tempero
- 11h00 – Destaque
- 11h45 – Show de Bola
- 12h00 – Tribuna da Massa 1ª Edição
- 13h30 – Naipi Comunidade
- 14h15 – Maria do Bairro
- 14h30 – Casos de Família
- 15h45 – Pérola Negra
- 16h30 – Teresa
- 17h30 – A Dona
- 18h30 – Tribuna da Massa 2ª Edição
- 19h20 – SBT Paraná
- 19h45 – SBT Brasil
- 20h30 – Horário Político
- 20h35 – Cúmplices de um Resgate
- 21h15 – Carrossel
- 22h00 – Programa do Ratinho
- 23h00 – A Praça é Nossa
- 00h30 – The Noite com Danilo Gentili
- 01h30 – Jornal do SBT
- 02h15 – Okay Pessoal!
- 03h30 – RR Soares

RIC TV

- 06h30 – Balanço Geral Manhã
- 07h30 – Paraná no Ar
- 08h55 – Fala Brasil
- 10h00 – Hoje em Dia
- 12h00 – Balanço Geral
- 14h00 – Ver Mais
- 14h45 – Prova de Amor
- 15h45 – Chamas da Vida
- 16h45 – Cidade Alerta
- 18h45 – Cidade Alerta Paraná
- 19h45 – RIC Notícias
- 20h30 – Horário Político
- 20h35 – Rei Davi
- 21h30 – Jornal da Record
- 22h30 – A Fazenda
- 00h00 – Troca de Família
- 01h15 – IURD

CATVE

- 07h00 – Bate Rebate
- 08h00 – Quintal da Cultura
- 11h00 – Era Uma Vez no Quintal
- 11h30 – Que Monstro Te Mordeu
- 12h00 – Giro de Notícias
- 12h05 – Hora do Esporte 1ª Edição
- 12h20 – Jornal da Catve 1ª Edição
- 13h00 – Hora do Esporte 2ª Edição
- 13h15 – JC Debate 1ª Edição
- 13h45 – Timmy e Seus Amigos
- 13h55 – Pocoyo
- 14h10 – Barney
- 14h15 – Peppa Pig
- 14h30 – Quintal da Cultura
- 15h00 – Missa da Saúde – Ao Vivo
- 16h00 – Dora, A Aventureira
- 16h30 – Patrulha Canina
- 17h00 – Masha e o Urso
- 17h15 – Era Uma Vez no Quintal
- 17h45 – Shaun, O Carneiro
- 18h00 – Esporte, Política & Cidadania
- 19h00 – Jornal da Catve 2ª Edição
- 19h30 – Bate Rebate
- 20h30 – Horário Político
- 20h35 – JC Debate 2ª Edição
- 21h00 – Jornal da Cultura
- 22h00 – Mad Man
- 23h00 – Metrópolis
- 23h30 – Roda Viva Internacional

Programações sujeitas a alterações

PROGRAMAÇÃO DOS CINEMAS

CINE WEST SIDE

CINE II
Atividade Paranormal - Dimensão Fantasma
Quinta/ Sexta/ Sábado/ Domingo/ Segunda/ Terça e Quarta - 21h30

Missão Impossível 5: Nação Secreta
Quinta/ Sexta/ Sábado/ Domingo/ Segunda/ Terça e Quarta - 19h00

Divertida Mente
Quinta/ Sexta/ Sábado/ Domingo/ Segunda/ Terça e Quarta - 14h15 - 16h15

Arcoplex Cascavel JL Shopping de 19/11 até 25/11

SALA 1
JOGOS VORAZES: A ESPERANÇA – O FINAL DUB
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 13h30, 16h10 e 18h50

JOGOS VORAZES: A ESPERANÇA – O FINAL LEG
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 21h30

SALA 2
JOGOS VORAZES: A ESPERANÇA – O FINAL DUB
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 13h e 15h40

JOGOS VORAZES: A ESPERANÇA – O FINAL LEG
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 18h20 e 21h

SALA 3
O REINO GELADO 2
Quinta, segunda e terça às 15h30
Sexta, sábado, domingo e quarta às 13h40

SALA 3
O ÚLTIMO CAÇADOR DE BRUXAS - DUB
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 17h30 e 19h30

O ÚLTIMO CAÇADOR DE BRUXAS - LEG
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 21h30

SALA 4
DEPOIS DE TUDO - DUB
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 14h e 16h

007 CONTRA SPECTRE - LEG
Quinta, Sexta, Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta às 18h e 21h

Pérola do dia

"A arte, um dos grandes valores da vida, deve ensinar aos homens: humildade, tolerância, sabedoria e magnanimidade".
William Maugham

Rose Bracht

social@oparana.com.br

Infame

Estar apaixonada não é quando tudo fica lindo. É quando todos os outros ficam feios.



Amanda Ricardi, da nova e bonita safra de modelos de Palotina, na lente de Jonny Zucchetto

Ciranda social

Bodas de Ouro: recebendo familiares e amigos para um jantar, Adolfo e Ana Pacheco comemoram hoje 50 anos de casados.

◆ "O som que sai do coração", um resgate de canções infantis, é o tema das apresentações de encerramento do ano que os alunos do Colégio Marista realizam às 17h de hoje e amanhã.

◆ Para rever familiares, Inácio e Maria Clara do Nascimento embarcaram ontem rumo à Itália.



LIMPEZA A SECO
Peças que exigem tratamentos especiais



SERVIÇO EXPRESS
Auto atendimento



DELIVERY
Serviço de entrega e coleta

Av. Carlos Gomes, 3241, esquina com a R. Maranhão (anexo ao Posto Ipiranga) - Tel.: 3324-0034
*vagas exclusivas de estacionamento em frente a loja

Quality
lavanderia
para o seu negócio

Destaque

Comandado por Soraia David e exibido no Canal 18, o programa TV Medicina & Saúde está comemorando um ano no ar. E a data vai ser festejada nesta quinta-feira, ao sabor de um jantar produzido no Michelângelo Grill.

Em cartaz

O elenco do Núcleo Às de Paus, de Londrina, encena esta noite no Teatro Municipal de Toledo a peça "A Pereira da Tia Miséria", premiada em 2014 com o Troféu Galha Azul, concedido pelo governo do Paraná aos melhores do teatro estadual. A apresentação é gratuita e comemora os 16 anos de fundação do Teatro, considerado o maior do interior e o terceiro maior do Paraná.

Agenda

Figurando com o maior e mais tradicional espetáculo de balé promovido em Cascavel, o 39º Festival Dejan Danças vai entrar em cartaz no Teatro Municipal neste fim de semana. Com o tema "Fantástica Viagem ao Universo" e coreografias de baby class, dança do ventre, jazz, contemporâneo, clássico, tango, dança flamenca e street dance, o evento tem sessões marcadas para sábado e domingo.

Aniversariantes

◆ Karina Bevilacqua, Francielli Scharnovski, Domingos Pedro Luzzi, Carla Peter, Márcia Peres Krum, Francisco dos Santos, Marcelo Perin de Oliveira, João Carlos Schinitzer, Marcelo Nowacki, Ana Lucia Pereira, Claudemir Gomes Gonçalves, Priscila Niada Boeira, Heinz Schmidt.



Marcando presença em recente evento social produzido no Cascavel Country Club, Camila, Gustavo e Maria do Carmo Drummond

Luxo!

Já se foi o tempo em que eventos de luxo apenas serviam champagne, vodka e whisky para seus convidados. Prova disso é o Dream Route, o maior evento de carros superesportivos da América Latina, que escolheu a cachaça Middas, que tem flocos de ouro 23 quilates em sua composição, para servir aos convivas. O evento será realizado a partir de hoje em São Paulo, seguindo para o Guarujá, Curitiba e Florianópolis.



Os jovens Allyne Mathias e Wagner Taporoski Moreli curtindo noite de festa que reuniu amigos na temporada



Em noite de festa, Bruno Augusto e Mirella Mareze

PLASTIVEL
Indústria de Plásticos Cascavel Ltda
Sacos, Sacolas, Filmes Técnicos,
Embalagens Plásticas Personalizadas.

Fone/Fax:
45.3038-4358 / 3035-4360
9969 4414
www.plastivel.com.br
BR 277 KM 596
Cascavel - Paraná

ORGULHO BINACIONAL:

8 bons motivos para visitar Itaipu.



1

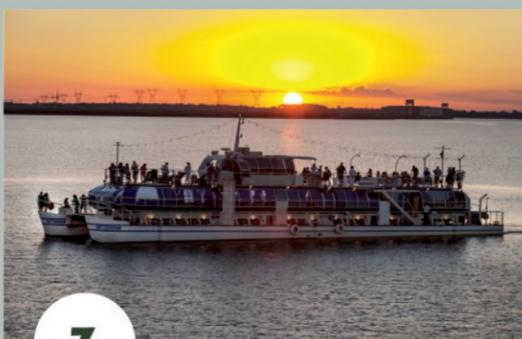
Visita Panorâmica



2

Circuito Especial

Desde a época da construção, Itaipu atrai turistas do mundo inteiro. Com o tempo, aprimorou sua infraestrutura para receber cada vez melhor. Hoje, oferece oito roteiros de visitas e inúmeras emoções. Moradores de Foz do Iguaçu e região têm acesso gratuito a Visita Panorâmica, Iluminação da Barragem, Polo Astronômico e Ecomuseu, além de descontos de 50% nos demais atrativos. Porque, além de gerar energia limpa e renovável, Itaipu promove o desenvolvimento sustentável pelo turismo, para todos. Motivos não faltam para você visitar Itaipu. **E se orgulhar, com toda a razão.**



3

Pôr do Sol no Kattamaram



4

Ecomuseu



5

Refúgio Biológico Bela Vista



6

Polo Astronômico



7

Iluminação da Barragem



8

Test Drive Veículo Elétrico



Informações e reservas: 0800 645 46 45 (Todos os dias, das 8h às 18h)
www.turismoitaipu.com.br | reservas@turismoitaipu.com.br

TORTA DE CARNE MOÍDA DE FRANGO COPACOL



Ingredientes

Recheio de frango

- ❖ 500g de carne moída de frango Copacol
- ❖ 1 cebola picada
- ❖ 4 tomates sem pele e sem sementes picados
- ❖ 1 cubo de caldo de galinha
- ❖ Salsinha picada
- ❖ 1 pitada de orégano

- ❖ 2 colheres (sopa) de óleo

Recheio de brócolis

- ❖ 1 cebola picada
- ❖ 1 colher (sopa) de óleo
- ❖ 2 xícaras (chá) de brócolis picado
- ❖ 2 colheres (sopa) de amido de milho
- ❖ 1 xícara (chá) de leite
- ❖ 1 pitada de noz moscada

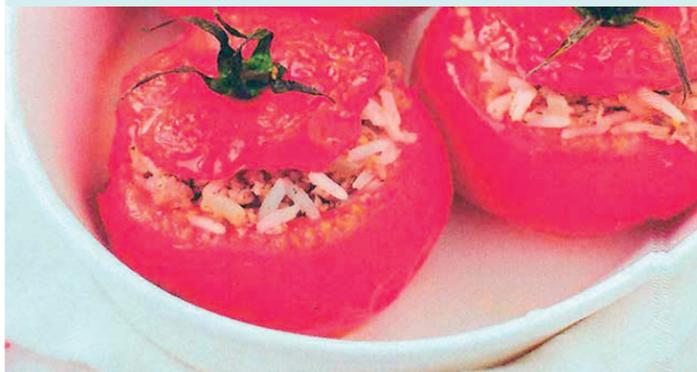
- ❖ 1/2 xícara de chá de requeijão
- ❖ 1 pacote de biscoito água e sal

Modo de preparo

Recheio de frango: em uma panela com óleo, refogue a carne moída de frango Copacol, junte a cebola, os tomates, o cubo de caldo de galinha, a salsinha e o orégano. Deixe cozinhar mais um pouco e reserve. **Recheio de brócolis:** em uma panela com óleo, refogue

a cebola, adicione o brócolis e a noz moscada, deixe cozinhar um pouco. Junte o amido de milho já dissolvido no leite, mexa até engrossar, acrescente o requeijão e reserve. **Montagem da torta:** em um refratário, faça uma camada com os biscoitos, em seguida coloque o recheio de frango, outra camada de biscoitos, depois o recheio de brócolis e asse em forno médio, pré-aquecido, por 15 minutos.

RISOTO DE SARDINHA



Ingredientes

- ❖ 2 xícaras de arroz cozido (já pronto)
- ❖ 2 latas de sardinha (em óleo)
- ❖ 1 tomate picado
- ❖ 1/2 cebola picada
- ❖ 1 pimentão picado
- ❖ Cheiro verde a gosto
- ❖ Azeitonas
- ❖ 3 colheres (sopa) de azeite extra virgem em lata

Modo de preparo

Frite a cebola em 2 colheres de sopa de azeite. Pique as azeitonas. Aqueça o restante do azeite em uma panelinha, junte os filés de sardinha desmanchados, acrescente o pimentão e cozinhe por cerca de 5 minutos, em fogo médio, apague o fogo e adicione as azeitonas picadas, misturando bem. Misture o arroz cozido com esse molho, verifique e acerte o sal. Corte o topo de 8 tomates e retire o miolo. Coloque de 2 a 3 colheres de risoto e leve ao forno por mais 5 minutos e pronto.

PUDIM GRATINADO ISABELA

Ingredientes

Recheio

- ❖ 300g de massa pena com ovos
- ❖ 1 ovo batido
- ❖ 2 colheres (sopa) de maionese
- ❖ 200g de muçarela ralada
- ❖ 100g de parmesão ralado
- ❖ 100g de azeitonas verdes sem caroço e picadas
- ❖ 100g de ervilhas
- ❖ 250g de presunto em fatias
- ❖ Sal e salsinha a gosto

Para a cobertura

- ❖ 2 xícaras (chá) de molho de tomate
- ❖ Parmesão ralado a gosto

Modo de preparo

Numa panela grande, ferva 3 litros de água com sal. Coloque a massa e mexa de vez em quando, até que a água volte a ferver. Deixe cozinhar por 6 minutos ou até que fique "al dente", ou seja, macia, porém resistente à mordida. Escorra a massa e envolva bem no ovo batido. Acrescente a maionese, muçarela, parmesão, azeitonas

e as ervilhas. Acerte o sal, salpique a salsinha, mexa delicadamente e reserve. Unte um refratário com cone central com manteiga ou margarina, forre o fundo, as laterais e o cone central com as fatias de presunto. Acomode a massa no refratário apertando com cuidado, cubra com papel-alumínio e leve ao forno médio preaquecido (180 C) por 20 minutos. Retire do forno, deixe amornar um pouco, desenforme sobre um prato grande, espalhe por cima o molho de tomate, polvilhe o queijo parmesão e retorne para o forno por mais 5 minutos para gratinar. Retire do forno e sirva a seguir.



PAÇOCA CREMOSA DA MARIA



Ingredientes

- ❖ 1 lata de leite condensado
- ❖ 1/2 xícara (chá) de amendoim sem pele, torrado e picado grosseiramente
- ❖ 1 embalagem de creme de leite
- ❖ 1/3 de embalagem de biscoito Maria triturado

Modo de preparo

Em uma panela, coloque o leite condensado, junte o amendoim, leve ao fogo baixo, sem parar de mexer e até engrossar. Desligue o fogo, misture o creme de leite, junte o biscoito e mexa bem. Deixe amornar e fracione em copinhos para servir.

horóscopo

ÁRIES

O dia começa agitado e você terá energia de sobra para dar conta de tudo. Concentre sua atenção na carreira e mostre seu lado mais responsável. Bom momento para falar sobre ideias e planos.

TOURO

Você vai se entender bem com os colegas e pode aprender muito com eles. Troque ideias e experimente técnicas novas. Não falta disposição para dar conta de todas as tarefas.

GÊMEOS

Podem ter algumas surpresas no trabalho, mas elas trarão benefícios. Cuide dos seus assuntos a sós e não revele suas intenções. Aja em segredo e assumam novas responsabilidades.

CÂNCER

Você começa o dia esbanjando animação e energia para encarar qualquer tarefa. Se pensa em investir em uma sociedade, é hora de ir em frente. Trabalho em equipe também vai render em dobro.

LEÃO

No trabalho, vai demonstrar muita maturidade e pode assumir novos serviços sem tanta preocupação. Mesmo que precise se desdobrar, vai dar conta das tarefas se mantiver o foco.

VIRGEM

Além de esbanjar disposição, também vai contar com a sorte no trabalho. Bom momento para fazer contatos, trocar ideias e marcar reuniões.

LIBRA

Boas energias protegem seus planos no trabalho. Corra atrás dos seus interesses e conte com o apoio da família para o que precisar. A sorte também está ao seu lado: faça uma fezinha.

ESCORPIÃO

O trabalho corre com facilidade logo cedo e você terá energia de sobra para ir atrás do que deseja. Faça novos contatos e aproveite para marcar uma reunião, que será mais produtiva.

SAGITÁRIO

Você começa o dia com a corda toda! Bom momento para colocar seus planos em prática. Agarre uma boa oportunidade que pode surgir de repente. Se for responsável, há chance de assumir novas tarefas.

CAPRICÓRNIO

Hoje, você vai mostrar todo o seu potencial! Bom astral para priorizar seus interesses e se esforçar ao máximo para realizar todas as tarefas. Tanta dedicação vai se refletir no seu bolso.

AQUÁRIO

Comece o dia correndo atrás dos seus interesses, mas sem chamar muita atenção. Sua capacidade de lidar com segredos será a chave do sucesso. Confie em seus instintos e explore seus pontos fortes.

PEIXES

Bom dia para ampliar seus horizontes. Aja em equipe com os colegas, assim, vão atingir objetivos em comum. Só não revele todos os seus segredos: guarde algumas cartas na manga.

SALMO DO DIA

Glorificai comigo ao Senhor, juntos exaltemos o seu nome. Procurei o Senhor e ele me atendeu, livrou-me de todos os temores. Olhai para ele a fim de vos alegrardes, e não se cobrir de vergonha o vosso rosto. Vede, este miserável clamou e o Senhor o ouviu, de todas as angústias o livrou. (Salmo 33; vers. 4 a 7)



Cearense quer brilhar em Curitiba

A 8ª e última etapa do Moto 1000 GP, a ser disputada domingo no Autódromo de Curitiba, é aguardada com muita expectativa pelo piloto cearense José Duarte (Blinclass/Capacetes Shark/Instituto Le Santé/Câmeras Replay/Macacões MSR), que espera encerrar o ano na categoria GPR 250 com uma boa atuação. O piloto da equipe Alex Barros sente-se à vontade na pista paranaense, na qual já foi recordista.

Decisão da Sprint Race

Felipe Lobo e Billy Zonta ampliaram na recente etapa, no Autódromo Internacional de Curitiba, em Pinhais, as chances de assegurar o título inédito da Sprint Race Brasil. Saíram da rodada da 7ª etapa com 217 pontos e uma vantagem de 17 pontos para o vice-líder Gustavo Kiryla. Na etapa final, dia 19 de dezembro, em Interlagos (SP), serão duas corridas com pontuação dobrada.

→ Jaci Pian

Transcorreu bem a angioplastia a que o ex-piloto e atual administrador do Autódromo Zilmar Beux, Jaci Pian, se submeteu ontem no Hospital Nossa Senhora da Selete, em Cascavel. Embora esteja na UTI, ele conversa normalmente e diz estar pronto para retomar logo suas atividades. Jaci conta agora com três stents em suas artérias.

→ Natan Sperafico

Ganhador da Cascavel de Ouro deste ano, Natan Sperafico anunciou ontem que está fora do Festival Brasileiro de Marcas, a ser disputado nos dias 5 e 6 de dezembro, em Guaporé, no Rio Grande do Sul. Ele vai se dedicar ao trabalho nos próximos 15 dias e depois irá tirar férias.

→ Gaúcho de Rali

A cidade de Santa Maria sediará sábado e domingo a etapa final do Campeonato Gaúcho de Rali de Velocidade.

Terminam hoje inscrições para a Copa das Federações de Kart

Os pilotos com vagas conquistadas nos campeonatos estaduais e nos campeonatos regionais têm só até esta quinta-feira para confirmar em suas federações as inscrições para a 5ª edição da Copa das Federações de Kart.

A competição será disputada de 1º a 5 de dezembro, no Kartódromo Beto Carrero World, em Penha, Santa Catarina, com promoção da CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo), por meio da CNK (Comissão Nacional de Kart), e apoio da Fauesc (Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina) e Beto Carrero World. Serão disputadas as categorias Mirim, Cadete, Júnior Menor, Júnior, Novatos, Sênior "B", Sênior "A", Graduados, F-4, Super Sênior e Vintage.

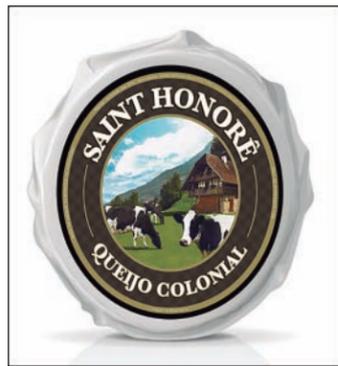
Encerra da fase de inscrições antecipadas, abrem-se vagas para aqueles que estão na lista de espera em seus estados. As vagas iniciais são daqueles que garantiram a classificação ficando entre os três primeiros nos campeonatos de seus estados.



O cascavelense Pedro Gurgacz irá disputar a categoria Júnior

PREMIAÇÃO

A premiação da Copa das Federações é uma das melhores do kartismo brasileiro. Serão distribuídos troféus para os cinco primeiros colocados e para o pole position de cada categoria. A CBA também oferecerá R\$ 5 mil para o campeão, R\$ 3 mil para o segundo e R\$ 2 mil para o terceiro colocado de cada categoria, isso tudo em dinheiro vivo. A delegação vencedora receberá um prêmio de R\$ 5 mil, a ser pago à sua Federação, a segunda ganhará R\$ 3 mil e a terceira R\$ 2 mil. Os participantes da categoria Graduados terão uma premiação especial. O campeão e o vice-campeão ganharão um testa com carros do Brasileiro de Turismo.



Confiança se vê nos olhos.

DUAS LOJAS EM CASCAVEL:
Rio Grande do Sul, 928
Av. Brasil, 5851

óptica **curitiba**

www.otiacuritiba.com.br

MJS Telecom

vivo

(45) 3304-9004

Treinos abrem nesta quinta as 500 Milhas de Londrina

Com a realização de treinos livres a partir das 9h30, começam hoje as emoções das 500 Milhas de Londrina, que este ano chegam à sua 24ª edição. A prova será disputada sábado no Autódromo In-

ternacional Ayrton Senna, com largada às 16h.

A expectativa é da participação de mais de 40 carros. Entre os confirmados estão os melhores e mais velozes protótipos nacionais, como os dos gaúchos da MC Tubarão, que virão com dois carros (Tubarão VIII equipado com motor AP 2.0 8V aspirado e Tubarão IX com motor Duratec 2.0 turbo) e da Motorcar Racing (o belíssimo MR18 Audi 1.9 tubo e uma BMW M3). Destaque também para a equipe catariense Power Imports Racing Team (com o MRX Nissan), a sul-magorrossense NC Racing (o poderoso MRX Duratec), a



As 500 Milhas de Londrina chegam à 24ª edição com uma das provas de longa duração mais tradicionais do País

mineira Pace Car Motorsport (com um Spyder 2.0) e a paulista SP Mec (com o MRX Duratec turbo e o novíssimo 1R

Duratec aspirado), além da Ferrari F430 da equipe Greco e um Vectra V8 "Stock" do time santista Absoluta Racing.

itapu água mineral

DISK ÁGUA
(45) 3226 0544

COMPOSTO DE **ERVA MATE**

FOLHA VERDE

Fone: (45) 3224-3435
melmate@uol.com.br

ABRAPLAC BRASIL

MARCENEIRO, CONHEÇA NOSSOS PRODUTOS

www.abraplac.com.br

ATLAS ferro velho

Comércio de sucatas, eixos, tubos, chapas, cantoneiras, nylon, bronze, etc.

BR 277 - KM 591
F: (45) 3224 - 3255

CASA WIRELESS

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

AMERICA - AMERICA BOX
Shopping Vendôme, 5º Piso
www.casawireless.com.py

Chelog

OPERADORA LOGÍSTICA

San Lorenzo quer D'Ale para 2016

Andrés D'Alessandro de saída do Internacional? Esta é uma situação difícil de imaginar em um futuro breve. No início de novembro, o camisa 10 e capitão do Colorado reiterou a vontade de "se possível, ficar para sempre" no clube. Porém, o meia é o sonho de consumo do San Lorenzo para a próxima temporada. A informação parte do "Olé" e admite que é improvável o retorno do meia ao clube que defendeu em 2008, antes de ir para o Inter.

Futsal como demonstração

O Ministério do Esporte tem esperanças de que o futsal faça parte dos Jogos Olímpicos já na edição do Rio, no ano que vem. Durante a realização do Fórum Legislativo de Futebol, em Brasília, o senador Hélio José, do Distrito Federal, levantou a questão sobre a ausência do futsal no programa olímpico. Na ocasião, ele lançou pedido ao ministro George Hilton para que ao menos tentasse a inclusão como modalidade de demonstração em 2016. O ministro respondeu afirmando que a tentativa está lançada, mas que a palavra final não depende do ministério.

Paranaense 2016

FC Cascavel fala em time "para permanecer na elite"

Cascavel – A cerca de dois meses do início da Série Ouro do Paranaense de Futebol 2016, o FCC (Futebol Clube Cascavel) deu, nesta semana, passos importantes em sua programação para a próxima temporada, com a confirmação da comissão técnica e da data para o início da pré-temporada: 13 de dezembro, um domingo. Além disso, revelou que mandará seus jogos em Toledo por conta das reformas no Estádio Olímpico.

O treinador do FCC em seu segundo ano na elite do Estadual será o marfinense Charles Gbeck, ex-atacante que atuou profissionalmente até 2010 e acumula passagens por times da França, China e Estados Unidos, além da seleção do Canadá, e que assume seu principal desafio como técnico após ter comandado o time Sub-19 do FC Cascavel no Paranaense

da categoria, neste ano.

"Agradeço aos patrocinadores e aos empresários que sempre ajudaram, sempre foram fieis, mas mesmo assim a dificuldade para captação de recursos é grande. Este ano está complicado pelo momento que o Brasil está passando, mas acreditamos que a partir do ano que vem será melhor. Então nosso objetivo é manter o time na Primeira Divisão. Não adianta querer iludir a torcida dizendo que nós vamos muito longe. Temos de ter os pés no chão e declarar que esse time não vai cair, simplesmente vai se manter na elite. A diretoria já me avisou que vamos jogar em Toledo e, por isso, espero que a torcida faça um esforço para dar seu apoio", diz o treinador de 37 anos e que já tem mais de 25 jogadores contratados – entre seis a oito são oriundos do time sub-19.



Marfinense Charles Gbeck será o técnico do FCC no Estadual 2016

O ELENCO

Dentre os atletas do FCC para 2016 estão rostos conhecidos, como os do goleiro Vinícius e do meia-atacante Everton, que vestiram a camisa da equipe cascavelense no ano passado, além de jogadores rodados pelo País. "Estes meninos que vêm estão querendo vencer, estão querendo voltar valorizados ao mercado. Eles vêm com 'sangue nos olhos' e isso é muito importante", explica o técnico Charles Gbeck. Alguns dos jogadores "rodados" que defenderão a equipe são o zagueiro Américo (ex-Figueirense), o volante Hildo (ex-Figueirense) e o meia William Leandro (ex-Coritiba e J.Malucelli). "Muitos são meninos, mas que começaram cedo no mundo da bola e já são experientes", completa o treinador, que terá Carlos Nunes (ex-Serrano/Prudentópolis, Nacional de Rolândia e Operário) como auxiliar-técnico e o paulista Maurício Grillo como preparador físico.

panorama esportivo

Reajuste

A Prefeitura de Cascavel reajustou os valores a serem pagos mensalmente pelos usuários das piscinas e das academias de musculação do Município a partir de 1º de janeiro de 2016. Tanto para as aulas de natação, quanto de hidroginástica e musculação, os valores serão R\$ 19,84 para atividades duas vezes por semana e R\$ 29,85 para três vezes por semana. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e portadoras de deficiência física e/ou necessidades especiais são isentas de pagamento.

Aditivo

Entidades que repassam verbas públicas às modalidades esportivas em Cascavel, a Fundavevel (Fundação de Esporte Amador de Cascavel) e a Acea (Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores) tiveram modificados seus convênios com a Prefeitura. A primeira, comandada por Martim Lara, teve alterado o plano de aplicação dos recursos financeiros. A outra, comandada por Elvio Svaigen, teve a vigência do convênio alterada para 31 de dezembro de 2015.

R\$ 1,2 milhão

De abril a novembro deste ano - em oito parcelas, portanto - a Fundavevel já recebeu do Município R\$ 651 mil. A Fundação é responsável por 13 modalidades (19 equipes) que representam Cascavel. Já a Acea recebeu no mesmo período R\$ 584 mil. A Associação é responsável por 12 modalidades (13 equipes), mais o setor de paradesporto cascavelense.

Top 2016

Cascavel sediará amanhã o lançamento da edição 2015 do Programa Talento Olímpico do Paraná (Top 2016). O evento será no auditório da Prefeitura, às 11h, e contará com a presença do secretário de Estado do Esporte e do Turismo, Douglas Fabrício. Além dos bolsistas cascavelenses, estarão presentes atletas e técnicos de 49 cidades da região. Será o quarto evento de lançamento do programa no ano. Os três primeiros foram em Curitiba (10/11), Campo Mourão (19/11) e Guarapuava (26/11). Já o quinto e último será em Londrina (3/12).

Maringá dispara na liderança dos Jogos Abertos

F. Beltrão – A fase final da 58ª edição dos Japs (Jogos Abertos do Paraná) chega ao

seu sexto dia nesta quinta-feira, quando terão início as disputas do bolão. Enquanto isso, outras modalidades aumentam a lista das que já definiram seus campeões. Ontem tiveram fim o basquete, o handebol e o tênis de mesa, e todos com equipes de Maringá no pódio.

No tênis de mesa Maringá faturou o título do naipes masculino, seguidos por Campo Mourão e Cascavel, respectivamente. Já no feminino o ouro foi para Campo

Mourão, com Cascavel em segundo e Ponta Grossa em terceiro – Maringá terminou em quarto.

Apenas com a pontuação dessa modalidade, Maringá saltou de 223 para 317,5 pontos na classificação geral, ao passo que Cascavel foi de 214 a 284 pontos, em uma contagem extraoficial.

Além disso, o time de Maringá foi vice-campeão no basquete feminino diante da equipe de Ponta Grossa e disputou o título do naipes masculi-

no, também contra os representantes da região dos Campos Gerais.

No handebol, Maringá conquistou o ouro no feminino ao vencer Cascavel por 20 a 18. Já a final masculina foi à noite, entre Maringá e Campo Mourão - os cascavelenses ficaram em terceiro no masculino vencendo Campo Largo na disputa do bronze.

Com isso, a quatro dias do fim dos Japs, a cidade de Maringá disparou na liderança da classificação geral.

ERRATA

A Rede de Lojas Quero-Quero informa aos seus clientes que, no folheto com os Grupos de Consórcio, publicado em novembro de 2015, foram comunicados, de forma equivocada, o valor da taxa de administração e prazo de pagamento do grupo MOTOS. As informações corretas no grupo Motos são: Taxa de Administração de 3,96% a.a. e prazo de pagamento em 60 meses.

26 de novembro de 2015.

Inter preocupado com desfalques contra o Flu

Porto Alegre – Quinto colocado do Brasileirão com os mesmos 56 pontos do quarto São Paulo, o Internacional retornou aos treinamentos com o técnico Argel preocupado com possíveis desfalques para o jogo com o Fluminense na próxima rodada, sábado, no Maracanã.

O zagueiro Juan, com dores musculares, e o volante Nico Freitas, com um desconforto na coxa, apenas correram ao redor do gramado ontem. Já o atacante Alisson Farias (torção de joelho) e o zagueiro Paulão (com dor muscular) sequer deixaram o vestiário. Réver, Alex, Eduardo Sasha e Geferson também deram sequência ao tratamento de lesões.

A única certeza até o momento, no entanto, é que o goleiro Alisson está fora. Ele levou o terceiro cartão amarelo na vitória sobre o Grêmio e será desfalque no fim de semana.

Para amenizar a situação, o técnico Argel Fucks foi absolvido para o jogo com o Fluminense. Ele foi julgado ontem por causa dos incidentes na vitória por 1 a 0 sobre a Ponte Preta, no último dia 7.

Rio 2016

Sancionada lei de livre acesso ao Brasil durante a Olimpíada

Brasília - A presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que permite que turistas estrangeiros entrem no Brasil sem visto durante a Olimpíada de 2016. A medida tem como objetivo atrair mais visitantes ao País.

Com a nova lei, os ministérios do Turismo e da Justiça poderão eleger quais países terão direito de enviar visitantes ao Brasil sem visto. A decisão será tomada por meio de uma portaria conjunta, ainda a

ser publicada.

Quando essa portaria sair, cidadãos dos países citados que entrarem no Brasil até o dia 18 de setembro de 2016 poderão permanecer aqui por 90 dias sem o visto. A lei dá direito a entrada única no

País e permanência com prazo improrrogável.

Não será necessário nem a apresentação de ingressos da Rio-2016 para entrar no País. Na Copa de 2014 o bilhete do torneio dava direito à livre entrada.

PODERIO OFENSIVO | Trio do Bayer é o mais eficiente da Europa



O ataque do Barcelona formado por Messi (8 gols), Neymar (14) e Luis Suárez (17) talvez seja o mais aclamado no futebol mundial atualmente, mas no momento não é o que mais faz gols. Prejudicado pela ausência do argentino, que acaba de voltar de lesão, o time espanhol vê outro trio brilhar mais. O Bayern de Munique está deixando o ataque do Barcelona para trás. Os comandados de Pep Guardiola aparecem no topo da lista dos trios ofensivos mais efetivos nesta temporada europeia, com Lewandowski (20 gols), Müller (19) e Robben (5) totalizando 44 gols, cinco a mais que o tridente do Barça.

➔ Vice-liderança

De olho na formação do elenco para a Libertadores de 2016, o Grêmio se volta às renovações de contrato. Uma das mais complicadas no momento diz respeito ao volante Maicon. Para seguir com o jogador, emprestado pelo São Paulo, a diretoria gremista enviou oferta de R\$ 4,5 milhões ao time do Morumbi. Enquanto isso, o time segue se preparando para receber o Atlético-MG no domingo. Ontem o goleiro Marcelo Grohe foi ausência, enquanto o meia Giuliano deixou o treino reclamando de dores musculares.

PLACAR DE ONTEM

LIGA DOS CAMPEÕES		
Astana	2x2	Benfica
CSKA Moscow	0x2	Wolfsburg
Malmö	0x5	PSG
Shakhtar Donetsk	0x4	Real Madrid
Manchester United	0x0	PSV
Atlético de Madri	2x0	Galatasaray
Borussia Mgladbach	4x2	Sevilla
Juventus	1x0	Manchester City

JOGAM HOJE
COPA SUL-AMERICANA
21h45
Huracán x River Plate



Não deixe seu tanque entrar na reserva!

A **DIAL** garante o combustível para o seu posto ou TRR. Gasolina e Diesel fornecidos pela Petróleo Brasileiro S/A. Agilidade na entrega, com frota própria.

 **(45) 3224-6363**



Dial Distribuição Abastecimento e Logística Ltda.
Rodovia BR 277, Km 600 - Cascavel - PR

PREVISÃO DO TEMPO

CASCADEL

Quinta 26/11/2015
Pancadas de chuva e trovoadas

Sexta 27/11/2015
Parcialmente nublado chuvas e trovoadas

Sábado 28/11/2015
Tempestades



Maringá
max 30
min 21

Londrina
max 30
min 20

Cascavel
max 28
min 19

Foz do Iguaçu
max 29
min 21

Curitiba
max 23
min 15

Paranaguá
max 25
min 19

 CRESCENTE 18/12-13h14

 CHEIA 25/11-20h44

 MINGUANTE 03/12-05h40

 NOVA 11/12-08h29

Loterias CAIXA

NOSSOS RESULTADOS SÃO INFORMATIVOS E NÃO SUBSTITUEM OS RESULTADOS OFICIAIS.

FEDERAL
concurso 5026

1º prêmio 41.887
2º prêmio 70.665
3º prêmio 71.873
4º prêmio 88.544
5º prêmio 00.347

DUPLA SENA
concurso 1440

1º sorteio 02 03 06 12 16 37
2º sorteio 12 23 31 42 48 49

LOTOMANIA
concurso 1610

08 10 29 41 44 48 49
53 54 56 62 63 64
68 72 73 79 81 88 97

QUINA
concurso 3943

05 12 22 29 60

LOTOFÁCIL
concurso 1289

01 02 05 07 08 11
13 15 16 17 18

TIMEMANIA
concurso 807

12 19 20 21
30 60 67

MEGASENA
concurso 1764

06 07 29 39 41 55
20 22 24 25

TIME DO ♥ MARILIA.AC/SP



ESSA É PARA QUEM QUER SE LIVRAR DE DÍVIDAS E VIVER MUITO MAIS TRANQUILO.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2015

- ISS
- Taxas de poder de polícia
- Taxas de prestação de serviços
- Contribuição de melhorias
- Multas decorrentes do descumprimento de obrigação de legislação do Plano Diretor
- Dengue e outras

Parcela única até 30/10/2015: **100%** de anistia dos juros e multas de mora

Parcela única até 20/11/2015: **90%** de anistia dos juros e multas de mora

Parcela única até 18/12/2015: **80%** de anistia dos juros e multas de mora

Chegou a hora de liquidar débitos com a Prefeitura com grandes vantagens. Aproveite!

REFIS

O REFIS 2015 é uma iniciativa da Administração Municipal para facilitar o pagamento dos seus débitos com o município. Você poderá quitar suas dívidas com 100% de desconto nos juros e multas.

Para mais informações, procure o Setor de Receitas das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand
"PREPARANDO ASSIS PARA O FUTURO"



Município de Assis Chateaubriand

www.fordcaminhoes.com.br

FESTIVAL DE TRUCADOS NA FORD CAMINHÕES.

LINHA CARGO 6X2 ECONÔMICO DE FÁBRICA. ÚLTIMAS UNIDADES, APROVEITE!

CARGO 2423

AR-CONDICIONADO
GRÁTIS

A partir de
R\$ 183.500,00

Motor Cummins de 6 cilindros com 230 cv;
Transmissão de 6 velocidades;
Muito mais potência e economia.



Distribuidores:

Konrad
caminhões

Tel.: (45) 3220-8300

2 ANOS
DE GARANTIA

Confira os serviços da Ford Caminhões:
FORD TRAC FORD SERVICE S.O.S. FORD DISK FORD



Todos juntos fazem um trânsito melhor.

Preço válido para modelo Cargo-2423, cat. EG5A - Ano/modelo 2014/2015, estoque de 10 unidades, a partir de R\$ 183.500,00 para venda. Promoção válida no Distribuidor KONRAD no período de 1º/11/2015 até 30/11/2015 ou enquanto durarem os estoques. Consulte um Distribuidor Ford Caminhões para outros planos de financiamento e demais informações. As condições financeiras estão sujeitas a análise e aprovação de crédito pela financeira.

Classificados

anuncio@oparana.com.br



01 - O Paraná

Quinta-feira, 26/11/2015



MONTANA CONQUEST

2009, 1.4, Flex, preta, completa, + capota, protetor de caçamba, engate, toca CD. R\$ 21.000, só vendo. F: (45) 9966-6699. CI-160651.

MONTANA LS 1.4 12/13

Econoflex, vermelha, dir. hid., ar quente, trava, alarme. R\$ 30.000., c/ troca, estudo proposta avista. F: (45) 3224-6117/ 8402-7695 (whatsapp). CI-163600.

OFERTA CORSA 1.0

Milenium sedam, prata, vidros e travas elétricas. FIPE R\$ 12.572., por R\$ 10.000. F: (45) 9971-1155. CI-163719.

S-10 EXECUTIVO

2010/2011, flex, 2.4, preta, 4 pneus novos. R\$ 45.900. F: (45) 9971-1155. CI-163717.



C-4 PALLAS 2008

Exclusive, cinza, completo, R\$ 27.000, só vendo. F: (45) 9966-6699. CI-163339.



FIORINO 14/15

Branca, novíssima, 11.000km, retirada. Fipal Cvel, 1º revis. R\$ 36.500. ou R\$ 12.000. + 42x de R\$ 934. F: (45) 3326-6464 horario comercial CI-163737.

GRAND SIENA 1.4 EVO

12/13, completo, cinza crhomo, único dono, baixa km, particular. R\$ 34.800. F: (45) 9923-9682 (TIM). CI-163738.

PALIO ELX 1.3

2005/2005, flex, completo. R\$ 15.900. F: (45) 9971-1155. CI-163721.



MIXCAR VENDE

Ecosport Freestyle 1.6, 2009, prata, placa A, c/33000km, única dona. R\$ 34.900. F: (45) 3037-7700/ 9144-7777 (Tim/whatsapp). www.mixcascavel.com.br CI-162301.

OFERTA ECOSPORT

Freestyle, XLT, 2009, completa, preta, c/ multimídia, step s/ uso. R\$ 32.500. F: (45) 9964-1220/ 8403-2218. CI-163774.



MIXCAR VENDE

Civic LXS 2008, preto, automático, c/ 65000km. R\$ 37.900. F: (45) 3037-7700/ 9144-7777 (Tim/whatsapp). www.mixcascavel.com.br CI-162300.

MIXCAR VENDE

Civic LXL, 2011, prata, placa A, automático, câmbio borboleta, c/ 72000km. R\$ 49.900. F: (45) 3037-7700/ 9144-7777 (Tim/whatsapp). www.mixcascavel.com.br CI-162399.



TROCO PAJERO GLS 3.2

Diesel, 2008/2008, Preta, por caminhoneta aberta e/ou fechada de maior valor. F: (45) 9911-5534. CI-163700.



OFERTA MEGANE 1.6

Dinamique, 12/13, flex, prata, pneus novos, completíssima, impecável. FIPE R\$ 37.090., por R\$ 32.500. F: (45) 9971-1155. CI-163716.



COROLLA GLI 2014

Prata, automático, 4 pneus novos, 35.000km, placa A, novíssimo. R\$ 61.000. F: (45) 9978-5656. CI-163464.

HILUX SRV 2012

Automática, preta, 4x4 diesel, sem detalhe. R\$ 111.900. F: (45) 9978-5656. CI-163465.

MIXCAR VENDE

Corolla XE1 2.0, 2013, top R\$ 65.900. F: (45) 3037-7700/ 9144-7777 (Tim/whatsapp). www.mixcascavel.com.br CI-162298.



BORA 06/07

Prata, placa A, 2.0, mecânico. R\$ 22.900. F: (45) 9971-1155. CI-163720.

MIXCAR VENDE

Fox Prime 1.6, 2012, preto, completo, abs+ air bag, placa A, c/51000km, único dono. R\$ 34.900. F: (45) 3037-7700/ 9144-7777 (Tim/whatsapp). www.mixcascavel.com.br CI-163302.

OFERTA GOL 1.0 FLEX

2012/2013, flex, 2 portas, pneus novos. FIPE R\$ 20.236., por R\$ 17.500. F: (45) 9971-1155. CI-163718.

SAVEIRO CROSS CE

10/11, Prata, 72.000km, placa A, flex. R\$ 31.900. F: (45) 9971-1155. CI-163715.

Consórcio

CONSÓRCIO DE VEÍCULO

Contemplado. Crédito de R\$ 36.200. Entrada de R\$ 11.000., + 71 parcelas de R\$ 603. F: (45) 9991-9713. CI-163765.

Caminhões

SCANIA P340 11/11

Único dono. F: (45) 9821-1133. CI-163596.

VENDO OU TROCO

Por terreno, Scania P340, 2011, trucado, original, único dono. F: (45) 9936-9848. CI-163333.

Moto

MOTO HONDA

125 Fan, 2012, revisada. R\$ 4.500. F: (45) 9966-6699. CI-163338.

Máquinas Agrícolas

VENDO TRATOR

Valmet 85, ano 76, motor MWM, em bom estado, pneus bons, bomba injetora nova, pintura e bateria nova. R\$ 20.000. Aceito propostas. F: (45) 9915-4714/ 9922-4943. CI-163755.

Apartamentos

ALUGO APARTAMENTO

5º andar, R. Jose Bonifácio, 532, c/ R. Minas Gerais, Ed. Torre do Sol I, 2 qtos, R\$ 500., + condomínio. F: (45) 9992-7080. CI-163634.

ALUGO APARTAMENTO

Vila Germania, 3 quartos, sala, coz., 2 wc, ar, 2 vagas de garagem. R\$ 1.000., com IPTU, condomínio e gás incluso. F: (45) 9965- 3606/ 8815-1616. CI-163126.

ALUGO APARTAMENTO

Vila Germania, 2 quartos, sala, coz., 1 wc, 1 vagas de garagem. R\$ 850., com IPTU, condomínio e gás incluso. F: (45) 9965- 3606/ 8815-1616. CI-163127.

ALUGO KITINETE/ APART

Próx. ao Shopping JL. F: (45) 9971-1155. CI-163712.

APART. NO CANCELLI

Ed. Residencial Garden Club, c/ 80m², 3º andar, 1 suíte, 2 qtos., sala de estar e jantar, bwc, coz. mobiliada. R\$ 195.000. CRECI J4114. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. CI-159686.

APARTAMENTO

Res. Bariloche, 3 qtos e demais dependências, reformado. R\$ 160.000. F: (45) 3035-6699/ 9966-6699 CRECI 3999. CI-163348.

APARTAMENTO

Res. Cascavel, térreo, 3 qtos e demais dependências, reformado. R\$ 170.000. F: (45) 3035-6699/ 9966-6699 CRECI 3999. CI-163347.

APARTAMENTO COUNTRY

Suíte, 2 quartos, sala, cozinha, bwc, garagem, prédio com elevador, desocupado. R\$ 220.000 F: (45) 3225-2540/ 9972-3834. CRECI 7297. www.gersonparanhos.com.br CI-163517.

APARTAMENTOS NEVA

124m², 2 vagas de garagem, novos. Entrega em 120 dias F: (45) 9972-3479. CI-163713.

EDIFÍCIO NUREMBERG

No Cancelli, rua Manaus 2072, térreo c/ 98,61 m², 2 quartos, sala de estar/ jantar, coz., área de serviço, 1 vaga de garagem. R\$ 175.000. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. Creci J4114. CI-159693.

ITAPEMA/ CAMBORIÚ-SC

Alugo apartamento 80m da praia, beira mar, todo mobiliado. F: (45) 9971-1416. CI-161381.

JARDIM BARCELONA

Rua Olvidado, 957, c/ 50m², 2 quartos, sala, coz., BWC., 1 vaga de garagem. R\$ 125.000. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. CI-159690.

LANÇAMENTO IMÓVEL

NA PLANTA, Ed. Salvador Dali no Country, c/ suíte, 2 quartos, bwc, sala de estar, sala de jantar, sacada c/ churrasqueira à gás, cozinha, lavanderia c/ sacada, a partir de R\$ 245.180. Entrada + 36 parcelas, chaves, financiamento. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. Creci J4114. CI-159697.

NOVO MILÊNIO

Ed. Dom Gregorio, rua Aquilino Massochim c/ 2 quartos, sala e coz. conjugada, área de serviço, 1 vaga. R\$ 155.000. F: (45) 9972-0172 / 9972-0213. Creci J4114. CI-159696.

SERAFIM ALUGA APART

No Maria Luiza, próx. ao Beal, 86m² útil, 2 qtos, 2 gar. Apenas R\$ 180.000. F: (45) 3035-2714/ 9922-7904 Creci 19806f. www.willianserafim.com.br CI-163729.

SERAFIM VENDE

Ou aluga apart. no centro próx. Colegio Eleodoro, 3 qts. R\$ 240.000. F: (45) 3035-2714/ 9922-7904 Creci 19806f. www.willianserafim.com.br CI-163677.

SERAFIM VENDE

Apart. no Coqueiral, 61m², 2 qtos, demais dep, 1 gar, prox. Asservel. R\$ 115.000 à vista. F: (45) 3035-2714/ 9922-7904 Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163680.

V. MORETTI ALUGA

Apartamento Ed. Roma, rua Juscelino Kubitschek, 1610, centro, suíte c/ closet, sala, sacada, cozinha, área de serviço, 1 vaga de garagem R\$ 720. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J. CI-154144.

V. MORETTI ALUGA

Apartamentos Ed. Dona Guilhermina, na Rua Erechim, 1819, Centro, c/ suíte, 2 quartos e demais dependências, 1 vagas de garagem R\$ 990. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149 J CI-154145.

V. MORETTI ALUGA

Apartamento Ed. Seville, rua Vitória, 1841, Neva, 2 quartos, sala, sacada c/ churrasqueira, cozinha, área de serviço, 1 vaga de garagem R\$ 700. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J CI-154148.

V. MORETTI ALUGA

Apartamento na Rua Rui Barbosa, 262, centro, 2 quartos, sala 2 ambientes, coz., área de serviço, bwc, 2 vagas de garagem. R\$ 1.000. (Próximo a Unipar). F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J. CI-154258.

V. MORETTI ALUGA

Apto Res. Montparnasse, rua Recife, 1698, centro, suíte, 2 quartos, 2 salas, cozinha, sacada c/ churrasq., banheiro social, lavanderia, 2 vagas de garagem R\$ 1.200. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J. CI-154149.

V. MORETTI ALUGA

Apart. novo Ed. Josephina, rua Siqueira Campos, 895, centro, c/ suíte, 2 qtos, sala 2 ambientes, sacada c/ churrasqueira, área de serviço, 2 vagas de garagem. Próx. ao Banco Itaú São Cristóvão. R\$1.300. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149 J CI-154146.

V. MORETTI VENDE

Apartamento mobiliado, Ed. Nuremberg, rua Manaus, 2074, Cancelli, c/ 03 quartos, sala 2 ambientes, cozinha, área de serviço, 1 vaga de garagem. R\$ 240.000. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J. CI-154151.

VENDO APART. NOVOS

2 e 3 quartos, próximo ao Shopping JL, direto c/ o proprietário, já documentado. F: (45) 9971-1155. CI-163714.

VENDO APARTAMENTO

Ed. Caroline, prox. H. Querência 160m², suíte, 2 quartos 1 vaga de garagem, demais depend. R\$ 420.000. F: (45) 3037-7381/9924-1771. CRECI - 10196. CI-163003.

VENDO APARTAMENTO

Semimobiliado, Ed. Monte Morá, Rua Minas Gerais, 1111, centro, 146m², suíte, 2 quartos, sala jantar /restar, bwc social, sacada c/ churrasq., coz. gourmet, lavand., 2 vagas garagem e depósito. R\$ 455.000. F: (45) 8805-0975. CI-163587.

Casas

ALUGO CASA

Alv., próx. ao centro, 3 quartos, sala, copa, depend., Rua Visconde de Guarapuava. R\$ 950. F: (45) 3224-8783. CI-163694.

ALUGO CASA

Pioneiros Catarinense, próximo ao Cowboy, 2 quartos, 1 suíte, edícula, banheiro, sala, cozinha, lavanderia, barracão de 100m², garagem, com toda a mobília, tudo planejado. R\$ 2.500. F: (45) 3039-0259. CI-163651.

ALUGO SOBRADO

Em condomínio fechado de alto padrão. R\$ 7.000., mensais. Creci J- 4114. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. CI-159698.

CASA NO ALAGADO

De Tres Barras do PR. Terreno de 30x80, c/ casa mista de 6x8, 2 suítes, bwc, sala, coz., c/ garagem para barco de 4x9 c/ bwc. Próximo a praia Barra Bonita, c/ várias mudas de frutíferas. R\$ 120.000. F: (45) 9934-9048/ 9134-7404. CI-162947.

CASA NO JD. ESPLANADA

Rua Aparecida dos Portos, c/116,37m², 2 quartos, sala de estar/ jantar, coz., bwc, garagem c/ lav. bwc e depósito, terreno c/ 225m². R\$ 200.000. Creci J4114. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. CI-159694.

CASA NO PIONEIROS

Catarinense, laje, 116,5m², suíte, 2 qtos, wc, sala, coz, lavand, gar. 2 carros, portão eletrônico R\$ 330.000. F: (45) 3226-5868/ 9923-9682 (TIM). CI-163736.

CASA NOVA DE LAJE

Bairro Angra dos Reis, c/ 2 qts, 2 vagas de gar, sobre de terreno, cerca e portão elétrico, documentada p/ finan. R\$ 198.000. F: (45) 9974-5371. CI-163506.

CONDOMÍNIO VILLAGIO

No Pq. São Paulo, Sobrado geminado, novo, em condomínio fechado, c/ suíte, 2 qtos., bwc, sendo que um quarto tem closet, sala de estar/ jantar, coz., lavabo e lav., garagem p/ 2 carros. R\$ 330.000. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. Creci J-4114. CI-159692.

NOVO MILÊNIO

Rua Arlindo O. Carelli c/187m², suíte, 2 quartos, sala de estar/jantar, coz., área de serviço, 3 vagas. R\$ 530.000. CRECI J4114. F: (45) 9972-0172/ 9972-0213. CI-159687.

SERAFIM VENDE

Casa no Jd. Alto Alegre c/ aprox. 160m², suíte, 2 qts. R\$ 430.000. F: (45) 3035-2714/ 9922-7904/ 9936-4099 Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163668.

SERAFIM VENDE

Sobrado Res. Roma, 275m², área construída. R\$ 380.000., aceita permuta em Curitiba. F: (45) 9936-4099. www.willianserafim.com.br CI-163676.

SERAFIM VENDE

Casa Jd. Angra dos Reis, aprox. 60m², 2 qts, sobra terreno fds. Apenas R\$ 165.000. F: (45) 3035-2714/ 9922-7904 Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163669.

SERAFIM VENDE

Casa Jd. Maria Luiza, 165m², 2 suítes, 2 qts, laje, fino acab, condom. R\$ 330.000. F:(45) 3035-2714/ 9922-7904. Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163670.

SERAFIM VENDE

Sobrado de esquina Angra dos Reis, ótima localização, 94m², 3 qts. Por R\$ 270.000. F: (45) 3035-2714/9922-7904 Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163675.

SERAFIM VENDE CASA

No Pq. São Paulo, 116m², ótima localização, fino acab, sobra fundo. R\$ 410.000. F: (45)3035-2714/ 9922-7904. Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163671.

SERAFIM VENDE CASA

No Terra Nova I, suíte, 2 qtos, próx. FAG. Por R\$ 70.000.+ parcelas.F: (45) 3035-2714/ 9922-7904/ 9936-4099 Creci 19806f www.willianserafim.com.br CI-163727.

SOBRADO TROPICAL

URGENTE - 2 suítes, 2 qtos, aprox. 140m², todo em porcelanato, aquecimento a gás, gesso, portão eletrônico, Rua Cedro, 47. De R\$ 450.000 por R\$ 420.000. F: (45) 9924-8431/ 9914-2824. CI-163648.

V. MORETTI VENDE

Sobrado na rua Sebastião Alencar Moreira, 297, c/ aprox. 72,39m², 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, 1 vaga de garagem. R\$ 270.000. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J CI-154143.

VENDO SOBRADO FAG

2 suítes, 2 qts, sala, cozinha, sacada, gar 4 carros. Sala comercial térrea e edícula grande. R\$ 600.000. F: (45) 3037-7381/ 9924-1771 CRECI - 10196 CI-163002.

Kitinetes

ALUGO KITINETE

No Coqueiral, Av. Brasil, 1 quarto, sala/ cozinha, 1 garagem. R\$ 384, livre de água. F: (45) 3038-9430. CI-163555.

Ponto Comercial

APART HOTEL

MENSALISTA. Talara Residence Hotel, Rua Rio de Janeiro, 1282, Centro, Cascavel - PR. F: (45) 3224-6191. CI-162420.

V. MORETTI ALUGA

Sala Comercial, rua Salgado Filho, 2246-B, centro, c/ aprox. 60m² R\$ 1.025. F: (45) 3322-1515 CRECI 3149J. CI-154147.

Terrenos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Cascavel - Estado do Paraná - 1º Ofício de Protesto de Títulos
Rua Souza Naves, 3683 - Sala 1104 - Fone: 3225-2144 - Centro Comercial Lince

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontra-se neste Ofício para protesto os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.
O valor do título está expresso em FAIXA conforme Lei 13.611/02, item I Tab. XV.

ADAIR BRANDAO C.P.F. 025.950.429-71 RUA POTIGUARA 1511 - STO ONOFRE Cascavel PR CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38999 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: B46530797-1 Vcto: A Vista Valor faixa: J Favorecido: COOP DE CRED DE LIVRE ADM VANGUARDA DA REG DAS CAT Portador : COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM CATARATAS DO IGUAJU Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

FRANCIELE SANTOS RIBEIRO C.P.F. 069.989.169-81 AV TOLEDO 261 PROX SHOPPING JL Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38992 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 30599 Vcto: 11/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: OESTEVEZ COMERIO E REPRESENTACOES LTDA Portador : BANSICREDI Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

BANCARIO POR INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38998 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: B46530328-3 Vcto: A Vista Valor faixa: L Favorecido: COOP DE CRED DE LIVRE ADM VANGUARDA DA REG DAS CAT Portador : COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM CATARATAS DO IGUAJU Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

AMILTON BERNARDES DA SILVA C.P.F. 546.427.019-15 R. PEDRO IVO 747 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38985 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1728 Vcto: 13/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: CCLIA VANGUARDA PR/SP/RJ Portador : BANSICREDI Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

GILMAR ROSA JUNIOR C.P.F. 099.648.109-54 RUA JANIO QUADROS, 110 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39005 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1915-2 Vcto: 11/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: R. FERREIRA SCHEFFER & DAL MOLIN LTDA-ME Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

VALMIR NILTON RAHMEIRE C.P.F. 332.431.409-78 RUA ALEJADINHO, 595, Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38994 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 15890-0303 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: MOSTRUARIOS TOMASETO LTDA Portador : BANSICREDI Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

ANA BARNABE DE ANDRADE C.P.F. 029.846.379-25 RUA PERNAMBUCO 3 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39012 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 9960/14 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: CLEYTON ANTONIO ONETTA 08112028958 Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

LUCAS REIS DA COSTA 050644791 C.N.P.J. 21.063.473/0001-08 RUASANTAELENA, 30 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - JURIDICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39116 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 00004019B Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: COLISEU PRES LTDA Portador : BANCO ITAU UNIBANCO S.A. Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

Por não ter sido possível encontrar os respectivos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito, de acordo com o Código de Normas, item 12.5.10 a 12.5.14, e a mesmo os científico de que se não for atendido no prazo legal, serão lavrados os respectivos instrumentos de protesto. Afixado em: 26/11/2015 Cascavel, 25 de Novembro de 2015.

ANA CAROLINA GOMES STADININSKI C.P.F. 045.607.459-78 RUA MATO GROSSO 33, Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39009 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 0001 Vcto: 16/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: COOPERATIVA CRED LIVRE ADMIS CASCAVEL REGIAO Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

LUCIANE DE PELLEGRINI C.P.F. 047.756.109-88 RUA TUPINAMBAS Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39011 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 9967/13 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: CLEYTON ANTONIO ONETTA 08112028958 Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

Ofício de Protesto de Títulos
Guiliano Aguirre Pitolago
Substituto Legal
CASCAVEL - PARANÁ

BUENO E LIMA LTDA-ME C.N.P.J. 14.285.501/0001-76 RUA BUENOS AIRES Cascavel PR DP DE FATURA POR INDICACAO - JURIDICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39100 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 310 Vcto: 10/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: M.A. BORGES COM MEDICAMS LT Portador : BANCO ITAU UNIBANCO S.A. Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

LUIZIA PINHEIRO DOS REIS PEREIRA C.P.F. 554.574.369-34 ANGELIM 187 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39045 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 914 Vcto: 16/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: CAPRICO CASEIRO REFEICOES LTDA - ME Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

Por não ter sido possível encontrar os respectivos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito, de acordo com o Código de Normas, item 12.5.10 a 12.5.14, e a mesmo os científico de que se não for atendido no prazo legal, serão lavrados os respectivos instrumentos de protesto. Afixado em: 26/11/2015 Cascavel, 25 de Novembro de 2015.

CASA PEQUENO ANJO COM. DE COLCHOES LT C.N.P.J. 04.569.701/0001-05 AV. BRASIL, 5084 Cascavel PR DP DE FATURA POR INDICACAO - JURIDICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39064 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: PED112831-2 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: C Favorecido: RIESA - VIDRARIA E MOVEIS TUBULARES LTDA.EPP Portador : BANCO DO BRASIL S/A Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

MARCOS LEANDRO MOREIRA C.P.F. 033.600.949-64 R.AGENOR MIOTTO 206 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO - FISICA Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38990 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 88754 Vcto: 10/10/2015 Valor faixa: A Favorecido: METROPOLITANA TRATORES LTDA Portador : BANSICREDI Motivo : POR FALTA DE DEVOLUCAO E PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
CNPJ 78.680.121/0001-19
Rua Amor Perfeito, 1622 - Centro - CEP 85.420-000
Fone: (45) 3242-1462 - Site: www.cmcorbélia.pr.gov.br - E-mail: camara@cmcorbélia.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N.º 019/2015 - CONVITE N.º 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- a) Licitação: 003/2015
- b) Modalidade: CONVITE
- c) Data Adjudicação: 24 de novembro de 2015
- d) Objeto adjudicado: Instalação de película protetora solar nos vidros do elevador.
- e) Data Homologação: 24 de novembro de 2015
- f) Fornecedor declarado vencedor:

Table with 2 columns: Fornecedor (AUTO ESCAPE CORBÉLIA LTDA - ME) and Valor total (R\$ 2.446,08)

Corbélia - PR, 24 de novembro de 2015.

DANGELLES DECKI
Presidente
Câmara Municipal de Corbélia/PR

C11158600-E15



2º Tabelionato de Protesto de Títulos

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Ivan Possamai
OFICIAL TITULAR
Ivan Possamai Junior
OFICIAL SUBSTITUTO
Geneci Dallagnol Possamai - Marisa Weis Rocha
ESCREVENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontra-se neste Ofício para protesto os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados: O valor do título está expresso em FAIXA conforme Lei 13.611/02, item I Tab. XV.

Rua Souza Naves, 3600 - sala 04 - Fone/Fax: (45) 3225-2144 - Comarca de Cascavel - PR

ADEMIR FERREIRA C.P.F. 029.484.099-00 RUA PITAGORAS N 188 - TARUMA Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39089 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1500 Vcto: 10/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: MARILEI APARECIDA FERREIRA ALVES SCARPAT Portador : BANCO BRADESCO SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

QUIMICOS Portador : BANCO DO BRASIL SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

ANDERSON ANTONIO ROSSI C.P.F. 051.023.459-31 RUA CARIMAS, 1169 Cascavel PR CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39000 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: B56530376-6 Vcto: A Vista Valor faixa: B Favorecido: COOP CRED LIVRE ADM CATARATAS DO IGUAJU Portador : COOP CRED LIVRE ADM CATARATAS DO IGUAJU Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

PAME MODA FITNESS LTDA C.N.P.J. 16.989.635/0001-01 RUA RUA SANTA CATARINA 1265 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39034 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1066833601 Vcto: 16/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA MODAL LT Portador : BANCO DO BRASIL SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

ANDERSON TONET C.P.F. 019.891.869-04 RUA SUCURI, 533 Cascavel PR CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38998 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: B46530082-9 Vcto: A Vista Valor faixa: I Favorecido: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADM Portador : COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADM Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA C.N.P.J. 09.245.551/0001-90 R SANTOS DUMONT, 1349 Ubirata PR DUPLICATA RURAL Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38997 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 86683 1 Vcto: 31/08/2015 Valor faixa: L Favorecido: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Portador : COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

EDER LUIZ KESSLER - ME C.N.P.J. 11.055.723/0001-04 RUATRES AMIGOS 1167 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39098 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 0061 Vcto: 21/10/2015 Valor faixa: A Favorecido: MOTIVEL OFICINA PLTDA ME Portador : BANCO ITAU UNIBANCO SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA C.N.P.J. 09.245.551/0001-90 R SANTOS DUMONT, 1349 Ubirata PR DUPLICATA RURAL Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38996 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 87406 1 Vcto: 31/08/2015 Valor faixa: L Favorecido: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Portador : COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

ELTON JOHN BELINI C.P.F. 070.296.279-11 RUA MANAUS, 4339 Cascavel PR CHEQUE Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38995 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 52 Vcto: C/Apres. Valor faixa: D Favorecido: GILSON LUIZ BERNARDINI Portador : GILSON LUIZ BERNARDINI Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

TARCILIO PAGLIARI C.P.F. 460.554.101-25 RUA SALGADO FILHO, 3574 - CANADA Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39088 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 01/04 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: COOP DE CREDITO DOS EMPRESARIOS CASCAVEL Portador : BANCO BRADESCO SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

Por não ter sido possível encontrar os respectivos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito, de acordo com o Código de Normas, item 12.5.10 a 12.5.14, e a mesmo os científico de que se não for atendido no prazo legal, serão lavrados os respectivos instrumentos de protesto. Afixado em: 26/11/2015 Cascavel, 25 de Novembro de 2015.

FELIETAZ E SANTOS LTDA C.N.P.J. 12.160.970/0001-33 PEDRO IVO, 1192 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39012 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1540 Vcto: 16/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: ALL ART ARTEFATOS DE ACRILICOS E GRAVACOES LTD Portador : BANCO DO BRASIL SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

FERRACAS IND MANUT DE EQUIPAMENTOS LTDA C.N.P.J. 18.046.852/0001-85 R MARECHAL DE ODORO 645 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39036 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 1419 Vcto: 13/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: SCBP COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA.ME. Portador : BANCO DO BRASIL SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

JACKSON DA SILVA PAULA C.P.F. 074.680.539-01 RUA RIO DA PAZ, S/N Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39007 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 3800218 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: CATARATAS FABRICAÇÃO DE COLCHOES LTDA-ME Portador : BANCO DO BRASIL SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

Por não ter sido possível encontrar os respectivos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito, de acordo com o Código de Normas, item 12.5.10 a 12.5.14, e a mesmo os científico de que se não for atendido no prazo legal, serão lavrados os respectivos instrumentos de protesto. Afixado em: 26/11/2015 Cascavel, 25 de Novembro de 2015.

JONATHAN VIEIRA DE JESUS C.P.F. 050.718.999-06 RUA JURANDIR ZANLUCK, 783 Cascavel PR CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 38999 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: B46530773-4 Vcto: A Vista Valor faixa: H Favorecido: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM VANGUARDA Portador : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM VANGUARDA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

KATIA QUEVEDO DO NASCIMENTO C.P.F. 103.418.639-63 RUA URUGUAIANA 115-FUNDOS Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39081 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 26876/8-12 Vcto: 10/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: J R GONGORA Portador : BANCO BRADESCO SA Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

MARIA CATARINA KLOSTER C.P.F. 603.718.469-00 RUA JURACI ANTONIO CAPRA, 252 CASA 22 Cascavel PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39077 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 651020169 Vcto: 15/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: ARIARINHO ALADINI LTDA EPP Portador : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Motivo : POR FALTA DE PAGAMENTO

MARTINI & LANFREDI LTDA C.N.P.J. 09.317.662/0001-64 RODOVIA BR 158 KM 534 N 10.984 Pato Branco PR DP DE FATURA P/ INDICACAO Pagar ate: 27/11/2015 Aportamento: 39048 Data do apontamento: 24/11/2015 Numero: 001084203 Vcto: 13/11/2015 Valor faixa: A Favorecido: NITRIFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Geneci Dallagnol Possamai - Marisa Weis Rocha
ESCREVENTES
OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Ivan Possamai Junior
OFICIAL SUBSTITUTO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIBILIDADE Nº 036/2015-PM/SMI
A Comissão de Licitação comunica aos proponentes e interessados no edital de INEXIBILIDADE Nº 036/2015-PM/SMI, que após a análise da documentação, decidiu emitir o seguinte resultado de habilitação:
PROponente: AMASSI - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ Nº: 08.493.145/0001-83
Situação: Habilitado apresentando documentação completa
Objeto: CREDENCIAMENTO de entidades sem fins lucrativos representativas de movimentos populares ligados a habitação, regularmente constituídas, com sede no Município de São Miguel do Iguaçu, a fim de celebrar convênio para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Municipal nº 2.215/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 109/2011 e Lei Municipal nº 2.710/2015 com nova redação a Lei 2.215/2011, São Miguel do Iguaçu, 10 de novembro de 2015. ANDERSON LUIS FERNANDES - Presidente da Comissão Licitação.
C11158598-E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Estado do Paraná CNPJ 76.208.826/0001-02
Exercício: 2015
24/11/2015
Pag. 1/2

Decreto nº 128/2015 de 23/11/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementare da outras providências.

O Prefeito do Município de CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2014 de 29/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDEB, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDEB, etc.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2013 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2015.

C11158634-E15

IVANOR BERNARDINI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pmindo@certo.com.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ
CNPJ: 80.881.915/0001-92

LEI Nº 941/2015
DATA: 24/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a reformulação geral do Código Tributário do Município de Lindoeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Federal 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de Lindoeste, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

LIVRO PRIMEIRO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos: 1
I - os Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
- c) a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

II - as Taxas:

- a) - em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) - em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária; e

IV - a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único - Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º - Os tributos elencados no artigo anterior serão tratados no Livro Segundo deste Código.

TÍTULO II DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 4º - A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º - Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução; 2

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 6º - Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único - A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito.

Art. 7º - O Prefeito regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e legislação complementar federal posterior;

III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais; 3

III - suprimir ou limitar as disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º - A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 8º - A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

TÍTULO III DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º - É vedado ao Município:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;

II - cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

III - instituir impostos sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;

b) - templos de qualquer culto;

c) - livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - A imunidade das pessoas físicas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

§ 2º - Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º - Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º - A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º - A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. 5

§ 6º - As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§ 7º - A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§ 8º - Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§ 9º - A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos Órgão de Fiscalização e Tributação da Secretaria de Finanças Municipal, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único - Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

Art. 11 - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único - As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou instrução normativa. 6

TÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 12 - Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 13 - A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 14 - No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 15 - São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente; 7

IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

VII - não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 16 - Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 17 - É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 18 - Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades. 8

Art. 19 - A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de usufruir de benefícios e incentivos fiscais.

Art. 20 - O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 21 - Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§ 1º - A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º - Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 22 - Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional. 9

TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 23 - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 1º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na aceção do disposto no art. 4º desta Lei, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 2º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 3º - As expressões "obrigação tributária acessória" e "dever instrumental tributário" serão tratadas como sinônimas por esta Lei.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 24 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 26 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Lindoeste PR é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por Lei Municipal específica. 10

§ 1º - A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º - Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.

**CAPÍTULO IV
 DO SUJEITO PASSIVO**

**Seção I
 Das Disposições Gerais**

Art. 27 - Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único – O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 28 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 29 - Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**Seção II
 Da Solidariedade**

Art. 30 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§ 1º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º - Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 31 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

**Seção III
 Do Domicílio Tributário**

Art. 32 - Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 33 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

**CAPÍTULO V
 DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

**Seção I
 Da Responsabilidade dos Sucessores**

Art. 34 - Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 35 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de "cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 36 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão,

Art. 36 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 37 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido.

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto grau), consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º - Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra-concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 38 - Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 34, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único - Os sucessores tratados nos artigos 34 a 37 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

**Seção II
 Da Responsabilidade de Terceiros**

Art. 39 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos prestes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 40 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

**Seção III
 Da Responsabilidade por Infrações**

Art. 41 - Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Lindoeste, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 42 - A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

- a) - das pessoas referidas no art. 39, contra aquelas por quem respondem;
- b) - dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c) - dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único - Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 43 - responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º - A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os

§ 2º - A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º - A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

**TÍTULO VII
 DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17

Art. 44 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 45 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 46 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**CAPÍTULO II
 DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Seção I
 Do Lançamento**

Art. 47 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo seu lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 48 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

18

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 49 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - **lançamento direto**: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;

II - **lançamento por homologação**: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - **lançamento por declaração**: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

19

§ 5º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 80, I, deste Código.

Art. 50 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - **lançamento de ofício**: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) - quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

b) - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) - quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

e) - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

f) - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

h) - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

20

i) - nos demais casos expressamente designados em lei.

II - **lançamento aditivo ou suplementar:** quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - **lançamento substitutivo:** quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 51 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";

II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III – notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal;

IV – por meio de Edital publicado no órgão Oficial do Município, nos meios eletrônicos disponíveis e no quadro de avisos do Município.

Art. 52 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida.

§ 1º - O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

21

Seção II Da Fiscalização

Art. 54 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 3º - A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

22

Art. 55 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 56 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

23

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

III – as solicitações de autoridade administrativa no interessada Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV - as informações relativas a:

- a) - representações fiscais para fins penais;
- b) - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- c) - parcelamento ou moratória.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 57 - O Município, por decreto, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 58 - A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

Seção III Da Cobrança e Recolhimento

Art. 59 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos neste Código Tributário e/ou na legislação de cada espécie tributária.

Art. 60 - O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 61 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Parágrafo único - A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 62 - O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território deste ou de outro Município, neste último caso quando o número de contribuintes nele domiciliados justificar a medida, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

§ 1º - A Fazenda Municipal também poderá contratar com particulares para a execução da cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários vencidos, no caso de não contar com recursos materiais e corpo funcional próprio suficientes para a realização eficiente da cobrança tributária.

§ 2º - O Município poderá firmar convênio com órgãos de proteção ao crédito para a respectiva inclusão dos contribuintes inadimplentes inscritos em dívida ativa, visando receber seus créditos tributários.

Art. 63 - A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto.

25

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Suspensão

Art. 64 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos do Código de Processo Civil;

III - o depósito administrativo do seu montante integral, com rito processual previsto nesta Lei;

IV - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nesta Lei;

V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

VI - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VII - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VIII - o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nesta Lei.

§ 1º - A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspensão, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§ 2º - As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

26

§ 3º - Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II Da Moratória

Art. 65 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 66 - A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 67 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não-pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 68 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Seção III Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 69 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 70 desta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 85 desta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

28

V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Extinção

Art. 70 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido nesta Lei;

X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - a decisão judicial transitada em julgado.

29

Seção II Do Pagamento

Art. 71 - As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infra legal.

Parágrafo único - Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

Art. 72 - O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País ou por cheque.

Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente será considerado extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 73 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção III Da Compensação

Art. 74 - Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

30

§ 2º - A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto neste Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§ 3º - O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º - Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 75 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV Da Transação

Art. 76 - Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção V Da Remissão

Art. 77 - Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 78 - Fica dispensada a cobrança judicial dos créditos definidos de pequeno valor, em face de os custos de cobrança serem superiores ao seu valor, em consonância com o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

31

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, devem ser somados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, de natureza tributária e não tributária, não prescritos, inscritos ou a inscrever em Dívida Ativa, nestes considerados os ônus legais e a correção monetária, na data da decisão pela dispensa da cobrança judicial.

§ 2º - Fica vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto neste Artigo.

§ 3º - Os créditos de pequeno valor poderão ser remidos depois de esgotadas todas as medidas administrativas para a sua cobrança após a sua prescrição.

Seção VI Da Prescrição

Art. 79 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação; II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.

§ 2º - Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

§ 3º - O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VII Da Decadência

32

Art. 80 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

Seção VIII Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 81 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do art. 64 desta Lei.

Seção IX Da Homologação do Lançamento

Art. 82 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 49 desta Lei, observadas as disposições dos seus parágrafos 3º a 5º.

Seção X Da Consignação em Pagamento

Art. 83 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

33

III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo único - O procedimento da consignação obedecerá ao previsto nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção XI Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 84 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único – Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Exclusão

Art. 85 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

34

§ 1º - O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Seção II Da Isenção

Art. 86 - A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 87 - A isenção pode ser:

I - em caráter geral: concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual: efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§ 3º - A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

35

Art. 88 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único - Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 89 - A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Seção III Da Anistia

Art. 90 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, na forma da Lei pertinente;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 91 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

36

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 desta Lei.

Art. 92 - A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou gradação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 93 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 94 - A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 79, § 3º desta Lei.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 95 - O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º - O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 96 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

38

II - por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§ 1º - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.

§ 2º - A certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto qualquer que seja o valor do crédito tributário.

§ 3º - A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser decreto específico sobre o assunto, sempre sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, havendo impugnação administrativa ou judicial por parte do devedor, competirá exclusivamente à Procuradoria defender a regularidade do crédito tributário.

TÍTULO IX DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 97 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito – CND, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 98 - A certidão será fornecida num prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§ 2º - Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

39

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 64 desta Lei.

Art. 99 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§ 2º - A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 100 - A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único - A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 101 - O prazo de validade da certidão é de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidades:

I - não exclui:

- a) o pagamento de tributo;
- b) a fluência dos juros de mora;
- c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 103 - As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 104 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§ 1º - Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§ 2º - Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 105 - Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

41

Art. 106 - Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 107 - As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 108 - A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único - Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado na *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 109 - A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 110 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

42

Art. 111 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 112 - Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 113 - A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terão os seus valores atualizados em janeiro de cada exercício.

Art. 114 - Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

Art. 115 - Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo INPC, com base nos coeficientes de atualização divulgados todo dia 15 de cada mês pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 116 - A atualização dos Débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

TÍTULO XIII DOS JUROS MORATÓRIOS

Art. 117 - Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior.

43

TÍTULO XIV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 118 - Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119 - Processo administrativo tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do

determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único - O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versam sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

III - impugnação do lançamento;

IV - consulta em matéria tributária;

V - restituição de tributo indevido;

VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e

VIII - arrolamento de bens.

Art. 120 - A Administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único - Nos processos administrativos tributários serão observados,⁴⁴ entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

45

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 121 - São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 122 - São deveres do sujeito passivo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

46

Art. 123 - As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, por meio da Divisão de Tributação Fiscalização e Cadastro e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§ 1º - A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Fiscais Tributários/Fazendários do Município.

§ 2º - No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 124 - Não podem embarçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exhibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventários da justiça;

II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;

III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral

III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;

IV - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VI - as empresas de administração de bens; e

VII - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

47

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 125 - É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 126 - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 127 - Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizada notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 128 - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

48

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 129 - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 130 - O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º - É vedado à Administração Municipal recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º - Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 131 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

49

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 132 - Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 133 - Na hipótese do artigo anterior, o iter-procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 134 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 135 - Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 136 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 137 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 138 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

50

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 139 - O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º - A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documento o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§ 2º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 140 - Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra-recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§ 1º - O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º - Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 141 - Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra-recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 142 - A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III
Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 143 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único - O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 144 - No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único - No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 145 - A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declarado.

§ 2º - Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§ 3º - A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 146 - Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

CAPÍTULO VI
DAS NULIDADES

Art. 147 - É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 148 - Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I
Da Notificação do Lançamento

Art. 149 - Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar

Art. 150 - Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

regularize a situação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 151 - A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único - Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 152 - A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 153 - Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furta-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 154 - O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 155 - O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§ 2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§ 3º - Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 156 - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV
Das Impugnações do Lançamento

Art. 157 - O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

CAPÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO

Art. 158 - As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º - Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§ 2º - A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 159 - São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 160 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 161 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 162 - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 163 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 164 - Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Art. 165 - Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art. 166 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 167 - Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 168 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente.

Art. 169 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 170 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter cópias ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, devolvendo-os em até 24 (vinte e quatro) horas).

§ 2º - Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.

§ 3º - Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

Art. 171 - O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 172 - Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

CAPÍTULO IX
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 173 - A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Diretor da Divisão Tributária por onde corre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 174 - A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 175 - O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Art. 176 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso a jurisdição da autoridade de primeira instância.

CAPÍTULO X
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Recurso Ex Officio

Art. 177 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo do crédito tributário.

§ 1º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 178 - O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do procedimento, em primeira instância administrativa.

Art. 179 - Subindo o processo em grau de recurso ordinário, e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, o órgão julgador de 2ª instância tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção II
Do Recurso Voluntário

Art. 180 - Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntado o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 181 - As inexistências materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 182 - Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado a arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 183 - O órgão julgador de qualquer das instâncias deverá, sob pena de nulidade da decisão, apreciar todas as questões suscitadas pelas partes, inclusive as de ordem constitucional, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973, naquilo que for compatível.

Art. 184 - Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO XII DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 185 - São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único - São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 186 - Sobrevida definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

I - a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

II - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Parágrafo único - O recebimento dos valores recolhidos indevidamente, perante a unidade administrativa responsável pela tesouraria, somente poderá ser reclamado após devidamente processadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 187 - A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retomo, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 188 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Parágrafo único - Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XIII DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

Seção I Das Impugnações do Lançamento

Art. 189 - A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único - Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 190 - A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Parágrafo único - Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que recomençará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

Art. 191 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação e a legitimação do impugnante; e

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 192 - Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;

II - quando impetrada por quem não seja legitimado;

III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;

IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

§ 1º - Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua reificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

§ 2º - A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

Art. 193 - As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único - Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Seção II Do Depósito Administrativo

Art. 194 - É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País ou cheque, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

I - reclamações e recursos contra lançamentos;

II - defesas e recursos contra autos de infração.

Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente será eficaz com o resgate deste pelo sacado.

Art. 195 - O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

I - impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;

II - impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;

II - impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;

III - manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

Art. 196 - O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Prefeitura Municipal Modelo, em conta remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º - Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.

§ 2º - O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

Art. 197 - A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.

§ 1º - Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

§ 2º - Compete ao depositante informar à Administração Tributária que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

Art. 198 - O contribuinte poderá optar pelo depósito judicial, devendo ser observado, neste caso, o procedimento traçado no art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção III Do Parcelamento

Art. 199 - O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento implicará em confissão irrevogável da dívida, ficando o interessado obrigado a cessar ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 200 - O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Parágrafo único - Os parcelamentos serão administrados pela própria Secretaria Municipal de Finanças por meio do Setor Tributário Municipal.

Art. 201 - O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por procuração.

§ 1º - Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - cartão de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - cédula de identidade – RG;

III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de procuração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 202 - O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§ 2º - As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 203 - O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as jurídicas.

Art. 204 - O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 205 - Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Art. 206 - Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

Parágrafo único - O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Seção IV Da Restituição e da Compensação

Art. 207 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 208 - A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 209 - Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com eventuais débitos tributários que possua para com o Fisco.

§ 1º - Sendo vencendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - A compensação poderá ser realizada com créditos de terceiros e ainda que o crédito do interessado não advinha de indébito tributário.

§ 3º - Na compensação com créditos de terceiros, deverá ser firmada cessão de crédito, por escrito, pelo seu titular em favor do devedor de créditos tributários.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o cedente do crédito deverá ser intimado para confirmar expressamente a cessão em favor do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da compensação.

Art. 210 - O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 207, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

II - na hipótese do inciso III do art. 207, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 211 - A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§ 1º - A compensação poderá ser feita pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser levada ao conhecimento do Fisco para a sua homologação.

§ 2º - Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá identificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

Art. 212 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, reconhecendo o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita a Fazenda Municipal.

Seção V Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 213 - Extingue o crédito tributário a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as seguintes condições:

I - a proposta de extinção de crédito tributário só será recebida se abranger a sua totalidade, e importará, de parte do sujeito passivo, na renúncia ou desistência de qualquer recurso na esfera administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais verbas de sucumbência;

II - a mera proposta não suspenderá a ação de execução fiscal;

III - ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

§ 1º - Os honorários advocatícios do Município, no patamar do Código de Processo Civil e as verbas de sucumbência, correrão por conta do devedor.

§ 2º - A proposição de extinção de créditos tributários não gera nenhum direito ao proponente ou ao sujeito passivo, e sua aceitação somente se dará na hipótese de interesse da administração pública.

Art. 214 - A proposta de dação em pagamento será formalizada por escrito, dela devendo constar todos os dados necessários à identificação do proponente, do sujeito passivo, do crédito tributário e do bem oferecido.

§ 1º - Somente poderá ser objeto de dação em pagamento bem livre de qualquer ônus, situado no Município de Lindoeste, e desde que matriculado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Não poderão ser objeto de proposta de dação os imóveis locados ou ocupados a qualquer título.

Art. 215 - O imóvel oferecido em dação em pagamento será previamente avaliado por Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Executivo Municipal, que atestará se o seu valor cobre integralmente o montante do crédito tributário.

§ 1º - Se o valor do bem for no mínimo igual ao do crédito tributário, será analisada pelo Prefeito ou por quem este designar por ato administrativo, a oportunidade e a conveniência da aceitação do referido imóvel.

§ 2º - Na hipótese de proposta de dação de bem imóvel declarado de patrimônio histórico e as áreas de preservação ecológica e/ou ambiental, a avaliação deverá levar em consideração os preços dos imóveis localizados na mesma região e sem as restrições impostas às respectivas áreas.

Art. 216 - Deverá acompanhar a proposta certidão de propriedade atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis e planta ou croqui de situação e localização do bem, como também certidões cíveis da esfera estadual, municipal e federal em nome do proprietário do imóvel, complementada, no caso de pessoa jurídica, de certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

Art. 217 - O proponente arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 218 - O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos nos termos desta Lei, independentemente de autorização legislativa específica, observadas as condições do art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 219 - O valor da alienação dos bens não poderá ser inferior àquele pelo qual foi recebido, acrescido da atualização apurada mediante nova avaliação.

Seção VI Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

Art. 220 - Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.

§ 1º - A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se ao requerimento, instruído com elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes disciplinados, para cada caso, pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º - No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§ 3º - O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

Art. 221 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

Art. 222 - O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios.

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Seção VII Do Processo de Consulta

Art. 223 - O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Art. 224 - A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 225 - Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 226 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

TÍTULO XV DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - o Cadastro Imobiliário;

II - o Cadastro Fiscal de Industriais, Comércio em geral e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - O Cadastro Imobiliário compreende:

I - os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;

II - as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2º - O Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 228 - A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo promissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 229 - Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - matrícula atualizada do imóvel;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - em caso de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§ 1º - São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§ 2º - A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§ 3º - Por ocasião da entrega do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, devidamente preenchido, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente o caso.

§ 4º - Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 230 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverá ser mencionada tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramita.

Parágrafo único - Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 231 - Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de julho de cada ano, ao Setor Tributário Municipal, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 232 - Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração no respectivo Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI.

Art. 233 - A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária, e com a certidão desta, de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 234 - A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário próprio ou eletronicamente, através do site da do Município de Lindoeste.

§ 1º - Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação pertinente.

§ 2º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§ 3º - A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios.

Art. 235 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 236 - A cessação e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§ 1º - A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§ 2º - As inscrições não movimentadas por 03 (três) anos serão desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§ 3º - A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior, poderá ser revertida mediante requerimento do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

§ 4º - Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos, relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§ 5º - Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

Art. 237 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 238 - Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 239 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 240 - O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§ 1º - O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º - As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

§ 3º - Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º - Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja vistoriado pelo setor fiscal da Prefeitura.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 241 - Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II, deste Título, poderá ser imposta multa equivalente 03 (três) URM - Unidade de Referência Municipal para cada infração cometida.

Parágrafo único - Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, poderá ser imposta multa de 03 (três) URM - Unidade de Referência Municipal por cada infração cometida.

Art. 242 - Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas, no que tange a ambos os cadastros, poderá ser imposta multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM por cada infração cometida.

Art. 243 - Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X do Livro Primeiro, desta Lei.

LIVRO SEGUNDO DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Seção I Da Constituição do Fato Gerador

Art. 244 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 3º deste artigo.

§ 1º - Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2º - Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§ 3º - Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas no Plano Diretor Municipal ou em Lei específica, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, os imóveis urbanizados por Lei, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 245 - O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais.

Art. 246 - Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício.

Seção II Do Sujeito Ativo e Passivo

Art. 247 - Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de Lindoeste.

Art. 248 - É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o titular a qualquer título do imóvel.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 249 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º - Na apuração do valor venal do bem imóvel, serão considerados os valores do m² (metro quadrado) por setor, de imóvel edificado ou não, conforme disposto na TABELA I da Planta Genérica de Valores - PGV anexa a esta Lei:

§ 2º - A Planta Genérica de Valores - PGV, de que trata o Parágrafo anterior poderá ser revista pelo Executivo Municipal sempre que se verificarem modificações ou alterações de qualquer natureza na estrutura ou no valor dos imóveis.

Art. 250 - O Valor Venal dos Imóveis - VVI será determinado somando-se o Valor Venal do Terreno - VVT, com o Valor Venal da Edificação - VVE, cuja fórmula é: **VVI = VVT + VVE**.

Subseção I
Do Valor Venal do Terreno - VVT

Art. 251 - O valor venal dos terrenos (VVT) não construídos, será obtido pela multiplicação da área do terreno - AT, pelo valor do metro quadrado do terreno - VM2T, cuja fórmula é: **VVT = AT x VM2T**.

§ 1º - O valor do metro quadrado de terreno (VM2T), é o constante da Planta Genérica de Valores, considerando-se para esse fim as características individuais dos terrenos, levando-se em conta a sua "Situação", a "Pedologia" e a sua "topografia", aplicando-se a seguinte fórmula:

a) $VVT = VM2T \times AT \times S \times P \times T$

b) Onde:

- VVT = Valor Venal do Terreno;
- VM2T = Valor do metro Quadrado do Terreno;
- AT = Área do Terreno;
- S = Situação do Terreno;
- P = Pedologia do Terreno; e
- T = Topografia do Terreno.

§ 2º - Os fatores relativos à Situação (S), Topografia (T) e Pedologia (P) consiste na atribuição de coeficientes ao terreno conforme a sua situação, mais ou menos favorável dentro da quadra, características do relevo e do solo, conforme disposto na TABELA II da Planta Genérica de Valores em anexo.

Art. 252 - O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, observará:

81

I - a face da quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal;

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior acesso;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 253 - Nos terrenos que possuam conformação topográfica muito irregular, em desnível acentuado ou eroso, requerendo serviços de terraplanagem para aproveitamento com construções, incidirá o fator de desvalorização nos seguintes termos:

I - fator de redução de 0,80 para imóveis com declive superior a 20% e a cive superior a 30%;

II - fator de redução de 0,80 para imóveis erodados;

Art. 254 - A redução para conformação topográfica irregular prevista no artigo anterior somente se aplica a terrenos sem construção.

Art. 255 - Serão considerados como gleba os terrenos com área superior a 5.000 m², sem construção, desprovidos de melhoramentos e suscetíveis de urbanização para aproveitamento, incidindo o fator de desvalorização de 0,70, ou seja, 30% de redução.

Parágrafo único - Não serão considerados gleba os imóveis com a área referida no caput deste artigo que já sejam originárias de loteamento ou parcelamento imobiliário.

82

Subseção II
Do Valor Venal da Edificação - VVE

Art. 253 - A construção será enquadrada em um dos tipos previstos na Tabela de Edificações da Planta Genérica de Valores e seu Valor Venal (VVE) resultará da multiplicação da área edificada - AE pelo valor unitário de metro quadrado de construção - VM2E e pelo fator de obsolescência - FO, obtendo-se, desta forma o valor final da edificação para fins de Cálculo do Imposto Predial, cuja fórmula é

a) $VVE = AE \times VM2E \times FO$

b) Onde:

- VVE = Valor venal da Edificação;
- AE = Área Edificada;
- VM2E = Valor do metro Quadrado da edificação e
- FO = Fator de Obsolescência.

Parágrafo único - O valor do metro quadrado de edificação (VM2E) será obtido levando-se em consideração as características de cada edificação para:

I - os tipos de construção;

II - a sua estrutura física;

III - a categoria;

IV - o seu estado de conservação;

V - sua utilização;

VI - seu posicionamento;

VII - seu alinhamento; e

VIII - sua situação em relação ao terreno.

Art. 254 - O valor do metro quadrado da edificação, a que se refere o Parágrafo único do Artigo anterior, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

83

a) $VM2E = VM2TE \times \frac{CAT}{100} \times C \times T \times E \times U \times P \times A \times S;$

b) Onde:

- VM2E = Valor do metro quadrado da edificação;
- VM2TE = Valor do metro quadrado da construção para o tipo de estrutura;
- CAT = Coeficiente corretivo da categoria da edificação;
- C = coeficiente corretivo do estado de conservação da edificação;
- T = coeficiente corretivo para os tipos de Construção;
- E = coeficiente da estrutura;
- U = coeficiente da utilização;
- P = coeficiente de posicionamento da construção;
- A = coeficiente de alinhamento da edificação;
- S = coeficiente da situação da construção no terreno.

- P = coeficiente do posicionamento da construção;
- A = coeficiente de alinhamento da edificação; e
- S = coeficiente da situação da construção no terreno.

§ 2º - O valor do metro quadrado da construção, para o tipo de estrutura (VM2TE), será obtido através da TABELA V integrante da Planta Genérica de Valores em anexo a esta Lei.

§ 2º - A categoria de Edificação (CAT) será determinada pela soma dos pontos ou pesos atribuídos aos tipos de edificação e suas características, conforme definido na TABELA III da Planta Genérica de Valores, anexa a este Código.

§ 3º - Os coeficientes corretivos da conservação (C), do Tipo de Edificação (T), Estrutura (E), Utilização (U), Posição da construção (P), Alinhamento (A) e Situação (S), consiste na atribuição de pontos para cada um desses itens, conforme disposto na TABELA IV da Planta Genérica de Valores em anexo.

Art. 255 - A idade de cada edificação, para aplicação do fator de obsolescência corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano da expedição do "habite-se" ou cadastramento de ofício da construção.

Art. 256 - O fator de obsolescência em função do tempo de construção aplicável para cálculo do valor venal de que trata o Art. 253, está disposto na TABELA VI, da Planta Genérica de Valores anexa a este Código.

Art. 257 - O valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será obtido pela soma do valor venal dos terrenos e das edificações a ele incorporadas, observado o fator de obsolescência em função da idade da construção.

Subseção III
Da Fração Ideal

Art. 258 - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será efetuado o Cadastramento individual destas, podendo ser utilizado o cálculo da Fração Ideal - FI e a Testada Ideal - TI do terreno, para cada unidade imobiliária, a critério da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Para o Cálculo da Fração Ideal - FI do terreno e da Testada Ideal (TI), utilizar-se-á as seguintes fórmulas:

I - Fração Ideal = $\frac{\text{área do terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{Área total edificada}}$

II - Testada Ideal = $\frac{\text{área da unidade} \times \text{testada do Terreno}}{\text{Área total edificada}}$

Seção IV
Da Alíquota

Art. 259 - As alíquotas do IPTU serão seletivas em função da ocupação do imóvel, considerando-se como predial os imóveis construído e territorial para os imóveis não construídos.

Art. 260 - o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU será cobrado aplicando-se as seguintes alíquotas, conforme a localização dos imóveis:

I - 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento), sobre o valor venal, para os imóveis construídos;

II - 2% (dois por cento) sobre o valor venal, para os imóveis não construídos, com Alíquota Progressiva no tempo de 0,5% (meio por cento) a cada ano, até o limite de 10% (dez por cento), visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, de conformidade com o Inciso VI, do Art. 19 da Lei Municipal 461/2009 - Plano Diretor Municipal e a regra do art.182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 261 - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas pela Fazenda Pública, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato impositivo.

§ 1º - Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU, somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§ 2º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 262 - O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 258 desta Lei.

Art. 263 - Em se tratando de condomínio o lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente, observando-se o disposto no Art. 264.

Parágrafo único - O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 264 - Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador ou de ambos, a juízo da Fazenda Pública Municipal;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 265 - Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 266 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§ 1º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossível ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações/carnês nas agências postais.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente.

Art. 267 - O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - As parcelas mensais de que trata o "caput" não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor e de 10% (dez por cento) se quitar até o vencimento da terceira parcela.

§ 3º - Os contribuintes que recolherem pontualmente o IPTU no exercício, farão jus a um desconto adicional de 5% (cinco por cento) no exercício imediatamente seguinte, caso quitem o respectivo imposto em cota única ou à vista.

§ 4º - O disposto Nos Parágrafo 2º e 3º deste Artigo não se aplica ao "valor Social" de que trata os Arts. 271 e 382 deste Código Tributário.

Art. 268 - O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Art. 269 - O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento realizado, no prazo de 30 (trinta dias), através de pedido de avaliação contraditória, que tramitará de acordo com o disposto nos Arts. 189 ao Art. 194 desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 270 - A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas para seu recolhimento, sujeitará o faltoso:

I - à multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto monetariamente corrigido;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

III - à correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IV
DO VALOR SOCIAL

Art. 271 - Fica instituído o Valor Social para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que será calculado aplicando-se um percentual de 70% (setenta por cento) sobre a Unidade de Referência Municipal - URM., obedecidos os requisitos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único - O valor social de que trata este Artigo poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, à critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 272 - Terão direito ao Valor Social do IPTU:

I - os aposentados e pensionistas e os maiores de 65 anos;

II - os aposentados por invalidez;

III - o que detenha a guarda de menor de idade judicialmente deferida;

IV - as pessoas de baixa renda ou em vulnerabilidade social; e

V - os beneficiários de habitação de interesse social.

Art. 273 - São condições para acesso ao Valor Social do IPTU:

I - que seja o único imóvel do contribuinte no Município;

II - que o imóvel seja residencial e nele resida;

III - que a área construída não exceda a 100 m²;

IV - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem

o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

§ 1º - Entende-se por rendimento líquido para efeito deste Artigo o total de rendimentos do contribuinte, obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial, imposto de renda e pensão alimentícia.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do art. 272 deste Código, o contribuinte deve residir no imóvel em companhia do menor.

§ 3º - O disposto no Inciso I, do Art. 272, desta Lei é extensiva ao imóvel em que a viúva do beneficiário permaneça residindo, seja como titular do domínio ou usufrutuária vitalícia.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS
DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Da Constituição do Fato Gerador

Art. 274 - O imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional; II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

90

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

§ 1º - Para a determinação do tempo de ocorrência do fato gerador do imposto, consideram-se celebrados os negócios elencados nos incisos deste artigo no momento da lavratura da escritura pública ou particular respectiva, independentemente de registro do título no competente ofício de imóveis, observada a parte final do inciso VI deste artigo.

§ 2º - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§ 3º - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos

respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 4º - A anulação do negócio jurídico é irrelevante para a incidência do imposto.

Art. 275 - O ITBI não incide sobre:

I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;

III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Se o adquirente desempenhar outras atividades além daquelas previstas no § 1º, a imunidade poderá ser reconhecida de imediato mediante declaração firmada pelo próprio adquirente de que a sua atividade preponderante não se relaciona com as atividades excetadas, fato que será objeto de ulterior averiguação e homologação da Fiscalização.

§ 5º - Verificada a preponderância excludente da incidência, o ITBI será devido nos termos da lei vigente à época da aquisição, com todos os acréscimos legais.

Art. 276 - Não haverá nova incidência do ITBI no momento do retorno do bem ao domínio do antigo proprietário, por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 277 - Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá a incidência do ITBI se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção II Do Elemento Espacial

Art. 278 - O imposto de que trata este Título refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 279 - Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Lindoeste.

Seção III Do Contribuinte e do responsável

Art. 280 - São contribuintes do imposto o adquirente ou cessionário do bem ou direito adquirido, respectivamente.

Art. 281 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;

IV - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 282 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º - Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 283 - Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.

Art. 284 - A base de cálculo do ITBI, relativo aos terrenos urbanos, quando não conhecido seu valor venal ou não seja condizente com a realidade local, será observado o disposto na TABELA VII, anexa a este Código, observando-se o disposto no Cadastro Imobiliário Municipal quanto a sua localização.

Parágrafo único - O valor venal dos imóveis urbanos para fins de ITBI, não poderá ser inferior ao definido para o IPTU, e deverá ser observado na sua definição, distintamente, os valores para imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 285 - Quando não for possível identificar o valor venal do imóvel rural, pactuado no negócio ou, quando conhecido, o valor não for condizente com a realidade do Município, tomar-se-á como base de Cálculo os valores constantes da TABELA VII em anexo a este Código, considerando-se a seguinte classificação:

I - Imóveis Rurais de Primeira: áreas de terras totalmente mecanizada ou mecanizáveis, relevo plano a suavemente ondulado, ótima localização, próximo ao perímetro urbano ou próximo ao asfalto;

II - Imóveis Rurais de Segunda: áreas mecanizáveis, relevo plano a suavemente ondulado, áreas de pastagens ou terreno misto, com parte mecanizado e parte não mecanizado, não se enquadrando como área de primeira;

III - Imóveis Rurais de Terceira: Terrenos pedregosos, alagadiços e áreas fortemente cobradas, áreas cobertas com matas ciliares, de preservação permanente ou reserva legal, não sendo possível seu aproveitamento para fins agrícolas.

Parágrafo único - Na definição dos valores venais de que trata este Artigo, será levada em consideração, distintamente, os imóveis com benfeitorias ou sem benfeitorias.

Art. 286 - Os oficiais e demais serventuários de cartórios exigirão, como condição para a prática de atos atinentes a seu ofício, a observância, pelo contribuinte, da base tributária mínima estabelecida nesta Seção, sem prejuízo da Administração Tributária lavrar lançamento de ofício sobre eventual diferença apurada.

Art. 287 - Os valores das Tabelas a que se refere os Artigos 284 e 285 desta Lei, serão corrigidos anualmente por ato próprio do Executivo Municipal, com base em parecer de Comissão especial de avaliação criada especialmente para esse fim.

Seção V Das Alíquotas

Art. 288 - Sobre a base de cálculo composta nos termos da seção anterior, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 1% (um por cento);

II - nas demais transmissões, bem como em relação à parcela não financiada na hipótese tratada no inciso anterior 2% (dois por cento).

CAPÍTULO II DO RECOLHIMENTO DO ITBI

Art. 289 - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na data em que se efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

§ 1º - Se o ato for celebrado por instrumento público após o encerramento do expediente bancário e o fato fique ali mencionado, o Imposto sobre Transmissão *inter vivos* poderá ser recolhido no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

§ 2º - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias da assinatura da carta de arrematação extrajudicial ou do auto da arrematação, remição ou adjudicação, conforme o caso, ainda que não extraídas as respectivas cartas.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso sejam oferecidos embargos, a contagem do prazo iniciará a partir do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

§ 4º - Nas transmissões realizadas por termo ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias contados do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos IX a XI do art. 274 deste Código, o pagamento deverá ser efetuado dentro de 10 (dez) dias do registro dos atos na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

CAPÍTULO III DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 290 - O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

I - correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;

III - 20% (vinte por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização;

IV - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração de mês.

Art. 291 - Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único - Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES INSTRUMENTAIS DOS OFICIAIS DE CARTÓRIOS E OUTROS

Art. 292 - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do

Art. 292 - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

I - do pagamento do ITBI;

II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência.

Art. 293 - Os tabeliães, escrivães, e demais serventuários de ofício ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;

II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 294 - Os tabeliães ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as transações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em regulamento.

Art. 295 - As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter oportunamente os autos de inventário, arrolamento e demais feitos, com o respectivo documentário fiscal, à Fazenda Municipal, com vistas ao exame e lançamento do imposto, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos*.

Art. 296 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Seção I Da Constituição do Fato Gerador

Art. 297 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência de outras esferas e, especificamente, os relacionados na lista de serviços abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres:

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.

- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopédica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.

- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviço de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção

civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batí métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suit-service, hotelaria marítima, motéis e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres:

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, foto litografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos

e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com ultra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e

cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal:

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;

inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:

20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros

paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de musicologia.

38.01 - Serviços de musicologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º - O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de taxa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Art.298 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

IV - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;

V - serviços realizados sem o fito de lucro.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Seção II
Do Fato Gerador**

Art. 299 - O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art. 300 - Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

**Seção III
Do Domicílio Tributário**

Art. 301 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido neste Município, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicílio tributário em seu território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 302 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços; e

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

Parágrafo único - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em todo território do Município em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 302 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º - Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

**Seção IV
Do Sujeito Ativo e do Contribuinte**

Art. 303 - Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de Lindoeste.

Art. 304 - Contribuinte é o prestador do serviço. 114

Art. 305 - Ficam eleitos como responsáveis por substituição tributária os seguintes tomadores, contratantes, fontes pagadoras, intermediários de serviços que tenham relação com fatos geradores do ISSQN ocorridos neste Município:

I - as seguradoras;

II - os hospitais, laboratórios, cooperativas e empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica;

III - as instituições financeiras;

IV - quaisquer dos Poderes do Estado e suas respectivas entidades;

V - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços;

VII - os estabelecimentos públicos e privados de ensino e treinamento;

VIII - os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;

IX - toda e qualquer pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados por contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro Município.

§ 1º - A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido no Município de Lindoeste.

§ 2º - Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

§ 3º - Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais. 115

Art. 306 - O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISSQN aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo único - Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme TABELA VIII, anexa a este Código.

Art. 307 - Os responsáveis eleitos pelo art. 305 deste Código ficam obrigados à entrega de declarações informativas das notas fiscais recebidas, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 308 - No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**Seção V
Da Base de Cálculo e da Alíquota**

Art. 309 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será , proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º - No caso dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista, serão deduzidos da base de cálculo os salários e encargos sociais dos trabalhadores fornecidos pela empresa de mão-de-obra temporária. 116

§ 4º - Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista anexa, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.

§ 5º - O ISSQN previsto no subitem 21.01 da lista de serviços, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

§ 6º - As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, e suas eventuais alterações, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

Art. 310 - Para efeito de cálculo do imposto no regime previsto pelo artigo anterior, serão aplicadas sobre o preço do serviço as respectivas alíquotas *ad valorem* conforme disposto na Legislação do Simples Nacional.

Art. 311 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas específicas, conforme previstas na TABELA VIII anexa a este Código, em função da natureza do serviço, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço.

§ 1º - Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de

§ 1º - Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º - Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

Art. 312 - As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§ 1º - Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa à presente Lei Complementar: 117

I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

III - médicos veterinários;

IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V - agentes de propriedade industrial;

VI - advogados;

VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - dentistas;

IX - economistas;

X - psicólogos.

§ 2º - As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º - Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outras sociedades;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar; 118

V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;

VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão.

§ 4º - Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.

§ 5º - A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

**Subseção I
Da Estimativa**

Art. 313 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;

III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;

IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários. 119

§ 3º - Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º - Para a determinação da receita estimada e conseqüente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;

II - o valor das receitas por ele auferidas;

III - o preço corrente do serviço;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

VII - a margem de lucro praticada;

VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º - As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 314 - O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;

III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;

IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada;

§ 1º - O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 2º - Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

Art. 315 - A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 316 - O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º - Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§ 2º - A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção II Do Arbitramento

Art. 317 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 318 - O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;

V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único - O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 319 - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 320 - Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 321 - Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção VI Da Construção Civil

Art. 322 - Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) - a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) - a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

c) - a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao imóvel;

d) - a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) - a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

e obras hidráulicas.

Parágrafo único - Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 323 - O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 324 - Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de que trata o Art. 297 desta Lei.

§ 1º - O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º - A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º - Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º - A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Fazenda Pública Municipal.

§ 5º - Não ocorrida a hipótese do § 3º, ou negado o pedido pela Secretaria de Finanças, a base impositiva do imposto será composta deduzindo-se 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 325 - Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão inter vivos - ITBI.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º - Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromissou ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º - Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º - No caso de obras executadas dentro de Planos/Programas de Habitação de Interesse Social, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Seção VII

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 326 - O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º - A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 327 - O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º - Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º - O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária.

Art. 328 - A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 329 - A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal de Lindoeste.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 330 - O imposto será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela repartição Fazendária, ou preenchido pelo próprio

contribuinte por meio eletrônico, que deverá a alíquota correspondente à sua atividade, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

Art. 331 - As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

Art. 332 - Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Art. 333 - O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, nunca inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Municipal - URM, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade de Referência Municipal - URM, vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da URM na data do pagamento.

§ 2º - O recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto.

Art. 334 - O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior, limitado, contudo, à incidência da alíquota mínima de 2% (dois por cento):

I - 10% (dez por cento) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - 2% (dois por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único - Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

Art. 335 - O Microempreendedor Individual - MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008.

Art. 336 - Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tomarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do *caput*, os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo recolherão o imposto proporcionalmente, de acordo com o número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 337 - Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único - Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 338 - É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de nota fiscal de serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do *caput* deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 339 - A nota fiscal de serviços obedecerá aos requisitos fixados nas normas legais pertinentes, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

Art. 340 - A confecção das notas fiscais de Prestação de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

Parágrafo único - As gráficas e estabelecimentos congêneres deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros correspondentes às notas fiscais de serviços que confeccionarem.

Art. 341 - Os contribuintes que recolhem o imposto com base no preço do serviço são obrigados à escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços.

§ 1º - O livro a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos requisitos e modelos fixados em regulamento.

§ 2º - O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser autenticado pela repartição competente, anteriormente à sua utilização.

§ 3º - Tratando-se de Livro escriturado por meio eletrônico, deverá este, ao término de cada exercício, ser encadernado juntamente com o comprovante de sua autenticação emitido pela Administração Fazendária Municipal.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no *caput* do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal.

§ 5º - Poderá ser adotado sistema totalmente digital de escrituração, com força, inclusive, de declaração de notas fiscais de serviços prestados, caso em que será dispensada a encadernação prevista no § 3º.

§ 6º - A Fazenda Municipal poderá implementar Nota fiscal eletrônica que eliminará a obrigatoriedade de escrituração, nos termos de regulamentação própria.

Art. 342 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município de Lindoeste, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 343 - Por meio de ato próprio, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 344 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 345 - O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:

a) - **antes do início de ação fiscal:** multa de 10% (dez por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

b) - **estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal:** multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

c) - **não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido:** multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

II - **em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber:** multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

III - **na falta de recolhimento do imposto retido na fonte:** multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

Art. 346 - O descumprimento das obrigações fiscais acessórias será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) - **aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade:** multa de R\$ 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM;

131

b) - **aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto:** multa equivalente a 500% (quinhentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM;

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) - **aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido:** multa de 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM;

b) - **aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido:** multa de 300% (trezentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM;

c) - **aos que escriturarem livros não autenticados:** multa de 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, por livro fiscal;

d) - **nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal:** multa de 1.000% (mil por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM; por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) - **aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão:** multa de 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 3.000% (três mil por cento) da URM;

b) - **aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal:** multa de 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, até o limite máximo de R\$ 3.000% (três mil por cento) da URM, por nota fiscal não emitida ou adulterada;

132

c) - **aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal:** multa de 200% (duzentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, até o limite máximo de R\$ 2.000% (dois mil por cento) da URM;

d) - **nos casos de perda ou extravio de nota fiscal:** multa de 300% (trezentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea do fato ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

e) - **por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados:** multa de R\$ 3.000% (três mil por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM;

IV - **relativos às declarações em geral:** aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 250,00 (duzentos e cinquenta por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - **relativos à ação da fiscalização tributária:** aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 700% (setecentos por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM, por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

TÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 347 - Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:

133

I - Taxa pelo exercício do Poder de Polícia; e

II - Taxa pela Prestação de Serviços Públicos.

CAPÍTULO I DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I Da Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento

Subseção I Do Fato Gerador

Art. 348 - O fato gerador da Taxa é o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, estudos, inspeções, vistorias e outros atos ou procedimentos administrativos.

Art. 349 - Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder ou de finalidade.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos da lei, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 350 - A exigibilidade das taxas de licença sujeita-se apenas ao fato gerador e ao respectivo lançamento, não dependendo:

134

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, por parte do contribuinte;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município.

Art. 351 - As taxas de licença serão devidas para a fiscalização:

I - da localização, instalação e funcionamento de atividades;

II - da execução de obras particulares;

III - do exercício da atividade ambulante; e

IV - da Vigilância Sanitária.

Art. 352 - Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos desta Lei.

Subseção II Da Base de Cálculo

Art. 353 - A base de cálculo das taxas de pelo Poder de Polícia Administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia, conforme expresso nas Tabelas próprias anexas a este Código.

Subseção III Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 354 - As taxas pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias de recolhimento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

135

Art. 355 - Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, quando se tratar de atividade permanente, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 356 - O recolhimento das taxas de licença precederá a atividade da polícia administrativa.

Subseção IV Dos Acréscimos Moratórios

Art. 357 - O não pagamento da taxa no prazo fixado implicará:

I - na atualização do débito conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município;

II - em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o montante do débito monetariamente corrigido.

Subseção V Da Incidência

Art. 358 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, inclusive ambulante, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou às atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único - Estão abrangidas pelo *caput* as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a industrializar ou comercializar gêneros alimentícios, bem como preste serviços ligados à área da saúde, veterinária, estética e similares, ficando, nesses casos, sujeitas ainda à vistoria sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

136

§ 1º - Considera-se temporária a atividade exercida apenas em determinados períodos do ano, durante festividades ou comemorações, principalmente em instalações precárias ou removíveis, como balcões, quiosques, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º - Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características não sedentárias.

§ 3º - A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 359 - A licença para o exercício de atividades será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança ambientais do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da Lei urbanística, sanitária e ambiental.

§ 1º - A competência para lançar e fiscalizar a taxa de licença disciplinada nesta Seção é da Secretaria Municipal e Finanças.

§ 2º - A licença será concedida sob a forma de alvará, antes do início das atividades, e renovadas até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento ou quando houver alteração de local de atividade, do responsável técnico ou inclusão de nova atividade.

§ 3º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 360 - Nos casos de não cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Frustrada a notificação de que trata o parágrafo anterior, será aplicada ao infrator multa de 02 (duas) URM ao dia.

§ 2º - Passados 30 (trinta) dias da autuação a que se refere o parágrafo anterior, poderá a fiscalização apreender as mercadorias e materiais empregados na atividade irregularmente exercida, e interditar o estabelecimento, quando for o caso.

§ 3º - Nos casos em que a infração praticada oferece risco iminente à coletividade, será a atividade interdita sumariamente.

Art. 361 - As pessoas relacionadas no art. 358 deste Código e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 12h às 24 horas, e nos dias úteis, das 18h às 6 horas.

§ 2º - No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos pelo parágrafo anterior, o valor da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Não se aplica o acréscimo previsto no parágrafo anterior às atividades de:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - transporte coletivo;

III - institutos de educação e de assistência social;

IV - hospitais e congêneres.

Art. 362 - Aplica-se à licença especial o disposto no art. 359, *caput*, e seus parágrafos.

Art. 363 - A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento será devida anualmente, de acordo com a TABELA IX que parte integrante deste Código.

138

Seção II Da Taxa de Licença para Fiscalização da Execução de Obras Particulares

Art. 364 - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias, sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal e ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística do Município.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Art. 365 - A Taxa de Licença para Fiscalização da Execução de Obras Particulares será devida conforme o estabelecido na TABELA X anexa a este Código.

Seção III Da Taxa de Licença pelo Exercício da Atividade Ambulante

Art. 366 - Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante, poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e do pagamento da respectiva Taxa de Licença para Comércio Ambulante.

§ 1º - Considera-se comércio ambulante o exercício individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixas, com características eminentemente não sedentárias.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Municipal deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 367 - Ao comerciante ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, Será concedida Licença para atuação contendo:

I - número de inscrição no Cadastro Municipal;

II - nome e endereço do vendedor ambulante;

III - número do documento de identificação;

IV - local e horário de funcionamento, quando for o caso.

Art. 368 - A Taxa de Licença para o comércio ambulante é devida anual, mensal ou diária, e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município na forma que dispõe a TABELA XI anexa a este Código.

Art. 369 - A Licença para Localização e Funcionamento do comércio ambulante é de caráter intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e somente será expedido em favor de pessoas que demonstrem a necessidade do seu exercício.

Art. 370 - São obrigações do vendedor ambulante:

I - comercializar somente as mercadorias especificadas na Licença de funcionamento, no local e limites marcados, e no horário estipulado;

II - colocar a venda mercadorias em perfeitas condições de uso ou consumo;

III - não impedir ou dificultar o trânsito nas vias, logradouros ou calçadas públicas; e

IV - não vender seus produtos em frente a hospitais, casas de saúde, estabelecimentos educacionais, paradas de ônibus, entradas de edifícios residenciais e repartições públicas.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará em multa:

I - de 10 (dez) vezes a Unidade de Referência do Município - URM; e

II - de 20 (vinte) vezes a Unidade de Referência do Município - URM, em caso de reincidência.

Art. 371 - A Licença para o comércio ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que o contribuinte:

I - deixe de cumprir o disposto no Artigo anterior;

140

II – deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença; e

III – quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício da atividade.

Art. 372 – No caso de atividades ambulante múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a Taxa será calculada levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 373 – Ao comércio ambulante de produtos hortifrutigranjeiros do Município, será aplicado redução no valor da Taxa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o montante da Taxa devida.

Seção IV Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 374 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, inclusive ambulante, à prestação de serviços, ou às atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Vigilância Sanitária Municipal e pagamento da respectiva taxa.

Art. 375 – A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a prévia vistoria em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e residencial, efetuada pela autoridade sanitária Municipal competente.

Art. 376 – A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada e arrecadada de acordo com a TABELA XII anexa a esse Código Tributário.

CAPÍTULO II DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 377 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de interesse público ou serviços postos à disposição do munícipe.

Parágrafo único – Considera-se serviços Públicos:

I – efetivamente: quando utilizado pelo contribuinte;

II – potencialmente: quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

III – específico: quando passa a ser destacado em unidade autônoma de intervenção;

IV – divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Parágrafo único - Considera-se Taxa de Serviços Urbanos:

I - a Taxa de Coleta de Lixo; e

II - a Taxa de Iluminação Pública.

Seção I Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 378 - A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 379 - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, servidos direta ou indiretamente por este serviço.

Art. 380 - A Taxa de Coleta de Lixo – TCL, tem como fato gerador o custo total despendido com os serviços de:

I – coleta de lixo domiciliar residencial;

II – coleta de lixo dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e

III – coleta de lixo dos estabelecimentos Industriais e agropecuários.

Art. 381 – A Taxa de Coleta De Lixo - TCL será lançada e arrecadada de acordo com a TABELA XIII anexa a este Código Tributário.

Parágrafo único – A Tabela de que trata este Artigo poderá ser revista por ato do Executivo, quando os valores expressos na mesma não cobrirem os custos para com os serviços prestados.

Art. 382 - Os contribuintes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e se enquadrarem no disposto nos Arts. 272 e 273 deste Código, pagarão "Taxa Social", que será calculado aplicando-se um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a Unidade de Referência Municipal – URM.

Parágrafo único – A Taxa Social de que trata este Artigo poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, à critério da Fazenda Pública Municipal, e não incidirá quaisquer tipo de desconto.

Art. 383 - A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas, em cada exercício, nas datas definidas nas respectivas guias de recolhimento, emitidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 384 – O Executivo Municipal poderá firmar convênio junto às concessionárias de Serviços Público do Estado e demais órgãos afins, visando o recebimento da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, observadas as demais normas legais pertinentes.

Seção II Da Taxa de Iluminação Pública

Art. 385 – A Taxa de Iluminação Pública - TIP tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, pelo contribuinte, dos serviços prestados pelo Município relativo manutenção do sistema de Iluminação Pública Municipal.

Art. 386 – Para efeito de lançamento e cobrança da Taxa de Iluminação Pública – TIP, será obedecido o disposto em Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Energia Elétrica, nos termos do TÍTULO VI deste Código.

Art. 387 - Os imóveis urbanos não edificados e os demais imóveis não abrangidos na forma do Artigo anterior, serão tributados pela Taxa de Iluminação Pública – TIP aplicando-se a seguinte fórmula:

$TIP = URM \times TESTADA \times ALÍQUOTA$

ONDE:

TIP – Taxa de Iluminação Pública;

URM – Unidade de Referência Municipal;

TESTADA: Testada servida do terreno, em metros lineares;

ALÍQUOTA: Alíquota aplicada de 8% (oito por cento)

TÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 388 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 389 - Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barreiras e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

V - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 390 - A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 391 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 389 deste Código.

Parágrafo único - Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 392 - A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel em decorrência de obra pública, obtida pela diferença entre o valor de mercado do imóvel antes da obra ser iniciada e o seu valor após a sua conclusão.

Parágrafo único - O valor de mercado a que se refere o caput deste artigo será apurado mediante avaliação efetuada por Comissão Especial designada para esse fim e composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Viações e Obras;

III – um representante do Legislativo Municipal; e

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 393 - O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra e será levado em consideração os seguintes critérios:

I - serão somadas as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do art. 392 deste Código;

II - a Fazenda Pública Municipal calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida por parte de cada um dos imóveis, através de um sistema de proporção simples, no qual o somatório das valorizações está para cada valorização assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria;

III - correspondendo a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso anterior, o valor de cada contribuição de melhoria poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização por um índice ou coeficiente correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperada pelo somatório das valorizações, conforme fórmula abaixo:

$CM = VI \times \frac{VTO}{SVI}$ onde:

CM = Contribuição de Melhoria

VI = Valorização do imóvel

VTO = Valor Total da Obra a ser recuperado

SVI = Soma da Valorização de todos os imóveis beneficiados.

§ 1º - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamentos ou empréstimos.

§ 2º - O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos

Art. 394 - Na hipótese em que o custo da obra for inferior à soma das valorizações individuais de cada imóvel beneficiado, será aquele valor rateado proporcionalmente aos acréscimos individualmente apurados.

Art. 395 - A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO

Art. 396 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

Art. 397 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

constantes no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 398 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário e Fiscal.

Art. 399 - O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - O endereço de notificação, em caso de imóveis edificados, poderá ser aquele do local do imóvel.

§ 2º - Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no caput deste artigo, será esta efetivada mediante publicação nos Diários Oficiais do Município impresso e eletrônico respectivamente.

Art. 400 - Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão os definidos no Edital de Contribuição de Melhoria.

Art. 401 - Poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

Art. 402 - A Contribuição de Melhoria não paga no seu vencimento, sofrerá os acréscimos previstos para os demais tributos municipais.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 403 - Este título regula a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, nos estritos termos do art. 149-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 404 - A CIP objetiva prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Parágrafo único - O produto da arrecadação da CIP será destinado inteira e exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, entendendo-se como tal a manutenção, o conserto e os melhoramentos efetuados sobre rede de iluminação pública já existente.

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 405 - O fato gerador da CIP consiste na prestação e no custeio mensal do serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 406 - Sujeito passivo da CIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano ou rural, situados no território do Município, e que sejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 407 – A Base de Cálculo da CIP é o custos dos serviços e o valor da contribuição será aferido e lançado pela Administração Tributária em função de uma estimativa do custo mensal e global do serviço, rateado entre os proprietários de imóveis situados no Município.

§ 1º - A estimativa do custo mensal, a ser efetuada pela Administração Tributária, deverá levar em conta necessariamente os valores gastos, devidos ou investidos pelo Município na prestação do serviço de iluminação pública.

§ 2º - Quando a CIP arrecadada no ano exceder ao valor efetivamente despendido, investido ou devido com o serviço de iluminação pública descrito no artigo 404, caput e parágrafo único, deste Código, o *superávit* verificado servirá como dedução para a apuração do valor da contribuição no ano seguinte.

§ 3º - Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante determinação de cotas sociais, na forma de ato administrativo.

§ 4º - Fica vedado o uso da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública, nos termos do art. 404, caput, e parágrafo único deste Código.

Art. 408 - A CIP poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada lançamento tributário.

Art. 409 - Fica o Município autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica (COPEL) para a cobrança do tributo, através da conta de energia elétrica.

Art. 410 - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único - Caso se verifique a hipótese do art. 409 deste Código, ainda que em parte, e não havendo pagamento da contribuição dentro do seu vencimento, incidirão os encargos da mora praticados pela Concessionária de Energia Elétrica.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 411 – Fica instituída a nova Unidade de Referência Municipal – URM, com valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será utilizada nos cálculos dos Tributos Municipais e na aplicação de penalidades, na forma deste Código Tributário.

Parágrafo único – A Unidade de Referência Municipal será corrigida mensalmente com base na variação do INPC ou outro índice que o venha substituir.

Art. 412 – O Executivo Municipal poderá instituir nova URM, quando a atual apresentar oscilações que tragam prejuízo aos contribuintes ou aos cofres públicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo anterior.

Art. 413 – Os serviços prestados pelo Município não caracterizados como Taxas pela Prestação de Serviços, serão instituídos por ato do Executivo como Tarifa ou Preço Público.

Art. 414 – As multas em decorrência de atraso no pagamento dos tributos Municipais poderão ser anisteadas pelo Executivo, mediante requerimento da parte interessada, desde que não representem prejuízo aos Cofres Públicos.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo não se aplica nos casos de reincidência e nos casos de lavratura de Auto de Infração.

Art. 415 – Ficam incorporadas a este Código as regras que envolverem as Micro e Pequenas Empresas, bem como os Microempreendedores Individuais, dispostas na Lei complementar Federal 123/2006 e alterações, Lei Complementar Federal 128/2008 e alterações e na Lei Complementar Municipal 428/2009 respectivamente.

Art. 416 – A arrecadação da Receita do Município, poderá ser através de rede bancária, mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Instituição Financeira.

Art. 417 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos com as concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Lindoeste visando o resguardo de suas receitas.

Art. 418 – As demais normas regulamentares, necessárias à correta aplicação dos dispositivos deste Código Tributário serão fixadas, por ato próprio, do Executivo Municipal.

Art. 419 – Ficam revogadas as Leis Municipais 188/1997 e 477/2009.

Art. 420 – Este Código entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de Jairo de 2016, revogando-se as disposições legais em contrário.

Lindoeste PR, em 24 de novembro de 2015.

SILVIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

151

ANEXO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO – LEI941/2015

1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES

**TABELA I
 1.1 - VALOR DO M2 DOS TERRENOS**

PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL	
Localização	Valor M 2
Sector 1	28,00
Sector 2	21,00
Sector 3	17,00
Sector 4	11,00

**TABELA II
 1.2 - FATORES CORRETIVOS DOS TERRENOS**

Descrição	Coefficiente
Terreno de esquina	1.10
Uma frente	1.00
Meio de quadra	1.00
Vila/gleba	0.80
Encravado	0.70

1.2.2 – TOPOGRAFIA DO TERRENO

Descrição	Coefficiente
Plano	1.00
Aclive	0.90
Declive	0.80
Irregular	0.70

1.2.3 – PEDOLOGIA DO TERRENO

Descrição	Coefficiente
Firme	1.00
Alagadiço	0.70
Inundável	0.80
Combinação dos demais	0.60

**TABELA III
 1.3 - CATEGORIA – CAT DAS EDIFICAÇÕES**

1.3.1 – FATORES CORRETIVOS DA CATEGORIA - CAT								
ESTRUTURA	CASA	LOJA	APTO	GALPÃO	C. PREC	SALA	FABRICA	ESPECIAL
Avenaria	15	09	19	15	05	13	15	19
Madeira	09	06	15	13	03	11	12	15
Mista	12	07	16	14	04	12	13	16
COBERTURA								
Telhado de Barro	09	10	10	08	03	10	11	12
Telhado Cimento	10	11	11	09	03	11	12	14
Telhado fibrocimento 4mm	05	07	08	10	02	09	10	11
Telhado fibrocimento 6mm	07	09	10	10	02	11	11	12
Especial	11	13	12	12	10	13	11	13
Outra	05	07	09	10	02	09	10	11
PAREDES								
Avenaria	04	03	03	04	02	03	04	04
Madeira	03	04	01	03	02	03	03	03
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Concreto	06	05	06	05	03	05	05	05
FORRO								
Madeira	05	05	05	05	02	05	06	06
Laje	09	10	09	10	10	10	10	09
Chapas	07	06	07	09	02	07	09	08
Gesso	05	05	05	05	02	07	09	08
Pvc	08	08	08	08	03	08	10	09
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
REVESTIMENTO								
Reboco	10	07	06	06	03	06	06	06
Madeira	05	06	01	05	02	06	05	07
Trabalhada	13	10	12	10	08	10	10	10
Tijolo à Vista	07	05	05	06	02	05	05	05
Sem revestimento	00	00	00	00	00	00	00	00
INSTALAÇÃO SANITÁRIA								
Interna simples	08	05	10	05	02	05	05	05
Mais de uma interna	10	10	11	10	03	10	08	08
Interna Completa	12	15	12	13	15	15	10	14
Externa	03	03	00	03	01	03	03	02
INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Aparente	05	05	04	05	02	05	06	05
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA								
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Aparente	05	05	03	05	02	05	05	05
PISO								
Cerâmica	15	10	15	10	06	15	10	08
Taco	16	11	16	11	05	11	11	13
Concreto	06	07	08	06	01	07	06	02
Madeira	10	09	18	06	03	09	06	06
Mármore/Especial	20	20	20	15	09	20	20	20

**TABELA IV
 1.4 - COEFICIENTES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO**

1.4.1 – COEFICIENTE DA CONSERVAÇÃO (C):	
Descrição	Coefficiente
Nova/ótima	1.00
Bom	0.90
Regular	0.70
Ruim	0.50

1.4.2 – COEFICIENTE DA ESTRUTURA (E):	
Descrição	Coefficiente
Alvenaria	1.00
Mista	0.90
Madeira	0.80

1.4.3 – COEFICIENTE DO TIPO DA CONSTRUÇÃO (T):	
Descrição	Coefficiente
Casa	1.00
Loja	1.10
Apartamento	1.00
Galpão	0.90
Sala	1.10
Fábrica	0.90
Especial	1.15
Construção Precária	0.70

1.4.4 – COEFICIENTE DA UTILIZAÇÃO (U):	
Descrição	Coefficiente
Residencial	1.00
Comercio/serviço	0.90
Industrial	0.80

1.4.5 – COEFICIENTE DO POSICIONAMENTO (P):	
Descrição	Coefficiente
Isolada	1.00
Conjugada	0.90
Geminada	0.80

1.4.6 – COEFICIENTE DO ALINHAMENTO (A):	
Descrição	Coefficiente
Alinhada	1.00
Recuada	0.90
Centralizada	0.80
Lateral	0.70

1.4.7 – COEFICIENTE DA SITUAÇÃO (S):	
Descrição	Coefficiente
Frente	1.00
Fundos	1.10

**TABELA V
 1.5 - VALOR DO M2 DO TIPO DE ESTRUTURA – VM2TE**

1.5.1-UTILIZAÇÃO	TIPO	VALOR EM RS	EM URM
1.5.1.1 - RESIDENCIAL	Avenaria	560,00	8,00
	Mista	410,00	6,00
	Madeira	360,00	5,00
1.5.1.2 - COMERCIO/SERVIÇO	Avenaria	560,00	8,00
	Mista	410,00	6,00
	Madeira	360,00	5,00
1.5.1.3 - INDUSTRIAL	Avenaria	530,00	7,50
	Mista	370,00	5,00
	Madeira	265,00	4,00

**TABELA VI
 1.6 - FATOR DE OBSOLESCÊNCIA - FO**

ANOS	FATOR
00 A 05	1,00
06 A 10	0,90
11 A 15	0,85
16 A 20	0,80
21 A 25	0,75
26 OU +	0,50

**TABELA VII
 1 - BASE DE CÁLCULO DO ITBI**

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$/ALQUEIRE
Imóveis de Primeira	Com edificações e melhoramentos	65.000,00
	Terra Nua	43.000,00
Imóveis de segunda	Com edificações e melhoramentos	40.000,00
	Terra nua	28.000,00
Imóveis de terceira	Com edificações e melhoramentos	25.000,00
	Terra nua	19.000,00

1.2 – TERRENOS URBANOS

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$/M2
Sector 01	Terrenos localizados na área central do Perímetro Urbano às margens da BR 163, os de frente para as Avenidas Souza Naves e 05 de Maio respectivamente	100,00
Sector 02	Terrenos localizados de frente para as Ruas Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Padre Anchieta e que não se enquadram no Sector 01	75,00
Sector 03 e demais setores	Os demais imóveis que não se localizam nos setores 01 e 02.	60,00

**TABELA VIII
 LISTA DE SERVIÇOS CÁLCULO DO ISSQN**

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTAS	
		Ad valorem % Sobre o Preço do serviço	Específicas % DA URM/MENSAL
1	Serviços de informática e congêneres.	5,00	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00	200,00
1.02	Programação.	5,00	200,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5,00	

1.03	Processamento de dados e congêneres.	5,00	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5,00	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,00	200,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00	200,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00	200,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00	200,00
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00	200,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5,00	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e	5,00	

3.04	condutos de qualquer natureza.		158
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5,00	
4.01	Medicina e biomedicina.	5,00	300,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletrocardiograma, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,00	
4.05	Acupuntura.	5,00	300,00
4.06	Enfermagem.	5,00	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,00	200,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00	200,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00	200,00
4.10	Nutrição.	5,00	200,00
4.11	Obstetrícia.	5,00	300,00
4.12	Odontologia.	5,00	300,00
4.13	Ortótica.	5,00	300,00
4.14	Próteses sob encomenda.	5,00	300,00
4.15	Psicanálise.	5,00	300,00
4.16	Psicologia.	5,00	300,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00	

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5,00	300,00
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,00	300,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5,00	150,00
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00	150,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00	150,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00	200,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00	200,00
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5,00	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura,	5,00	300,00

7.01	geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00	300,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	5,00	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00	
7.04	Demolição.	5,00	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5,00	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00</	

7.09	Varriação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00	
7.13	Destinação, desinfeção, desmetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00	
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5,00	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00	

7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00	200,00
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5,00	200,00
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00	200,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	200,00
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5,00	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00	
9.03	Guias de turismo.	5,00	200,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5,00	200,00
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00	200,00

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00	200,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00	200,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00	200,00
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00	200,00
10.06	Agenciamento marítimo.	5,00	
10.07	Agenciamento de notícias.	5,00	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00	200,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,00	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5,00	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5,00	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5,00	
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00	
12.03	Espetáculos circenses.	5,00	
12.04	Programas de auditório.	5,00	

12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00	
12.09	Bilhares, boliches e outros jogos de diversões, eletrônicos ou não.	5,00	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00	
12.12	Execução de música.	5,00	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5,00	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem e congêneres.	5,00	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	5,00	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00	
13.04	Composição gráfica, fotocópia, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	5,00	

13.05	Confeção de impressos para uso em processamento de dados.	5,00	
14	Serviços relativos a diversos bens.	5,00	
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	5,00	200,00
14.02	Assistência técnica.	5,00	
14.03	Recondicionamento de motores.	5,00	
14.04	Recalchutagem ou regeneração de pneus.	5,00	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, transformação, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de quaisquer objetos.	5,00	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00	100,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,00	100,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00	
14.09	Alfaiataria e costura.	5,00	100,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,00	100,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00	100,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,00	100,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,00	100,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5,00	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito	5,00	
	ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pós-datados	5,00	

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de	5,00	

15.10	contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00	
15.11	Quando prestados por empresas diferentes de instituições financeiras	5,00	
15.12	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00	
15.13	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00	
15.14	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00	
15.15	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00	
15.16	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00	
15.17	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00	
15.18	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00	
15.19	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e	5,00	

16	jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5,00	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5,00	200,00
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00	200,00
	Datilografia, digitação, estenografia, expediente,	5,00	100,00

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,00	100,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	5,00	150,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00	150,00
17.07	Franquia (franchising).	5,00	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00	150,00
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00	150,00
17.10	Organização de festas e recepções; bufê.	5,00	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00	150,00
17.12	Leilão e congêneres.	5,00	150,00
17.13	Advocacia.	5,00	200,00

17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00	150,00
17.15	Auditoria.	5,00	150,00
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,00	150,00
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00	150,00
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00	150,00
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00	150,00
17.20	Estatística.	5,00	150,00
17.21	Cobrança em geral.	5,00	150,00
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00	150,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00	150,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00	
19.02	Bingos.	5,00	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5,00	

20.01	Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00	
22	Serviços de exploração de rodovia.	5,00	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00	150,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00	100,00
25	Serviços funerários.	5,00	

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00	
25.03	Planos ou convênios funerários.	5,00	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00	
27	Serviços de assistência social.	5,00	
27.01	Serviços de assistência social.	5,00	150,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00	150,00

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,00	150,00
29	Serviços de biblioteconomia.	5,00	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,00	150,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00	150,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00	150,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	5,00	

171

32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,00	150,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00	150,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00	150,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00	150,00
36	Serviços de meteorologia.	5,00	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,00	150,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00	150,00
38	Serviços de museologia.	5,00	
38.01	Serviços de museologia.	5,00	150,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00	150,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,00	150,00
41	Profissionais autônomos prestadores de serviços pessoais.	5,00	
41.01	Trabalhadores braçais.	5,00	0,00
41.02	Alfaiate e costureira.	5,00	50,00
41.03	Florista, bordadeira, tricoteira, forrador de botões.	5,00	50,00
41.04	Doceira, passadeira, lavadeira, tintureiro, jardineiro, faxineira, cozinheira e demais serviços domésticos.	5,00	50,00
41.05	Manicure, cabeleireira e congêneres, em serviço a domicílio.	5,00	50,00

172

41.06	Auxiliar de enfermagem e terapia.	5,00	0,00
41.07	Carregador, carroceiro, guarda-noturno e vigilante.	5,00	50,00
41.08	Motorista profissional.	5,00	50,00
41.09	Transporte escolar, táxi e moto-táxi	5,00	100,00
41.10	Artista circense; animação e recreação em festas e eventos.	5,00	50,00
41.11	Músico.	5,00	50,00
41.12	Sapateiro remendão.	5,00	50,00
41.13	Cutelaria.	5,00	50,00
41.14	Serviços artesanais de pequeno valor.	5,00	30,00

176

a) até 100 m2.		2,00
b) de 101 até 500 m2.		3,00
c) acima de 500 m2.		5,00
11. Pequenos negócios que funcionem junto a residência do contribuinte.	ANUAL	1,00
12. Concessionárias de Serviços Públicos (escritórios)	ANUAL	3,00
13. Hotéis, motéis, pousadas e similares	ANUAL	3,00
14. Outros	ANUAL	3,00

**TABELA X
 CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM URM
1	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL: Residência isolada, e aumento de área construída em alvenaria ou madeira tratada e aparelhada	
1.1	Até 70 m2-(único imóvel)	1,00
1.2	De 1 a 120 m2	2,00
1.3	De 121 a 240 m2	3,00
1.4	De 241 a 360 m2	5,00
1.5	de 361 a 500 m2	7,00
1.6	Acima de 500 m2	10,00
1.2	Unidades residenciais agrupadas verticalmente e aumento de área construída (será considerada área das unidades habitacionais mais a área comum)	
1.2.1	0 a 1000 m2	15,00
1.2.2	1001 a 2000 m2	20,00
1.2.3	2001 a 3000 m2	25,00
1.2.4	3001 a 5000 m2	30,00
1.2.5	Acima de 5000 m2	40,00
1.3	Edifícios de Interesse Social: (financiadas por programas oficiais)	
1.3.1	Núcleo habitacionais (horizontal)	1,00
1.3.2	Unidades residenciais agrupadas verticalmente	2,00
2	Não Residencial	
2.1	Unidades autônomas de comércio e/ou serviço	
2.1.1	0 a 100 m2	2,00
2.1.2	101 a 250 m2	4,00
2.1.3	251 a 500 m2	6,00
2.1.4	Excedente a 500 m2	10,00
2.3	Usos Institucionais	
	0 a 300 m2	3,00
	301 a 500 m2	5,00
	501 a 1000 m2	6,00

175

	Acima de 1000 m2	10,00
3	Parcelamento do solo	
3.1	Loteamento, condomínio ou conjunto residencial (aprovação ou alteração):	
3.1.1	Gleba de até 15.000 m2 – preço único	5,00
3.1.2	Gleba de 15.000 m2 a 50.000 m2	10,00
3.1.3	Gleba acima de 50.000 m2	15,00
3.2	Desmembramento - por lote	1,00
3.3	Projeto de galeria de águas pluviais Diretrizes – preço único	4,00
4	HABITE-SE	
	Até 70 m2 (único imóvel)	ISENTO
	71 a 120 m2	2,00
	121 a 240 m2	3,00
	241 a 360 m2	4,00
	361 a 500 m2	5,00
	501 a 750 m2	6,00
	751 a 1000 m2	7,00
	1001 a 3000 m2	8,00
	3001 a 5000 m2	9,00
	acima de 5000 m2	10,00

176

**TABELA XI
 VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE AMBULANTE**

Descrição	Período de incidência	Valor da Taxa em URM
Vendedores ambulantes de produtos não perecíveis, com veículo	MENSAL	10,00
Vendedores ambulantes de produtos perecíveis, com veículo	MENSAL	15,00
Vendedores ambulantes de produtos não perecíveis, sem veículo	MENSAL	8,00
Vendedores ambulantes de produtos perecíveis, sem veículo	MENSAL	10,00
Vendedores ambulantes de produtos não perecíveis, com veículo	DIÁRIO	5,00
Vendedores ambulantes de produtos perecíveis, com veículo	DIÁRIO	6,00
Vendedores ambulantes de produtos não perecíveis, sem veículo	DIÁRIO	3,00
Vendedores ambulantes de produtos perecíveis, sem veículo	DIÁRIO	5,00

177

**TABELA XII
 VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Descrição dos serviços e valores para horário Comercial	Período de incidência	Valor da Taxa em URM
1. Mercados, mercearias e similares	ANUAL	

178

a) até 50 m2.		2,00
b) de 51 m2 até 100 m2.		3,00
c) acima de 100 m2.		5,00
2. Estabelecimentos Bancários e/ou cooperativas de Crédito	ANUAL	4,00
3. Estabelecimentos comerciais.		
a) até 50 m2.		2,00
b) de 51 m2 até 100 m2.	ANUAL	3,00
c) acima de 100 m2.		4,00
4. Estabelecimentos industriais.		
a) até 100 m2.		4,00
b) de 101 m2 até 150 m2.	ANUAL	5,00
c) acima de 150 m2.		6,00
5. Estabelecimentos Prestadores de Serviços		
a) até 70 m2.		2,00
b) de 71 m2 até 150 m2.	ANUAL	3,00
c) acima de 150 m2.		4,00
7. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e congêneres.	ANUAL	10,00
8. Restaurantes, bares e similares.		
a) até 50 m2.		2,00
b) de 51 até 200 m2.	ANUAL	3,00
c) acima de 200 m2.		4,00
9. Confeitarias, padarias e similares.		
a) até 50 m2.		2,00
b) de 51 até 200 m2.	ANUAL	3,00

179

c) acima de 200 m2.		4,00
10. Depósitos, armazéns e silos.		
a) até 100 m2.		4,00
b) de 101 até 500 m2.	ANUAL	6,00
c) acima de 500 m2.		7,00
11. Pequenos negócios que funcionem junto a residência do contribuinte.	ANUAL	1,00
12. Concessionárias de Serviços Públicos (escritórios)	ANUAL	2,00
13. Hotéis, motéis, pousadas e similares	ANUAL	4,00
14. Farmácias e similares		
a) até 50 m2.		3,00
b) de 51 m2 até 100 m2.	ANUAL	4,00
c) acima de 100 m2.		5,00
15. Consultórios Odontológicos, clínicas e similares		
a) até 50 m2.		3,00
b) de 51 m2 até 100 m2.	ANUAL	4,00
c) acima de 100 m2.		5,00
16. Outros	ANUAL	5,00

**TABELA XIII
 TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL**

1 - ESTABELECIDAMENTOS RESIDENCIAIS	Período	Valor da TAXA em URM
1.1 - Imóveis Residenciais até 40 m2	ANUAL	1,00
1.2 - Imóveis Residenciais de 41 m2 até 70 m2, mais 0,0265 URM por M2 excedente a 40m2	ANUAL	1,85
1.3 - Imóveis Residenciais de 71m2 até 100 m2, mais 0,0220 URM por M2 excedente a 70m2	ANUAL	2,20
1.4 - Imóveis Residenciais de 101 m2 até 130 m2, mais 0,0210 URM por M2 excedente a 100m2	ANUAL	2,75
1.5 - Imóveis Residenciais de 131 m2 até 150,00, mais 0,0200 URM por M2 excedente a 130m2	ANUAL	3,00
1.6 - Imóveis Residenciais de 151 m2 até 200,00, mais 0,0175 URM por M2 excedente a 150m2	ANUAL	3,50
1.7 - Imóveis Residenciais acima de 200 m2	ANUAL	4,00
2 - ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS		
2.1 - Estabelecimentos até 70 M2	ANUAL	2,50
2.2 - Estabelecimentos de 71 M2 até 100 M2, mais 0,0350 URM por M2 excedente a 70m2	ANUAL	3,50
2.3 - Estabelecimentos de 101 M2 até 150 M2, mais 0,0266 URM por M2 excedente a 100m2	ANUAL	4,00
2.4 - Estabelecimentos de 151 M2 até 200 M2, mais 0,0225 URM por M2 excedente a 70m2	ANUAL	4,50
2.5 - Estabelecimentos de 201 M2 até 300 M2, mais 0,0166 URM por M2 excedente a 200m2	ANUAL	5,00
2.6 - Estabelecimentos acima de 300 M2	ANUAL	6,00
2 - ESTABELECIDAMENTOS INDUSTRIAIS		
2.1 - Estabelecimentos até 70 M2	ANUAL	3,00
2.2 - Estabelecimentos de 71 M2 até 100 M2, mais 0,0400 URM por M2 excedente a 70m2	ANUAL	4,00
2.3 - Estabelecimentos de 101 M2 até 150 M2, mais 0,0366 URM por M2 excedente a 100m2	ANUAL	5,50
2.4 - Estabelecimentos de 151 M2 até 200 M2, mais 0,0325 URM por M2 excedente a 150m2	ANUAL	6,50
2.5 - Estabelecimentos de 201 M2 até 300 M2, mais 0,0266 URM por M2 excedente a 200m2	ANUAL	8,00
2.6 - Estabelecimentos acima de 300 M2	ANUAL	10,00

180

CI-1158584-E15

181

**TABELA IX
 VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Descrição dos serviços e valores para horário	Período de	Valor da Taxa
Comercial	incidência	em URM
1. Profissionais autônomos qualificados, inclusive liberais e Microempreendedores Individuais.	ANUAL	1,50
2. Estabelecimentos Bancários e/ou cooperativas de Crédito	ANUAL	5,00
3. Estabelecimentos comerciais.		
a) até 50 m2.		1,50
b) de 51 m2 até 100 m2.	ANUAL	2,00
c) acima de 100 m2.		3,00
4. Estabelecimentos industriais.		
a) até 100 m2.		2,00
b) de 101 m2 até 150 m2.	ANUAL	3,00
c) acima de 150 m2.		4,00
5. Estabelecimentos Prestadores de Serviços		
a) até 70 m2.		1,50
b) de 71 m2 até 150 m2.	ANUAL	2,00
c) acima de 150 m2.		3,00
7. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e congêneres.	ANUAL	10,00
8. Restaurantes, bares e similares.		
a) até 50 m2.		1,50
b) de 51 até 200 m2.	ANUAL	2,00
c) acima de 200 m2.		3,00
9. Confeitarias, padarias e similares.		
a) até 50 m2.		1,50
b) de 51 até 200 m2.	ANUAL	2,00
c) acima de 200 m2.		3,00
10. Depósitos, armazéns e silos.	ANUAL	

173

174



MUNICÍPIO DE BRAGANEY PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	no Período	Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial	-	14.501.050,00
Previsão Atualizada	-	18.954.505,08
Receitas Realizadas	3.023.243,65	14.449.068,29
Déficit Orçamentário	-	339.695,33
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	984.702,08
DESPESAS		
Dotação Inicial	-	14.522.050,00
Créditos Adicionais	-	5.488.637,00
Dotação Atualizada	-	20.010.687,00
Despesas Empenhadas	2.365.334,88	14.631.952,40
Despesas Liquidadas	2.365.334,88	14.449.068,29
Supervit Orçamentário	-	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
Despesas Empenhadas	2.365.334,88	14.631.952,40
Despesas Liquidadas	2.365.334,88	14.449.068,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
Receita Corrente Líquida	-	16.402.978,44

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	no Período	Até Período	
Regime Geral da Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO			
Resultado Nominal	0,00	-320.880,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-575.179,52	0,00

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	714.420,68	0,00	714.420,68	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	614.111,02	0,00	145.594,36	468.516,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.328.531,70	0,00	860.015,04	468.516,66

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV R\$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	195.400,00	-	-	-62.710,08
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	22.558,91	-	-	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.267.615,81	15,00	20,52
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			
VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas/RCL (%)	-	-	0,00

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, emitido em 25/11/2015 às 09h e 36m R\$ 1,00

JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal

MARIA ROSA INACIO FERNANDES
Contadora

LILIAN RIGAMONTI
CONTROLADOR INTERNO

CI-1158625-E15

MUNICÍPIO DE BRAGANEY PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LR.F, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (total e)	% (a)	Saldo (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	14.522.050,00	20.243.366,44	2.365.334,88	14.631.952,40	2.365.334,88	14.449.068,29	99,98	71,38	5.794.298,15
LEGISLATIVA	660.000,00	660.000,00	81.391,68	488.111,81	87.891,68	481.611,81	3,33	72,97	178.388,19
ADMINISTRAÇÃO	3.076.573,50	2.959.962,46	410.007,64	2.339.865,57	463.405,77	2.290.838,83	15,86	77,39	669.103,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.168.398,00	1.240.659,83	143.288,94	768.033,44	162.605,01	755.013,42	5,22	60,96	485.646,43
SAÚDE	2.594.600,00	3.745.207,90	495.853,60	2.841.081,63	515.495,98	2.763.450,01	19,13	73,79	981.757,89
EDUCAÇÃO	3.613.238,00	4.173.141,47	623.339,89	3.521.633,02	700.936,54	3.501.408,27	24,23	83,90	671.733,20
CULTURA	170.100,00	156.300,00	12.471,28	100.903,08	21.971,28	95.903,08	0,66	61,36	60.396,92
URBANISMO	996.520,00	1.971.741,17	180.065,31	1.265.674,71	186.725,88	1.260.936,68	8,58	63,74	715.806,24
GESTÃO AMBIENTAL	297.088,00	134.138,00	3.752,25	18.224,12	4.672,25	18.224,12	0,13	13,59	115.913,88
AGRICULTURA	356.947,50	1.448.597,50	33.683,66	1.241.936,68	34.683,66	1.240.936,68	8,58	85,66	207.660,82
INDÚSTRIA	234.150,00	99.415,00	10.618,94	57.988,50	10.618,94	57.988,50	0,40	58,33	41.426,50
TRANSPORTE	571.975,00	2.907.762,14	280.442,85	1.505.559,06	283.670,85	1.505.559,06	10,42	51,78	1.402.203,08
DESPORTO E LAZER	446.460,00	295.361,11	63.417,70	259.646,40	63.302,48	258.119,20	1,78	87,39	37.241,91
ENCARGOS ESPECIAIS	199.500,00	300.700,00	26.996,14	223.290,38	26.996,14	223.290,38	1,55	74,26	77.409,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.500,00	83.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.900,00
TOTAL	14.522.050,00	20.243.366,44	2.365.334,88	14.631.952,40	2.365.334,88	14.449.068,29	99,98	71,38	5.794.298,15

LR.F, Art. 48 - Anexo XIV FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, emitido em 24/11/2015 às 14h e 09m R\$ 1,00

JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal

MARIA ROSA INACIO FERNANDES
Contadora

LILIAN RIGAMONTI
CONTROLADOR INTERNO

CI-1158629-E15



MUNICÍPIO DE BRAGANEY
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (no Período, Até o Período (b)), % (c)=(b/a)*100. Rows include 1-RECEITAS DE IMPOSTOS and 2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (no Período, Até o Período (b)), % (c)=(b/a)*100. Rows include 4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS and 9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO.

FUNDEB

Table with columns: RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (no Período, Até o Período (b)), % (c)=(b/a)*100. Rows include 10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB and 12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Período (e), % (f)=(e/d)*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Período (g), % (h)=(g/d)*100), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i). Rows include 13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO and 15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB.

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RS 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Table with columns: DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, VALOR. Rows include 16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB and 19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

Table with columns: CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, VALOR. Rows include 20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS and 21-DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (no Período, Até o Período (b)), % (c)=(b/a)*100. Row includes 22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Período (e), % (f)=(e/d)*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Período (g), % (h)=(g/d)*100), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i). Rows include 23-EDUCAÇÃO INFANTIL, 24-ENSINO FUNDAMENTAL, 25-ENSINO MÉDIO, 26-ENSINO SUPERIOR, 27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO BÁSICO, 28-OUTRAS, 29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Table with columns: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL, VALOR. Rows include 30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, 31-AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHOS/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB, 32-RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE, 33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB, 34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, 35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, 36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, 37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL, 38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE, 39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE.

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RS 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Table with columns: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Período (e), % (f)=(e/d)*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Período (g), % (h)=(g/d)*100), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i). Rows include 40-DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, 41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO, 43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, 44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, 45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, SALDO ATÉ O PERÍODO, CANCELADOS EM 2015 (g). Row includes 46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE.

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

Table with columns: FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS, VALOR, FUNDEB (h), FUNDEF. Rows include 47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 48-(+)-INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO, 49-(+)-PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO, 49.1 Orçamento do Exercício, 49.2 Restos a Pagar, 50-(+)-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO, 51-(+)-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL.

FONTES: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BRAGANEY, emitido em 24/nov/2015 às 14h e 20m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal

MARIA ROSA INACIO FERNANDES
Contadora

LILIAN RIGAMONTI
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE BRAGANEY
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	431.000,00	778.038,00	764.368,65	98,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	127.000,00	168.514,00	146.668,40	87,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI	138.000,00	181.725,00	185.229,28	101,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	237.548,00	239.667,83	100,89
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	32.000,00	112.410,00	114.127,24	101,53
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.000,00	2.000,00	2.181,95	109,10
Divida Ativa dos Impostos	28.000,00	51.300,00	48.922,51	95,37
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	14.000,00	24.541,00	27.571,44	112,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.368.000,00	12.400.474,00	10.664.071,00	86,00
Cota-Parte FPM	7.630.000,00	7.630.000,00	6.045.898,94	79,24
Cota-Parte ITR	42.000,00	42.000,00	41.145,26	97,96
Cota-Parte IPVA	318.000,00	350.474,00	431.002,80	122,98
Cota-Parte ICMS	4.240.000,00	4.240.000,00	4.051.327,87	95,55
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	62.193,42	73,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	53.000,00	53.000,00	32.502,71	61,33
Desoneração ICMS (LC 87/96)	53.000,00	53.000,00	32.502,71	61,33
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.799.000,00	13.178.512,00	11.428.439,65	86,72

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	612.000,00	944.600,00	788.585,32	83,48
Provenientes da União	612.000,00	672.400,00	421.460,91	62,68
Provenientes do Estado	0,00	272.200,00	367.124,41	134,87
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	4.700,00	6.303,58	134,12
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	612.000,00	949.300,00	794.888,90	83,73

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.486.963,16	3.380.112,12	2.791.900,45	82,60	2.754.399,81	81,49
Pessoal e Encargos Sociais	789.314,25	1.172.914,25	1.007.511,80	85,90	1.000.709,56	85,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.697.648,91	2.207.197,87	1.784.388,65	80,84	1.753.690,25	79,45
DESPESAS DE CAPITAL	107.636,84	365.095,78	49.181,18	13,47	9.050,20	2,48
Investimentos	107.636,84	365.095,78	49.181,18	13,47	9.050,20	2,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.594.600,00	3.745.207,90	2.841.081,63	75,86	2.763.450,01	73,79

RREO - ANEXO XIII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/V)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/V)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	612.000,00	784.282,53	476.053,81	16,76	476.053,81	17,23
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	612.000,00	693.082,53	444.007,92	15,63	444.007,92	16,07
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	91.200,00	32.045,89	1,13	32.045,89	1,16
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	1.780,39	0,06	1.780,39	0,06
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	18.000,00	0,63	18.000,00	0,65
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	612.000,00	784.282,53	495.834,20	17,45	495.834,20	17,94
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.982.600,00	2.960.925,37	2.345.247,43	82,58	2.267.615,81	82,06

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
TOTAL	132.461,87	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º E 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Exercício 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Exercício 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO XIII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/m)*100	Até o Bimestre (n)	% (n/m)*100
Atenção Básica	2.286.600,00	3.480.704,75	2.684.102,81	94,47	2.506.828,30	94,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	96.600,00	124.503,15	63.497,96	2,23	63.497,96	2,30
Vigilância Epidemiológica	71.750,00	27.250,00	8.025,29	0,28	8.025,29	0,29
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	139.650,00	112.750,00	85.455,57	3,01	85.098,46	3,08
TOTAL	2.594.600,00	3.745.207,90	2.841.081,63	100,00	2.763.450,01	100,00

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, emitido em 24/Nov/2015 às 14h e 10m.

JOSENEI VICENTE
Prefeito Municipal

MARIA ROSA INACIO FERNANDES
Contadora

LILIAN RIGAMONTI
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE BRAGANEY
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I GRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.501.050,00	18.954.505,08	3.023.243,65	15,95	14.109.372,96	74,44	4.845.132,12
RECEITAS CORRENTES	14.501.050,00	16.626.976,76	2.715.793,65	16,33	13.227.142,04	79,55	3.399.834,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	530.000,00	954.007,00	147.417,92	15,45	890.011,72	93,29	63.995,28
Impostos	387.000,00	700.197,00	127.072,20	18,15	685.692,75	97,93	14.504,25
Taxas	90.000,00	200.810,00	20.345,72	10,13	204.318,97	101,75	-3.508,97
Contribuição de Melhoria	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	171.000,00	200.373,05	36.886,39	18,41	194.832,89	97,24	5.540,16
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	171.000,00	200.373,05	36.886,39	18,41	194.832,89	97,24	5.540,16
RECEITA PATRIMONIAL	14.000,00	40.872,71	14.068,64	34,42	83.763,25	204,94	-42.890,54
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.970,00	297,00	-1.970,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.000,00	39.872,71	14.068,64	35,28	80.490,46	81,07	-40.617,75
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	302,79	0,00	-302,79
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00	45.760,00	5.541,73	12,11	25.014,82	54,67	20.745,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.666.050,00	15.231.233,00	2.489.193,65	16,34	11.872.900,76	77,95	3.358.332,24
Transferências Intergovernamentais	13.531.050,00	15.096.233,00	2.489.193,65	16,49	11.872.900,76	78,65	3.223.332,24
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Braganey
A Estrela do Oeste do Paraná
Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (45) 3245-1235
E-mail: adm@braganey.pr.gov.br - CNPJ 78.121.902/0001-73

LEI Nº 642/2015
SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braganey, para o exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Braganey, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2016, discriminados todos os anexo integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta, estima a receita em R\$ 15.401.100,00 (quinze milhões, quatrocentos e um mil e cem reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte detalhamento:
I - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	567.000,00
Receita de Contribuições	192.000,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita de Serviços	39.000,00
Transferências Correntes	17.130.800,00
Outras Receitas Correntes	93.500,00
TOTAL DO RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB	15.401.100,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:
I - Orçamento Fiscal

ÓRGÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	690.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	690.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.172.387,48
Gabinete do Prefeito	390.392,85
Chefe de Gabinete	498.994,25
Assessoria Jurídica	195.197,63
Divisão de Supervisão de Junta de Serviço Militar	81.915,75
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	390.483,45
Gabinete do Secretário de Planejamento	139.565,45
Departamento de Licitação e Contratos	127.449,00
Divisão de Compras	54.022,50
Divisão de Controle Patrimonial	69.457,50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	510.720,75
Gabinete Secretário de Administração	179.288,50
Departamento de Pessoal	72.880,75
Departamento de Recursos Humanos	238.563,50
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.068.994,25
Gabinete Secretário de Finanças	123.480,00
Departamento de Fiscalização	194.811,75
Departamento de Contabilidade	638.589,75
Departamento de Tesouraria	111.903,00
SECRETARIA DE VIÇIÃO E OBRAS	283.492,75
Gabinete Secretário de Vição e Obras	100.878,75
Divisão de Obras e Manutenção	125.244,00
Divisão de Fiscalização	157.370,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	814.915,77
Gabinete Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	107.548,75
Divisão de Meio Ambiente	240.020,90
Divisão de Apoio para Produtores Rurais	767.246,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.848.579,50
Gabinete Secretário de Educação	187.425,00

RESERVA FISCAL

ÓRGÃO	VALOR
Divisão de Desenvolvimento do Ensino	2.907.750,00
Divisão de Transporte e Alimentação Escolar	753.404,50
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	238.037,50
Gabinete Secretário de Cultura e Turismo	100.327,50
Sector de Patrimônio Histórico	67.277,50
Coordenadoria Técnica de Turismo	70.432,50
SECRETARIA DE ESPORTES	438.683,00
Gabinete Secretário de Esportes	110.250,00
Departamento de Ação Esportiva	211.900,50
Divisão de Administração de Eventos e Equipamentos Esportivos	116.532,50
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	245.857,50
Gabinete Secretário de Indústria e Comércio	135.607,50
Assessoria Técnica de Desenvolvimento Comercial e Industrial	110.250,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2.758.887,50
Gabinete Secretário de Saúde	146.832,50
Coordenadoria Administrativa de Apoio aos Serviços de Saúde	37.485,00
Fundo Municipal de Saúde	2.574.870,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.228.217,30
Gabinete Secretário de Ação Social	235.185,30
Coordenadoria Técnica de Ação e Desenvolvimento Social	92.610,00
Sector de Apoio aos Conselhos	240.422,50
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	165.072,00
Fundo Municipal de Assistência Social	431.265,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	29.990,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	159.882,50
Gabinete Secretário de Assuntos Institucionais	111.352,50
Divisão Organização dos Assuntos Institucionais	48.530,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	1.810.598,75
Gabinete Secretário de Transportes e Serviços Urbanos	132.350,00
Departamento de Serviços Urbanos	463.559,50
Divisão de Supervisão dos Veículos	225.500,00
Divisão Supervisão das Máquinas	519.073,75
Divisão de Administração e Camêricas	71.662,50
Divisão de Coleta de Lixo e Varrição	189.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.339,00
TOTAL	15.401.100,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os efetivos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:
I - Alterações orçamentárias que tem como origem do recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência da arrecadação;
II - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
III - Movimento por créditos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;
IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação dentro da mesma esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas nos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Provisões da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes;

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Não se efetuando os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecidos no artigo 5º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Os Fundos legalmente criados por Lei fazem parte do Orçamento do Município na Unidade Orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal João Cappelletto, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal
C11158616-E15

Município de Catanduvas
Estado do Paraná
Gestão 2013/2016
Mais qualidade de Vida!
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 143/2015

SUMULA: Por decisão judicial nos autos nº 0001256-34.2015.8.16.0065, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, do Estado do Paraná - PROJUDI - Concede aposentadoria a Servidora Municipal e dá outras providências.

A prefeita do município de Catanduvas, Noemi Schmidt de Moura, no uso de suas atribuições legais, e por decisão judicial nos autos nº 0001256-34.2015.8.16.0065, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, do Estado do Paraná - PROJUDI,

RESOLVE

Art. 10 - Conceder a servidora SALETE CAETANO RODRIGUES BERNALDE, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, admitida em 08/04/1983, matrícula nº 203-8, portadora da C.I./RG nº 3.641.648-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 723.333.089-15, aposentadoria com proventos integrais, no valor de R\$ 1.736,70 (mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita
C11158597-E15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
OFICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
- PRAZO DE 15 DIAS -

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia-PR, na forma da lei:

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514 de 20.11.1997, bem como pelo credor do contrato de crédito pessoal, garantido por alienação fiduciária, firmado em Matelândia-PR, registrado sob nº 01 e 02, da matrícula nº 19.175, desta Serventia, referente ao imóvel situado neste município e Comarca de Matelândia-PR, Lote urbano nº 12-C-2, subdivisão do lote urbano nº 12-C, da quadra nº 26, ficam INTIMADOS para purga de mora no prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente edital, os mutuários **ELISIO MIGUEL TEDESCO**, mestre de obras, inscrito no CPF nº 353.850.220-04, e portador da CI nº 102.398.709-1-RS, e sua esposa **MARIA LORENI TEDESCO**, do lar, inscrita no CPF nº 454.242.410-34, e portadora da CI nº 103.620.778-3-RS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem à Av. Getúlio Vargas, 824, centro, para pagamento do valor de **R\$1.604,00** (um mil seiscentos e quatro reais e seis centavos), correspondente aos encargos do contrato retro, posicionados em 04 de novembro de 2015, sujeito a atualização monetária, nos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, nos respectivos valores contratos acrescidos dos encargos financeiros.

O pagamento deverá ser efetuado no 1º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 152, Sala 1, centro, Matelândia-PR.

Ficam, desde já, citados aqueles que não cumpriram a referida obrigação, garantida o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNRJ sob nº 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Matelândia-Pr, 20 de novembro de 2015 -

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
Oficial de Imóveis -

C11158535-E15

Município de Braganey
A Estrela do Oeste do Paraná
Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (45) 3245-1235
E-mail: adm@braganey.pr.gov.br - CNPJ 78.121.902/0001-73

PORTARIA Nº 123/2015
25/11/2015

SÚMULA: Acata o pedido de exoneração de JULIANA LIMA DA SILVA e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

Art. 1º Exonera, a pedido, a Sra. JULIANA LIMA DA SILVA, portadora do RG nº 102040120 e inscrita no CPF nº 080.771.719-31, do cargo de Assessor de Divisão, símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 23/11/2015, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Braganey, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2015.

JOSENEY VICENTE
Prefeito
C11158599-E15

Câmara Municipal de Ramiândia
CNPJ 00.980.909/0001-53
Av. XXV de Julho, 395 - Centro, Ramiândia - PR
CEP 85.888-000
E-mail: camara_ramiandia@hotmail.com
www.camaramraniandia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 34/2015

SÚMULA: Concede Avanço Horizontal e Vertical a Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo Municipal de Ramiândia/PR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMIÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Municipal Nº 899/2015, que trata do Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Ramiândia/PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de Novembro de 2015, Avanço Horizontal por mérito e pela participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, nos termos do Art. 28, Inc. I e Art. 29. Parágrafos 1º e 2º da Lei 899/2015, e Avanço Vertical pela conclusão de Pós-Graduação, em Nível de Especialização em Direito do Estado - Área de Concentração em Direito Administrativo, nos termos do Art. 28, Inciso II e Art. 37, alínea a da Lei 899/2015, à servidora pública **MARCIA FERREIRA GOMES**, RG. 9.714.688-8 e CPF: 058.416.289-84, ocupante do cargo efetivo de Advogada, passando do Nível A, Referência I, para: Nível B, Referência III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ramiândia, 24 de Novembro de 2015.

Severino Linhares
Presidente do Legislativo Municipal
Biênio 2015/2016
C11158606-E15

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 202/2015
Pregão 123/2015 ELETRÔNICO - PMSM

O Município de São Miguel do Iguaçu - PR, TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.686/93, 10.520/02 e 2480/023 Municipal e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do processo administrativo nº 202/2015 na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, objetivando aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Vigilância Sanitária, conforme anexo I do edital. A licitação será realizada no dia 11 de dezembro de 2015, às 08:00 horas no site www.licitacoes.com.br Acesso Identificado. O edital deverá ser retirado no site www.licitacoes.com.br http://transparencia.sao miguel.pr.gov.br/8081/portal/transparencia/ ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vilmão Ghelero, 04, no Horário comercial de 2ª a 5ª feira, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive) SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, 26 de novembro de 2015, Claudimiro da Costa Dutra - Prefeito Municipal
C11158594-E15

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2914/2015
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 268/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados (consultas), pelo período de doze meses. Tipo: Menor Preço, por item. Data de abertura: 11 de dezembro de 2015, às 10 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 24 de novembro de 2015. Pregoeiro (a) Nomeada Conforme Portaria 235/2015
C11158595-E15

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2015 - PMSM
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2015.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 101/2015 - PMSM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR.
CONTRATADA: METALURGIA FLEX FITNESS LTDA - ME - CNPJ Nº 13.988.618/0001-73

DO OBJETO: aquisição de equipamentos para Academia de Ar Livre, com objetivo de instalar nos seguintes locais: Praça do Coração, na Praça Nôis Nunes de Medeiros e na Praça Santa Rosa do Ocio. Contrato de Repasse 806791/2014 - Processo 1014848-8/2014-ME, conforme descritivo abaixo:

LOTE 5	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	MULTI-EXERCITADOR CONJUGADO COM 6(SIS) FUNÇÕES DISTINTAS	MARCA PROPRIA	UN	4,00	R\$ 3.275,00	R\$13.100,00

Valor Total do Lote: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

LOTE 8	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL-TWISTER TRIFLHO	MARCA PROPRIA	UN	3,00	R\$ 3.375,00	R\$ 9.975,00

Valor Total do Lote: R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)

LOTE 10	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL- JOGO DE BARRAS	MARCA PROPRIA	UN	3,00	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00

Valor Total do Lote: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Valor Total Homologado do fornecedor: R\$ 26.875,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)
DO VALOR GLOBAL: R\$ 26.230,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove reais)
VIGÊNCIA: 183 dias (seis meses, e três dias)
FORO: Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.
ASSINATURAS: Claudimiro Da Costa Dutra - Prefeito Municipal/ ALVARO LOPES GASPARIN - Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2015 - PMSM
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2015.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 101/2015 - PMSM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR.
CONTRATADA: PAULO ZOBBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - CNPJ Nº 08.374.653/0001-84

DO OBJETO: aquisição de equipamentos para Academia de Ar Livre, com objetivo de instalar nos seguintes locais: Praça do Coração, na Praça Nôis Nunes de Medeiros e na Praça Santa Rosa do Ocio. Contrato de Repasse 806791/2014 - Processo 1014848-8/2014-ME, conforme descritivo abaixo:

LOTE 1	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	SIMULADOR DE CAMINHADA CONJUGADO	PROPRIA/SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO	UN	4,00	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00

Valor Total do Lote: R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais)

LOTE 2	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	SHURF CONJUGADO	PROPRIA/SHURF DUPLU	UN	9,00	R\$ 992,00	R\$ 8.928,00

Valor Total do Lote: R\$ 8.928,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

LOTE 3	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	ESGUI CONJUGADO	PROPRIA/ESGUI DUPLU	UN	4,00	R\$ 1.524,00	R\$ 6.096,00

Valor Total do Lote: R\$ 6.096,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais)

LOTE 4	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	ROTAÇÃO VERTICAL CONJUGADO	PROPRIA/ROTAÇÃO VERTICAL CONJUGADO	UN	6,00	R\$ 707,00	R\$ 4.242,00

Valor Total do Lote: R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Rua Vilmão Ghelero, 04 - Centro - Fone: (45) 3665-8110 - Fax: (45) 3665-8110
CNPJ nº 08.374.653/0001-84 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

LOTE 6	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	PRESSÃO DE PERNAS DUPLU CONJUGADO	PROPRIA/PRESSÃO DE PERNAS DUPLU	UN	3,00	R\$ 1.333,00	R\$ 3.999,00

Valor Total do Lote: R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)

LOTE 7	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	SIMULADOR DE REMO	PROPRIA/SIMULADOR DE REMO	UN	6,00	R\$ 1.191,00	R\$ 7.146,00

Valor Total do Lote: R\$ 7.146,00 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais)

LOTE 9	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL-MASSAGEADOR	PROPRIA/MASSEADOR DUPLU	UN	3,00	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00

Valor Total do Lote: R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais)

LOTE 11	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL- ESCADA HORIZONTAL	PROPRIA/ ESCADA HORIZONTAL	UN	3,00	R\$ 581,00	R\$ 1.743,00

Valor Total do Lote: R\$ 1.743,00 (um mil, setecentos e quarenta e três reais)

LOTE 12	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL-EXTENSÃO LOMBAR	PROPRIA/ EXTENSÃO LOMBAR	UN	3,00	R\$ 536,00	R\$ 1.608,00

Valor Total do Lote: R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais)

LOTE 13	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL-ALONG FLEX	PROPRIA/ALONG FLEX	UN	3,00	R\$ 592,00	R\$ 1.776,00

Valor Total do Lote: R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

LOTE 14	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL-CADEIRA BIKE DUPLU	PROPRIA/CADEIRA BIKE DUPLA	UN	4,00	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00

Valor Total do Lote: R\$ 4.680,00 (quatro mil e sessenta e oito reais)

LOTE 16	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL- ABDOMINAL INDIVIDUAL	PROPRIA/ ABDOMINAL INDIVIDUAL	UN	4,00	R\$ 980,00	R\$ 3.940,00

Valor Total do Lote: R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais)

LOTE 17	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	AAL- ABDOMINAL DUPLU	PROPRIA/ ABDOMINAL DUPLU	UN	3,00	R\$ 1.360,00	R\$ 4.080,00

Valor Total do Lote: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

LOTE 18	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	ALONGADOR COM TRES ALTURAS CONJUGADO	ALONGADOR COM TRES ALTURAS	UN	3,00	R\$ 588,00	R\$ 1.764,00

Valor Total do Lote: R\$ 1.764,0

Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ nº 04.948.800/0001-94 | ESTADO DO PARANÁ

RE-RATIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO EDITAL, EDITAL, RESULTADO, EXTRATO DE CONTRATOS E ORDEM DE SERVIÇO, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 02.2015 DE 28/09/2015

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA QUE: REFERENTE AO EXTRATO DO EDITAL, PUBLICADO NOS JORNAIS O PARANÁ EM 28/09/2015 EDIÇÃO 0175 PAGINA 01, DOIE EM 30/09/2015 EDIÇÃO 9548 PAGINA 23, DOI EM 30/09/2015 EDIÇÃO 187 PAGINA 23, EDITAL, RESULTADO PUBLICADO NOS JORNAIS O PARANÁ EM 22/10/2015 EDIÇÃO 12.041 PAGINA 09, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANAHY EM 21/10/2015 EDIÇÃO 0190, DOIE EM 22/10/2015 EDIÇÃO 9561 PAGINA 23, EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NOS JORNAIS O PARANÁ EM 28/10/2015 EDIÇÃO 12.046 PAGINA 05, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANAHY EM 27/10/2015 EDIÇÃO 0194 PAGINA 2, DOIE EM 29/10/2015 EDIÇÃO 9566 PAGINA 22, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 02.2015 DE 28/09/2015.

RETIFICAMOS.

ONDE-SE-LÊ:

Prazo de execução dos serviços, a partir da ordem de serviços, abrangendo todas as etapas estabelecidas no edital é de no máximo 06 (seis) meses.

LEIA-SE:

Prazo de execução dos serviços, a partir da ordem de serviços, abrangendo todas as etapas estabelecidas no edital é de no máximo 10 (dez) meses.

RATIFICANDO-SE O RESTANTE DO PROCESSO EM QUESTÃO

Anahy PR, 25.11.2015.

JOACIR ANTONIO LAZZARETTI | PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Anahy

LEI Nº 675/2015

SÚMULA: Acrescenta Prioridade ao Plano Plurianual de Governo, quadriênio de 2014 a 2017, Lei Municipal n. 614/2013, estendendo-se a Lei nº 664/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentada à Lei n. 614/2013 (Plano Plurianual de Governo) quadriênio de 2014/2017 a prioridade constante dos Programas de Atenção Básica à Saúde para o exercício de 2015, parte integrante desta Lei, estendendo-se a prioridade a Lei nº 664/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2016 com metas estabelecidas no ANEXO I.

PARAGRAFO ÚNICO: Os anexos mencionados no caput deste artigo passam a vigorar na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

JOACIR ANTONIO LAZZARETTI | PREFEITO MUNICIPAL

Programa: 0140 - Programa de Atenção Básica à Saúde

Table with columns: Ação, Descrição, Unidade, Valor, etc. for various health programs.

Table with columns: Ação, Descrição, Unidade, Valor, etc. for various administrative and social programs.

Prefeitura Municipal de Anahy

LEI Nº 674/2015

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica executado o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 643.900,00 (seiscentos e quarenta três mil e novecentos reais), a saber:

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. for the credit supplement.

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. for various municipal services and infrastructure.

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura da presente Lei, decorrerá da anulação parcial ou total das seguintes dotações.

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. for the cancellation of budget items.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ nº 04.948.800/0001-94 | ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2015 DE 25.11.2015

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93...

Edineif Zanatta | Presidente CPL | Wanderley Kruger | Membro | Nelci Bertolino Rotta | Membro

Ratificação do Prefeito: Ratifico a presente dispensa de licitação, com futuro nos pareceres da Lei nº 675/2015.

JOACIR ANTONIO LAZZARETTI | PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ nº 04.948.800/0001-94 | ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1.381/2015

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente

Orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64, e Lei Municipal nº 674/2015 de 25 de novembro de 2015.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 643.900,00 (seiscentos e quarenta três mil e novecentos reais), a saber:

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. for the credit supplement.

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura da presente Decreto, decorrerá da anulação parcial ou total das seguintes dotações.

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. for the cancellation of budget items.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ nº 04.948.800/0001-94 | ESTADO DO PARANÁ

CI-1158640-E15

ESTADO DO PARANÁ | MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 203/2015 - PMSMI | PREGÃO 124/2015 ELETRÔNICO - PMSMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Portaria nº 152/2015 Corbélia, 25 de novembro de 2015

Súmula: Concede ascensão funcional ao Servidor Municipal ocupante em cargo efetivo, com base no art. 13§ 2º da Lei Municipal nº 823/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corbélia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art.1º. Conceder, aos servidores abaixo relacionados, a segunda ascensão funcional do Grupo Ocupacional Básico - GOB, com avanço de 02 (duas) referências salariais, na tabela salarial – Anexo III – Quadro de referências x vencimento, art. 13, §2º, da Lei Municipal 823/2013.

Matrícula	Nome
18.350	Antonio Fernandes Ferreira
17.574	Erica Patricia dos Santos
15.580	Marciano Vieira Porto
14.273	Marisete Lourdes Tirelli Knidel
14.575	Marlene das Graças de Oliveira Barros
17809	Marli Amara Barbosa
14.320	Silvia Kerkhoven Cordeiro
17.582	Sitonia Lubenow
14.311	Valdomira Gomes dos Santos
13.854	Wanderlei Bontempo
13.820	Wilson Santiago Rodrigues

Art.2º. A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia

Ivanor Damião Bernardi
Prefeito municipal
CI1158635-E15

Município de Corbélia
Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: corbelia@oparana.com.br

PORTARIA Nº 155/2015 Corbélia, de 25 de novembro de 2015

Súmula: Exonerar servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, com amparo no art. 61, Inciso XXVII e o art. 88, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica, Lei Municipal nº 822/2013, 823/2013 e 885/15,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, portador do RG nº 5.761.936-8 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.670.149-68, do cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC-01.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 24/11/2015, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2015

IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito do Município de Corbélia
CI1158638-E15

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 76.181.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax: (045)3267-8000 ESTADO DO PARANÁ
CEP 85845-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO D.O.M EDIÇÃO Nº 941/2015

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.181.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, CEP: 85845-000, nesta Cidade, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento, que realizará licitação no dia **11/12/2015 às 10:00 horas**, na Sala de Licitações, no endereço acima indicado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, objetivando a **contratação de empresa especializada na execução de obras para ampliação da rede do sistema de esgotamento sanitário no município de Vera Cruz do Oeste e execução da rede do sistema de esgotamento sanitário, implantação de uma ETECOMPACTA (estação de tratamento de efluente compacta) na comunidade de São Sebastião e no município de Vera Cruz do Oeste**, nas condições fixadas no Edital de CONCORRÊNCIA nº 007/15 e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAIS**.

O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e/ou aquisição por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste, situado à Rua Rui Barbosa, 202, Centro, CEP 85845-000, Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone/Fax: (45) 3267-8025 ou e-mail compras@veracruzpr.gov.br.

Vera Cruz do Oeste, 25 de novembro de 2015.

Eldon Anschau
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.181.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, CEP: 85845-000, nesta Cidade, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento, que realizará licitação no dia **11/12/2015 às 10:00 horas**, na Sala de Licitações, no endereço acima indicado, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, objetivando a **contratação de empresa para implantação de praça pública com execução de área de caminhada, pista de caminhada, iluminação pública e drenagem no município de Vera Cruz do Oeste**, referente ao contrato de repasse nº 100158-34/2012 – Ministério do Turismo em parceria com o município de Vera Cruz do Oeste, nas condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 002/15 e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e/ou aquisição por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras e/ou Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste, sito à Rua Rui Barbosa, 202, Centro, CEP 85845-000, Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone/Fax: (45) 3267-8025 ou e-mail compras@veracruzpr.gov.br.

Vera Cruz do Oeste, 25 de novembro de 2015.

Eldon Anschau
Prefeito Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/15 – PROCESSO Nº 102/15 CONTRATO Nº 152/15 CONTRATO Nº 153/15
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/14 – CONTRATO Nº 004/14, em 19 de novembro de 2015.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/14 – CONTRATO Nº 004/14, em 09 de novembro de 2015.
DECRETO Nº 4012/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em 25 de novembro de 2015
DECRETO Nº 4013/2015 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em 25 de novembro de 2015
EDITAL DE DIVULGAÇÃO - divulga os nomes dos candidatos eleitos através da consulta à comunidade escolar para designação dos diretores dos estabelecimentos de ensino para o próximo biênio obtendo acima de 50% dos votos, 25 de novembro de 2015.

Suênia Borges Grazilo
Presidente da Comissão Geral

DOCUMENTOS NA INTEGRAL, NO DIÁRIO OFICIAL.
CI1158639-E15 SITE: <http://www.veracruzpr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Portaria nº 153/2015 Corbélia, 25 de novembro de 2015

Súmula: Concede ascensão funcional ao Servidor Municipal ocupante em cargo efetivo, com base no art. 13§ 3º da Lei Municipal nº 823/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corbélia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art.1º. Conceder, aos servidores abaixo relacionados, a segunda ascensão funcional do Grupo Ocupacional Médio - GOM, com avanço de 04 (quatro) referências salariais, na tabela salarial – Anexo III – Quadro de referências x vencimento, art. 13§ 3º, da Lei Municipal 823/2013.

Matrícula	Nome
5.126	Adinei Marcia Maciel Rossi
18.082	Ana Paula Favim da Silva
18.422	Daiane Perosa Andrade
10.430	Denise Schmitt Simões
18.058	Felipe Zambiasi
5.070	Elói Sartori Bueno
6.254	Ilaine Lucy Hahn Baptistello
18.562	Iris Kopper Ribeiro
7.536	Leni Mendes Goes
6.890	Maria Aparecida Furtado
13.900	Maria Inês Tavella
11.444	Maria Ivone Turchato
7.269	Marli Salette Stocker
3.263	Marta Goretti Dalla Nora
3.409	Neuza Mariete Rely Paes
13.897	Odair Inez Ues Alligayer
15.695	Rosa Aparecida Corres Lubenow
3.484	Vera Lucia Zaurilio de Souza Santos
10.405	Zenilda Heringer Sturmer

Art.2º. A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia

Ivanor Damião Bernardi
Prefeito Municipal
CI1158636-E15

Prefeitura Municipal de Tupãssi
ESTADO DO PARANÁ
Praça Santos Dumont, s/nº - Fone (044) 3544.8000 - Fax: 3544.8014 CEP 85945-000

DECRETO Nº 113/2015

Altera o anexo I e II do Decreto número 142/2014, que dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, com fundamento no que dispõe os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRET A:

Art. 1º – Fica Alterado o anexo I e II do Decreto número 142/2014, para fim de incluir por este Decreto junto à programação financeira o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, conforme Lei nº 1.669, de 09 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tupãssi, os valores conforme demonstrado no anexo I e II que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2015.

Jose Carlos Mariani
Prefeito do Município de Tupãssi
Município de Tupãssi - PR
Programa de Fomento de Renda Mensal
Novembro de 2015

ESPECIFICAÇÃO	RESERVAÇÃO/RENTREINHA DA RECEITA MENSAL												Total	Previsão	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez			
RENTREINHA DE RENDAS	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	1.272.232,38	12.722.323,56	12.722.323,56
RENTREINHA DE JUROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE DIVIDENDOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00
RENTREINHA DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00											



LEI Nº. 1198/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1087/2013-PLANO PLURIANUAL-PPA-2014/2017; 1113/2014-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2015 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2015 - LOA nº. 1153/2014 de 30/12/2014, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADAS:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Departamento Administrativo
03.01.04.122.0002.2.0004-0000 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 82

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Departamento Administrativo
03.01.04.122.0002.2.0004-0000 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 76

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 - Departamento de Contabilidade.
04.02.04.121.0003.2.0008-0000 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 163

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.03 - Departamento de Obras e Urbanismo.
05.03.15.451.0008.2.0010-0000 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 286

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.03 - Departamento de Obras e Urbanismo.
05.03.15.451.0008.2.0010-0000 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 307

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.02 - Departamento de Transportes.
05.02.26.782.0010.2.0012-0000 - Manutenção dos Serviços de Transportes.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 206

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.02 - Departamento de Transportes.
05.02.26.782.0010.2.0012-0000 - Manutenção dos Serviços de Transportes.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 231

07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 - Departamento de Ação Social.
07.01.08.244.0007.2.0015-0000 - Manutenção dos Serviços de Ação Social.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 584

07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 - Departamento de Ação Social.
07.01.08.244.0007.2.0015-0000 - Manutenção dos Serviços de Ação Social.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 2.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 591

09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
09.01 - Departamento de Esportes.
09.01.27.812.0005.2.0054-0000 - Apoio ao Desporto Amador.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1079

09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
09.01 - Departamento de Esportes.
09.01.27.812.0005.2.0054-0000 - Apoio ao Desporto Amador.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1085

10.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.01 - Departamento de Fomento Agropecuario.
10.01.20.605.0009.2.0085-0000 - Manutenção dos Serviços de Agricultura.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1144

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 318.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizada Recursos por Anulação de Dotação - conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

SAÍDAS:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
02.01 - Gabinete do Prefeito.
02.01.04.122.0001.2.0002-0000 - Aquisição de Veículos para o Gabinete.
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1241

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Departamento Administrativo.
03.01.04.122.0002.2.0230-0000 - Sentenças Judiciais.
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 130

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Departamento Administrativo.
03.01.04.122.0002.2.0004-0000 - Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 114

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 - Departamento de Contabilidade.
04.02.04.121.0003.1.0028-0000 - Aquisição de Veículos.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

EMENDA Nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1735

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.03 - Departamento de Obras e Urbanismo.
05.03.15.451.0008.1.0184-0000 - Aquisição de Imóveis.
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1246

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.03 - Departamento de Obras e Urbanismo.
05.03.15.451.0008.1.0179-0000 - Pavimentação Pedras Irregulares.
4.4.90.30.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 18.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 274

10.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.01 - Departamento de Fomento Agropecuario.
10.01.20.605.0009.1.0188-0000 - Aquisição de Calciário com Recursos Próprios.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 46.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1253

10.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10.01 - Departamento de Fomento Agropecuario.
10.01.20.605.0009.2.0085-0000 - Manutenção dos Serviços da Agricultura.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 14.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 05 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1125

TOTAL DAS SAÍDAS DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 318.000,00

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1087/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1113/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2015.

CI-1158657-E15
GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 2333/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1087/2013-PLANO PLURIANUAL-PPA-2014/2017; 1113/2014-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2015 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2015 - LOA nº. 1153/2014 de 30/12/2014, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$ -318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme LEI Nº.1198 DE 25/11/15.

1 - Suplementação de rubrica de Despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ENTRADAS RECURSOS:

Table with columns: PROGRAMA DE TRABALHO, CATEGORIA ECONOMICA, DESCRICAO CATEGORIA, FONTE DE RECURSO, VALOR. Contains detailed budget entries for various programs and categories.

SAÍDA DE RECURSOS:

Table with columns: PROGRAMA DE TRABALHO, CATEGORIA ECONOMICA, DESCRICAO CATEGORIA, FONTE DE RECURSO, VALOR. Contains detailed budget entries for various programs and categories.

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 318.000,00

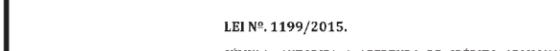
Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica R\$ 318.000,00, por anulação de dotação na fonte 000 (Recursos Livres) indicado como fonte de recurso o disposto no Art. 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída as ações nos Anexos da Lei Municipal 1087/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1113/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO-2015 as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2015.

CI1158655-E15
GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 1199/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1087/2013-PLANO PLURIANUAL-PPA-2014/2017; 1113/2014-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2015 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2015 - LOA nº. 1153/2014 de 30/12/2014, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-363.442,44 (Trezentos e sessenta e três mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois reais e Quarenta e Quatro Centavos), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADAS:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
02.01 - Gabinete do Prefeito.
02.01.04.122.0002.2.0002-0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. R\$ 950,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 14

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
02.01 - Gabinete do Prefeito.
02.01.04.122.0002.2.0002-0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. R\$ 2.842,44
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 11

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Departamento Administrativo.
03.01.04.122.0002.2.0004-0000 - Manutenção das Atividades Administrativas.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 42

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 - Departamento de Contabilidade.
04.02.04.121.0003.2.0008-0000 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 7.200,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 145

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.02 - Departamento de Transportes.
05.02.26.782.0010.2.0012-0000 - Manutenção de Serviços de Transportes.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 350,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 1239

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.02 - Departamento de Transportes.
05.02.26.782.0010.2.0012-0000 - Manutenção de Serviços de Transportes.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 201

05.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS/URBANISMO
05.03 - Departamento de Obras e Urbanismo.
05.03.15.451.0008.2.0010-0000 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 278

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
06.04 - Fundo Municipal de Saúde.
06.04.10.301.0006.2.0027-0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual vinc. s/ rec. Impostos
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 379

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
06.04 - Fundo Municipal de Saúde.
06.04.10.301.0006.2.0006-0000 - Manutenção do Transporte de Pacientes.
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 3.700,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual vinc. s/ rec. Impostos
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 468

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
06.04 - Fundo Municipal de Saúde.
06.04.10.301.0006.2.0027-0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual vinc. s/ rec. Impostos
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 374

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
06.02 - Departamento de Saúde.
06.02.10.301.0006.2.0013-0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual vinc. s/ rec. Impostos
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 340

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
06.04 - Fundo Municipal de Saúde.
06.04.10.301.0006.2.0179-0000 - Manutenção Programa Incidência Bucal.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos - 495 - BLATB - ACS/PSF/PAB
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 532

07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 - Departamento de Ação Social.
07.01.08.244.0007.2.0015-0000 - Manutenção dos Serviços de Ação Social.
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 4.500,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 582

07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 - Departamento de Ação Social.
07.01.08.244.0007.2.0015-0000 - Manutenção dos Serviços de Ação Social.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 77.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 576

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 - FUNDEB.
08.02.12.361.0004.2.0016-0000 - Manutenção do FUNDEB.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos - 101 - FUNDEB 60%
Ementa nº. 04 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vinc.
Despesa: 1019

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 - Departamento de Educação e Cultura.
08.01.13.392.0004.2.0023-0000 - Manutenção dos Serviços Culturais
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 2.400,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 1007

09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
09.01 - Departamento de Esportes.
09.01.27.812.0005.2.0024-0000 - Manutenção dos Serviços de Esportes.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 1035

09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
09.01 - Departamento de Esportes.
09.01.27.812.0005.2.0024-0000 - Manutenção dos Serviços de Esportes.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 1.500,00
Fonte de Recursos - 000 - Recurso Livre - (Exercício Corrente)
Ementa nº. 03 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Recurso Livre.
Despesa: 1038

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 363.442,44

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizada Recursos por Excesso de Arrecadação -conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1087/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1113/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2015.

CI1158659-E15
GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 2334/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1087/2013 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2014/2017 - 1113/2014-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2015 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2015 - LOA nº. 1153/2014 de 30/12/2014, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 363.442,44 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, CONFORME LEI Nº. 1199 DE 25/11/15.

1 - Suplementação de rubrica de Despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ENTRADAS:

Table with columns for code, description, and amount. Includes entries for GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE SAÚDE, and SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 363.442,44

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizada Recursos por Excesso de Arrecadação - conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64;

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1087/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1113/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Novembro de 2015.

CI1158656-E15

GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Avenida Marechal Rondon, S/N - Fone (45) 3237-1752 - Lindoeste - Pr

RESOLUÇÃO CMDCA nº 011/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 373/2008 de 18/04/2008, e considerando a deliberação da Reunião ordinária do Conselho do CMDCA realizada no dia 25/11/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual Projeto Brincadeiras na Comunidade.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoeste, 25 de novembro de 2015

Odila Maria Figueira dos Santos
Presidente CMDCA

CI-1158658-E15



Município de Corbélia
Rua Arroz Polido, 1616. Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax: (45) 3242-8999 - CEP: 85420-000 - Corbélia PR
CNPJ 76.208.829/0001-02/E-mail: gab@corbelia.pr.gov.br

Portaria n. 156/2015

Corbélia, 25 de novembro de 2015.

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal para exercer a função de Ouvidor Municipal da Saúde, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FELIPE AUGUSTO RIZZO, RG. nº 9.348.400-1 - SSP/PR, CPF: 085.196.209-22, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para ocupar a função de Ouvidor Municipal da Saúde

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria 090/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2015.

IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal

CI1158645-E15



Câmara Municipal de Lindoeste Paraná
Av. Marechal Rondon s/n - Centro, Lindoeste Pr - CEP: 85.826-000
CNPJ: 81.268.492/0001-00 - Fone/fax: (45) 3237-1246 Email:cam@lindoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 058/2015
Data: 25/11/2015

SÚMULA: Designa a Comissão de Avaliação de desempenho de que trata o Art. 39 da Resolução Legislativa nº. 03/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, Regimento Interno e de conformidade com o disposto nos Arts. 32 e 35 da Lei Municipal 666/2012 - Estatuto dos Servidores Municipais, concomitante com o Art. 30, da Resolução nº. 03/2015 - Plano de Carreira do Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho para, nos termos do Art. 26 da Resolução 03/2015, promover a avaliação de desempenho dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - De conformidade com o disposto no Art. 30 da Resolução 03/2015, a Comissão de Avaliação de Desempenho será composta pelos seguintes membros:

Table with columns: NOME, CPF, REPRESENTAÇÃO. Lists members: SILAS MARIA P. LACERDA, JEAN CARLOS COMFORTINI, ROSANGELA SOARES DE BORBA, RODRILEIA M. NIEVISKI DA SILVA.

Art. 3º - Fica designada a Sra. SILAS MARIA P. LACERDA como Presidente da Comissão em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 30 da Resolução 03/2015.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho desenvolverá seus trabalhos com base na Resolução 03/2015 e emitirá seu relatório de avaliação de desempenho que será homologado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão utilizará de todos os mecanismos necessários para o desempenho dos seus trabalhos, podendo requisitar auxílio técnico e/o jurídico para esse fim.

Art. 6º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para concluir seus trabalhos e emitir os respectivos relatórios de Avaliação de Desempenho.

Art. 7º - Homologar o Relatório de Avaliação de Desempenho, o mesmo será apreciado pelo responsável do departamento de Recursos Humanos que deverá tomar as providências necessárias quanto ao enquadramento dos servidores e as demais medidas cabíveis decorrentes da avaliação realizada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Lindoeste, em 25 de novembro de 2015.

WILSON JOSÉ GERALDO
Presidente

CI1158615-E15



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 146/2015

Súmula: Exonera servidora municipal devido aposentadoria e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no uso de sua função e de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonérée, devido aposentadoria, a partir de 12/11/2015, a servidora ROSELI WESTPHAL, brasileira, portadora da C.I./RG nº 4.197.659-4 SSP/PR, ocupante do cargo de "Assistente Administrativo", matrícula nº 199-6/1;

Art. 2º - Fica declarado vago o respectivo cargo ocupado pela servidora citada no artigo 1º;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 12/11/2015.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas/PR, 25 de Novembro de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 147/2015

Súmula: Exonera servidor municipal devido aposentadoria e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no uso de sua função e de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonérée, devido aposentadoria, a partir de 01/11/2015, o servidor JOÃO GENTIL DOS SANTOS, brasileiro, portador da C.I./RG nº 5.370.629-0 SSP/PR, ocupante do cargo de "Servente de Serviços Gerais", matrícula nº 1007;

Art. 2º - Fica declarado vago o respectivo cargo ocupado pelo servidor citada no artigo 1º;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/11/2015.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas/PR, 25 de Novembro de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA

CI1158654-E15



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida -

Estado do Paraná
CNPJ 76.121.985/0001-09

Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax: (45) 3287-1321 - 85760-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2015
Errata ao Extrato de Contrato nº 194/2015 publicado no Jornal O Paraná, no dia 25 de novembro de 2015 na página 13. Onde se lê: VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.957,00 (três mil seicentos e noventa e sete reais).
Leia-se: VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.957,00 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais).
Ficam inalteradas as demais disposições constantes no Extrato de Contrato nº 194/2015.
Boa Vista da Aparecida, 25 de novembro de 2015.
Wolnei Antonio Savaris
Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
Errata ao Termo de Homologação/Adjudicação publicado no Jornal O Paraná, no dia 24 de novembro de 2015 na página 11. Onde se lê: Quimicasol Ltda - EPP no valor de R\$ 3.957,00 (três mil seicentos e noventa e sete reais).
Leia-se: Quimicasol Ltda - EPP no valor de R\$ 3.957,00 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais).
Ficam inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Homologação/Adjudicação.
Boa Vista da Aparecida, 24 de novembro de 2015.
Wolnei Antonio Savaris
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida -

Estado do Paraná
CNPJ 76.121.985/0001-09

Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax: (45) 3287-1321 - 85760-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

ERRATA DO CONTRATO Nº 197/2015 / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015
Processo nº 111/2015. Pregão Presencial nº 060/2015. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" e "Z" que não fazem parte da farmácia básica, do tipo medicamentos genéricos, similares, conforme definidos pela Lei nº 9.782/99, através de oferta de maior percentagem de desconto sobre a Tabela ABC FARMÁ - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, orgãos do setor, para complementar o atendimento nas áreas de Saúde e Ação Social do Município de Boa Vista da Aparecida.

Assinatura do Controlador/Ata: 25 de novembro de 2015. Vigência: 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.
Empresa adjudicatária: BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.390.548/0001-68, com os percentuais: medicamentos de referência 12% (doze por cento), medicamentos genéricos 20% (vinte por cento) e medicamentos similares 20% (vinte por cento).
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2015.
Wolnei Antonio Savaris
Prefeito Municipal

CI-1158608-E15



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Aquisição de brinquedo denominado Casa do Tarzan para incremento do playground do Lago Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA
SERRALHERIA PARANÁ LTDA - ME - CNPJ Nº 76.063.959/0001-80.

PREÇO
O valor da aquisição totaliza R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

PRAZO
O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

Catanduvas/PR, 23/11/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 24/11/2015.

CI-1158602-E15

Município de Cêú Azul

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 149/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Fornecedor: JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

Aditivar em duas unidades a quantidade do item nº. 5

Lote n. 5 - Locação de Tenda 10x10 metros

DATA: 25/11/2015. CI1158652-E15



PROCESSO Nº 97/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 60/2015

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a Adjudicação proferida pela Comissão de Licitação, sobre o Processo de Licitação nº 97/2015 PREGÃO 60/2015, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE LÍQUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, conforme Mapa Comparativo de Preços em Anexo ao Processo, a favor das seguintes empresas:

VALDELI JOSÉ VIDAL ME, CNPJ 06.132.298/0001-70, com o valor total de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Campo Bonito, 25 de Novembro de 2015.

CI1158643-E15



PROCESSO Nº 97/2015

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 60/2015

ADJUDICAÇÃO

Em conformidade com o inciso IV do art. 3º e inciso XX, art. 4º da Lei Ordinária nº 10.520/2002, adjudico o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa:

VALDELI JOSÉ VIDAL ME CNPJ 06.132.298/0001-70, com o valor total de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Campo Bonito, 25 de Novembro de 2015.

CI1158644-E15

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº 21/2015 - Ref. Pregão nº. 109/2015-Forma Presencial CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL FORNECEDOR: COPAL - COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA OBRUNTO: Registro de Preço de pneus, protetor e câmaras de ar para veículos, máquinas e caminhões, para futuras e eventuais aquisições para uso nas froas da Administração Municipal (o registro de preços tem a vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 39.248,00 PRAZO VIGÊNCIA: 17/11/2016 ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e SIRINEI PANIZZON

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº 21/2015 - Ref. Pregão nº. 109/2015-Forma Presencial CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL FORNECEDOR: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - EPP OBRUNTO: Registro de Preço de pneus, protetor e câmaras de ar para veículos, máquinas e caminhões, para futuras e eventuais aquisições para uso nas froas da Administração Municipal (o registro de preços tem a vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 18.175,00 PRAZO VIGÊNCIA: 17/11/2016 ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e GUSTAVO RENE VENDRUSCOLLO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº 21/2015 - Ref. Pregão nº. 109/2015-Forma Presencial CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL FORNECEDOR: IRMÃOS FLACH LTDA-EPP OBRUNTO: Registro de Preço de pneus, protetor e câmaras de ar para veículos, máquinas e caminhões, para futuras e eventuais aquisições para uso nas froas da Administração Municipal (o registro de preços tem a vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 18.175,00 PRAZO VIGÊNCIA: 17/11/2016 ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e ARRY ALOISIO FLACH

CI1158651-E15



Av. Arthur Pereira, 880 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (41) 3245-1235 E-mail: admop-braganey.pr.gov.br - CNPJ 76.121.902/0001-73

DECRETO Nº 118/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Organizatória nº 999/2014 de 17/11/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.948,20 (cento mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e centavos), destinado ao rol dos seguintes Detachês Organizacionais:

Sinonímia	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
12.000.000.000.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.007.00.000.000.000	MANUT. AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.023,89
649 - 3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	34.774,03
650 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
12.007.10.305.00.4.2.075	MANUT. AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	60.196,28
648 - 4.4.90.32.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.048,20
	Total Suplementar:	180.948,20

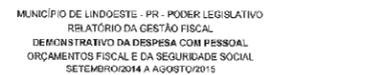
Artigo 2º - Como Recurso para saneamento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Acreditado:

Receita: 1.2.2.5.01.83.00.00 - Fonte: 31342 - 6.023,89
Receita: 1.7.2.2.33.02.00.00 - Fonte: 31342 - 64.924,41
Total da Receita: 180.948,20

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexo previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-SAM 2008/Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Modelo P/Plano/contas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2015.

CI1158613-E15



RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RCP - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	DESPESAS EXECUCIONADAS (Límite 12 Meses)	
		LÍQUIDO/DE	RESPOSTAS EM RESTOS A PAGAR PROVISÓRIOS (R)
DESPESA DIRETA COM PESSOAL (6)		558.933,26	0,00
Passivo Ativo		558.933,26	0,00
Passivo Ativo a Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Pessoal decorrentes do Contrato de Trabalho (C) (1º ao art. 19 da LRF)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (3) (1º ao art. 19 da LRF) (B)		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Rescisão a Demissão Voluntária		0,00	0,00
Despesas de Transferência Jucial (10) (1º ao art. 19 da LRF)		0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores		0,00	0,00
Despesa em Provisões com Recursos Vinculados		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (6) = (B) + (A)		558.933,26	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (9)		18.179.275,91	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (6) = (B) + (A) + (3)		558.933,26	3,08
LIMITE MÁXIMO (12) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		17.760.800	6,00
LIMITE PROVISIONAL (18) = (B) + (3) + (10) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		85.185,03	5,10
LIMITE DE ALERTA (19) = (B) + (3) + (10) (parágrafo II do art. 22 da LRF)		18.629,80	5,49
FONTE:			

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Junio José Gerald Presidente
CI1158614-E15



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015 PROCESSO Nº 144/2015

EMPRESAS	LOTE	Valor estimado	Valor da proposta	Último lance
E.O.L. Rodrigues Pesca	01	38.533,00	38.533,00	38.300,00
J.H. Empresa de Vigilância Ltda	02	5.500,00	5.500,00	4.200,00
Soares Seguranga Privada Ltda-me	02	5.500,00	5.298,75	4.199,00
Dircou Bernardi-MEI	03	8.467,00	8.467,00	8.300,00
	04	DESERTO	DESERTO	DESERTO

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Proponente	Situação jurídica	Regularidade fiscal	Qualificação técnica	Qualificação Econômico-financeira
E.O.L. Rodrigues Pesca	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
J.H. Empresa de Vigilância Ltda	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
Soares Seguranga Privada Ltda-me	Habilitada	Desabilitada	Desabilitada	Habilitada
Dircou Bernardi-MEI	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada

Medianeira, 25 de novembro de 2015. CI1158617-E15



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884-000 - Medianeira - PR Fone: (41) 3264-8616 - Fax: (41) 3264-8617

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS O Município de Medianeira, Estado do Paraná, torna público a realização de abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas de preços da licitação Tomada de Preços nº 14/2015 depois de decorrido prazo recursal sem interposição de recurso. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 30 de novembro de 2015. Medianeira, 25 de novembro de 2015 Alencar Luis Colussi - Presidente CPL CI1158618-E15



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Estado do Paraná. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2015 - PMSMI DISPENSA Nº 028/2015 OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção da empresa PROTECNO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES S.LDA, estabelecida na Rua Vitória, 1334, Centro, Município de Cascavel-PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.344.785/0001-04, objetivando a aquisição PLACA UMERO PROXIMAL BLOQUEADA COM PARAFUSOS, em atendimento ao laudo médico e anexo relatório do Serviço Social. FORNECEDOR: PROTECNO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 de Licitações. VALOR GLOBAL: O valor da referida placa e demais componentes para o implante totalizará R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. LOCAL: São Miguel do Iguaçu-PR, 25 de Novembro de 2015. ASSINATURA: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA-Prefeito Municipal. CI1158620-E15

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2015 OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de licenciamento de solução de software do Sistema Operacional Windows Server 2012 R2 Standard. DATA DE ABERTURA: 14h00min do dia 10 de dezembro de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 28.280,15 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e quinze centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 288/2015 OBJETO: Seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de cartões de foner diversos para uso da Secretaria de Planejamento Estratégico, Secretaria da Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA 21 DE DEZEMBRO DE 2015, às 08h30min.

ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 106/2015 O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 105/2015, cujo objeto é contratação de empresa para elaboração de projetos de prevenção contra-incêndios, conforme necessidade do município, através de ordem de serviço, podendo compreender obras de reforma e/ou ampliação e novas, com áreas variáveis, neste Município de Toledo; e elaboração de projetos hidrossanitários, conforme necessidade do município, através de ordem de serviço, podendo compreender obras de reformas e/ou ampliação e novas, com áreas variáveis, neste Município de Toledo, há a seguinte reificação: No item 3.3 alínea "o" do edital, onde se lê: Apresentar Acervo Técnico: - de elaboração de projeto Hidrossanitário (para empresa que for participar da elaboração do projeto Hidrossanitário); - de elaboração de projeto de Prevenção Contra Incêndios (para empresa que for participar da elaboração do projeto de Prevenção Contra Incêndios - PCI) Assm, por consequência, os envelopes que deviam ser protocolados até o dia 30 de NOVEMBRO de 2015, às 08h30min, poderão ser protocolados até às 10h00min do dia 17 DE DEZEMBRO DE 2015, no setor de protocolo da Prefeitura de Município de Toledo. Da mesma forma a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2015, às 10h00min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no Edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 25 de novembro de 2015. AMAURI VILMAR LINKE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

(O(s) edital(is) encontra(m)-se a disposição para avaliação no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações, Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Ramalho Leonardi, 1686, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (41) 3055-8819 Fax: 3278-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br CI1158621-E15

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 101/2015

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte: - A empresa CONSTRUTORA BONFANTI LTDA, foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de R\$ 83.078,18 (oitenta e três mil setecentos e oito reais e dezcentos centavos). - A empresa PSG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de R\$ 83.786,97 (oitenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). - A empresa EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA - ME ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de R\$ 89.218,35 (oitenta e nove mil duzentos e deztoito reais e trinta e cinco centavos). Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação fará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas.

Toledo, 25 de novembro de 2015. ELOI LUIZ PIEROZAN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES CI1158632-E15



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Clésio José Geremia: Pregoeiro designado pela Portaria 016/2015, de 03 de Fevereiro de 2015 no uso da prerrogativa contida no inciso IX do Artigo 4º da Lei Federal nº 30.320, data de 17 de julho de 2002, considerando a declaração do(s) proponente(s) inexistência de interposição de recursos por parte dos proponentes, resolve ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº 189/2015 b) Licitação Nº 113/2015 c) Modalidade: Pregão d) Data Adjudicação: 25/11/2015 e) Objeto da Licitação: contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos para parque de diversões, conforme descritos na tabela abaixo. Os equipamentos serão instalados no parque Itaipu Adventure na Aldeia Indígena Ocuy, localizada no Distrito de Santa Rita de Ocuy no município de São Miguel do Iguaçu. Um dos objetivos de propor diversas para as crianças indígenas que frequentam o colégio as aulas não apenas de diversas na comunidade bem como para utilizar durante as aulas de educação física.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Balancete triplo - Confeccionado com tubo SAÉ 1/20 na bitola de 2", com 3 câmbios com contornte em tubo de 5/8", com conexões de aço carbono de 1", com conexões soldadas, zinco de 4,5mm e	2	RS 880,00	RS 1.760,00
2	Gargalos com três unidades confeccionado em tubo de aço SAÉ 1/20. O exclusivo de soldagem em tubo de 2", com pranchas de bitola de 1", com seções em chapas de aço carbono, com bordas arredondadas. P	1	RS 880,00	RS 880,00
3	Controler gira gira p. oito estações, confeccionado em estrutura tubo de aço carbono de 1", chapa 14 e montagem em tubo 1", chapa 14. Dimensões: diâmetro mínimo de 1,60m e altura de 0,90m.	1	RS 1.270,00	RS 1.270,00
4	Espectador rotatório com em tubo de 1", com proteção na lateral de escada de 1", com prancha inclinada em aço chapa 14, com proteção lateral para evitar quedantes.	1	RS 790,00	RS 790,00
5	Cabe de tarzan em tubo 4", chapa 14, fechamento em tubo 30, 30 diâgo 16. Pólice em cimento com tubo 30 x 50 chapa 16. Última traia com corda de jéda com diâmetro de 10 mm - duas barras de ferro em aço carbono	1	RS 4.800,00	RS 4.800,00
		VALOR TOTAL R\$		9.530,00

São Miguel do Iguaçu, 25 de novembro de 2015. CLÉSIO JOSÉ GEREMIA - Pregoeiro CI1158604-E15

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 17/2015, e a adjudicação do objeto desta licitação (Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação (47,35 m²) do Centro Municipal de Educação Infantil Rato de Sol, conforme projetos e demais peças do edital), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROponente(s)	CNPJ	VALOR R\$
A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP	15.247.155/0001-02	88.072,95

PAÇO MUNICIPAL, aos 25/11/2015 JAIME LUIS BASSO Prefeito Municipal CI1158648-e15



Prefeitura Municipal de Tupãssi

ESTADO DO PARANÁ Praça Santos Dumont, s/nº - Fone (044) 3544 8000 - Fax: 3544 8014 CEP 85945-000

SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2015 OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos para uso nos trabalhos das aulas de Educação Física das Escolas Municipais e para continuidade das atividades do Departamento Municipal de Esportes de Tupãssi sendo, treinamento de escolinhas em suas modalidades, organização e realização de torneios e campeonatos, participação em eventos a nível regional, estadual e nacional e Projeto Esporte na Escola, parceria entre o Município de Tupãssi/PR e Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolada. Permanecem inalterados os preços constantes nas Atas de Registro de Preços nº 43, 44, 45 e 46/2015.

Tupãssi/PR, 25 de novembro de 2015.

José Carlos Mariani Prefeito Municipal

CI1158623-E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 REPUBLICAÇÃO

O Município de Diamante do Sul torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 15 de Dezembro do ano de 2015, na sede da Prefeitura, situada à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Paraná, Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Execução de 6,00 km de extensão e 5,70 m de largura de pavimentação polidétrica com pedras irregulares na Estrada Diamante do Sul a Comunidade Pinhalito/Pinhalzinho, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Estrada Diamante do Sul a Comunidade Pinhalito/ Pinhalzinho	Execução de 6,00 m (seis mil metros) de extensão por 5,70 m de largura de pavimentação polidétrica com pedras irregulares	6,00 km de extensão e 5,70 m de largura	365

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 25 de Novembro de 2015, no horário comercial, junto a Comissão de Licitação ou pela Homepage do município <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> > Menu > Licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (45) 3230-1297.

Diamante do Sul, 25 de Novembro de 2015 Vera Lucia Soares Tomazi Presidente da Comissão de Licitações CI-1158627-E15

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 122/2015 -M.C.A. - Forma Presencial

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme estabelecido no Edital. Valor Estimado da Licitação R\$: 73.106,00 A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Informações pelo telefone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul, 25 de novembro de 2015.

JAIME LUIS BASSO Prefeito Municipal CI-1158653-E15

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2916/2015 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 269/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema educacional destinado aos alunos da educação infantil do Município, incluindo materiais didáticos e assessoramento pedagógico. Tipo: Menor Preço, global. Data de abertura: 10 de dezembro de 2015, às 10 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 24 de novembro de 2015. Pregoeiro (a) Nomeada Conforme Portaria 235/2015 CI1158622-E15

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2917/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 270/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos (móveis, eletrodomésticos, computadores, aparelhos de aferir pressão, etc.) com recursos oriundos da emenda Parlamentar 18760012, destinados às Unidades Básicas de Saúde. Tipo: Menor Preço, Por Item. Data de abertura: 17 de dezembro de 2015, às 9 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 24 de novembro de 2015. Pregoeiro (a) Nomeada Conforme Portaria 235/2015. CI1158633-E15



CNPJ: 00.980.909/0001-53 Av. XXV de Julho, 395 - Centro, Ramiândia - PR. CEP 85.898-000 E-mail: camara_ramiandia@hotmail.com www.camaramiandia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 33/2015

SÚMULA: Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) a Servidora Pública Municipal do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal de Ramiândia/PR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMIÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Municipal Nº 004/1993, que trata do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Cívicos do Município de Ramiândia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Adicional de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de Novembro de 2015, sobre o vencimento padrão da servidora pública MARCIA FERREIRA GOMES, RG: 9.714.888-8 e CPF: 058.416.289-84, ocupante do cargo de Advogada, pelo 1º (primeiro) quinquênio - cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, conforme preceitua o Art. 103 da Lei Municipal 04/1993 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ramiândia.

Parágrafo Único - O Adicional corresponde ao 1º (primeiro) quinquênio relativo ao período aquisitivo de 01/11/2010 a 31/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ramiândia, 24 de Novembro de 2015.

O Paraná

Jornal de Fato

Cadernos Especiais

oparana@oparana.com.br



Descontos e Vantagens

atendimento@oparana.com.br



Redes Sociais

- www.oparana.com.br
- site@oparana.com.br
- facebook.com/JornalOParana
- twitter.com/o_parana

Contato

FONE 45. 3321.1000

FAX 45. 3321-1048

Rua Pernambuco, 1.600
Centro | Cascavel | PR
CEP. 85.810-021

Assinatura



assinaturas@oparana.com.br

Prestação de serviços de impressão para jornais e materiais publicitários

ladinho@oparana.com.br

A informação ao seu alcance!

Informação confiável

editoria@oparana.com.br

A FUTURA MAMÃE DEBORAH SECCO CELEBRA A VIDA



Já nas bancas

EDITORA GLOBO

CARRO GUIADO POR COMPUTADOR VOCÊ LOGO VAI TER UM



Já nas bancas

EDITORA GLOBO

O Paraná

Jornal de Fato

✉ comercial@oparana.com.br



84%

das pessoas utilizam impressos para se informar sobre promoções e atrações.

83%

leem os impressos promocionais em casa e oito em cada dez também acompanham as ofertas ao receberem no próprio local.

66%

vão a um estabelecimento para efetivar a compra de produtos apresentados.



Pesquisa indica que impressos são mais efetivos na relação com o consumidor.

fonte: pesquisa da Posigraf, realizada pelo Instituto Data Popular



No mundo dos negócios não é o **GRANDE** que engole o pequeno, é o **RÁPIDO** que ultrapassa o lento!

Anuncie!

45. 3321.1000

Rua Pernambuco, 1.600
Centro | Cascavel | PR
CEP: 85810-021